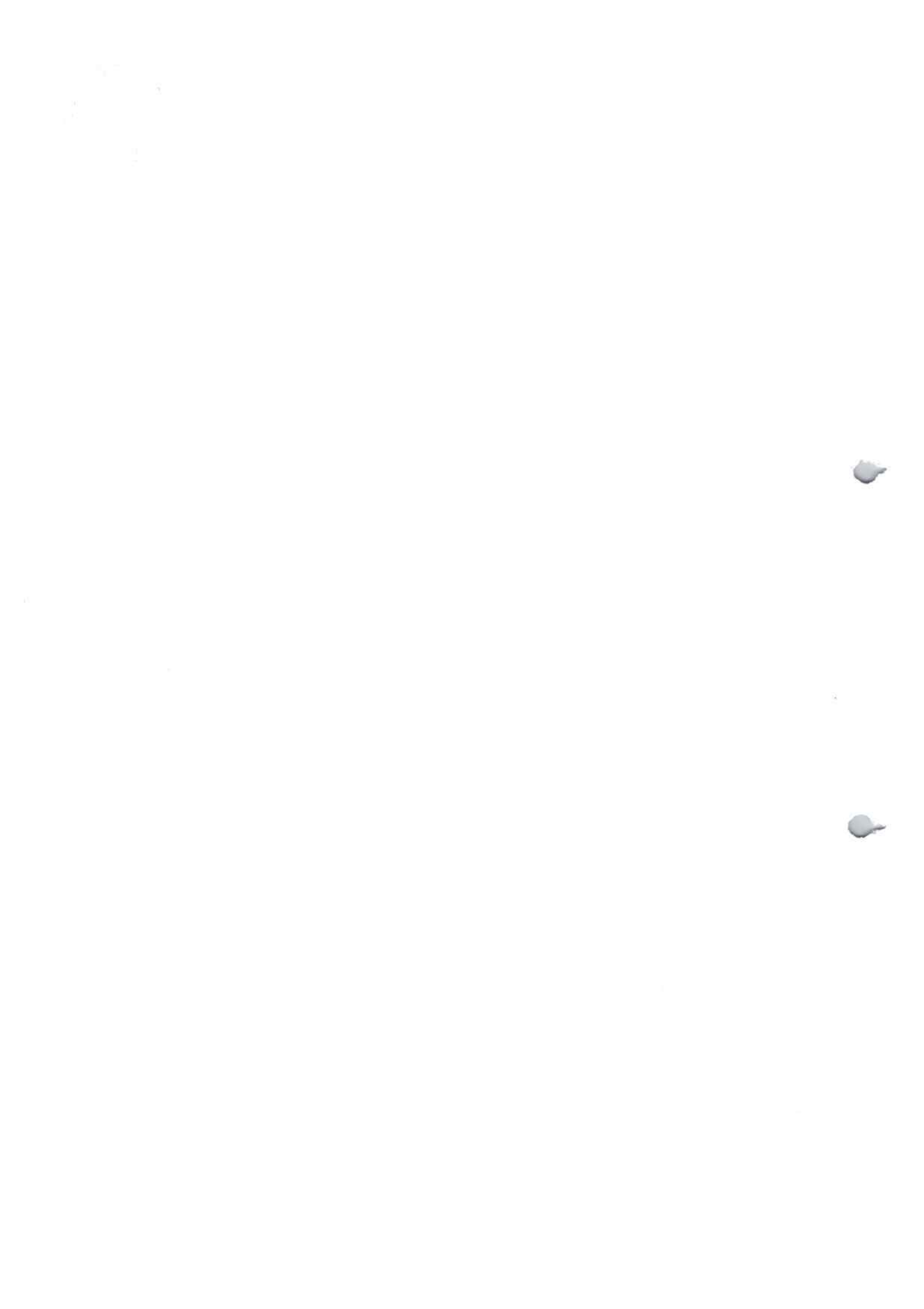




PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

<b>SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO</b>		<b>SOLICITAÇÃO OFICIO 002/2022</b>
<b>SECRETARIA: SAÚDE E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO SETOR: COMPRAS E LICITAÇÕES</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/ OU SERVIÇO COM TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO</b>	
SOLICITO ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO DE DENSITOMETRIA ÓSSEA.		
<p><b>JUSTIFICATIVA:</b> A modalidade de dispensa se faz necessário de acordo com o atestado de exclusividade no Brasil, assinado pela ABIMED em favor da empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.</p> <p>Estamos solicitando a abertura de novo processo, de acordo com o relatório de serviço em anexo, onde o engenheiro Sergio Brito relata que no dia 16/12/2021 às 10:40 horas o mesmo testou a placa de Dib que ele mesmo solicitou anteriormente porém ela não corrigiu o defeito. Nisto nos enviam a nova proposta que está em anexo nº2008703612.1 e nº2008703614.1.</p>		
<b>FONTE DE RECURSOS: 06 – 3.3.90.02.67.290159</b>		<b>VALOR DA DOTAÇÃO: R\$ 38.985,67</b>
Pelo exposto, solicito autorização para dar continuidade ao presente processo: Nova Trento, 18 de janeiro de 2022.		
 <b>Sra. Marineidi Montibeller</b> Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário		 <b>Sr. Daniel Rongalio</b> Secretário de Finanças





## Relatório de serviço

**Detalhes do Cliente**

<b>Nome do Cliente:</b>	Fundo Municipal de Saude	<b>Nome do Site:</b>	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
<b>Endereço da Conta:</b>	Brazil 88.270-000 SC Nova Trento R Nereu Ramos, 167 Centro	<b>Endereço:</b>	R NEREU RAMOS, 167 CENT RO BR NOVA TRENTO SC Brazil 88.270-000
<b>Cliente #:</b>	2416893	<b>Contato:</b>	Luana Vargas da Silva
<b>Contrato #:</b>	--	<b>Telefone de Contato #:</b>	48 3267-0132

**Detalhes do Equipamento**

<b>ID Do Sistema /Equipamento:</b>	PR+500694GA	<b>Sala/Departamento:</b>	--
<b>Número de série:</b>	500694GA	<b>Produto #:</b>	P10 PRODIGY PR'IMO FULL
<b>UDI:</b>	--	<b>Descrição do produto:</b>	P10 PRODIGY PRIMO FULL
<b>Lot #:</b>	500694GA	<b>Modalidade:</b>	BMD
<b>Versão de Software:</b>	--		

**Caso 06394938**

<b>Tipo de Caso:</b>	Corrective Repair	<b>Segurança do Paciente</b>
<b>Data de criação:</b>	06 December 2021	Preocupação com a segurança / avaria reportável: No
<b>Proprietário do Caso:</b>	Sergio Brito	O dispositivo estava sendo usado para tratamento: No

**WO-08613980**

**Engenheiro:** Sergio Brito  
**Tipo WO:** Field Service  
**Problema Relatado:** HBS// Faz calibração como se estivesse tudo Ok, mas na hora que faz o exame, apresenta erro (não soube descrever) e solicita chamar técnico  
**Problema Identificado:** Apresentando erro de detector  
**Ação realizada:** Será testada a placa Dib  
**Causa do Problema:** Falha no comando do detector  
**Verificação / Testes Realizados:** Foi testada nova placa Dib e não corrigiu o defeito e será enviado novo orçamento para a troca do detector para possível correção do defeito e o equipamento permanece inoperante e não houve paciente envolvido durante o processo.

**Horas**

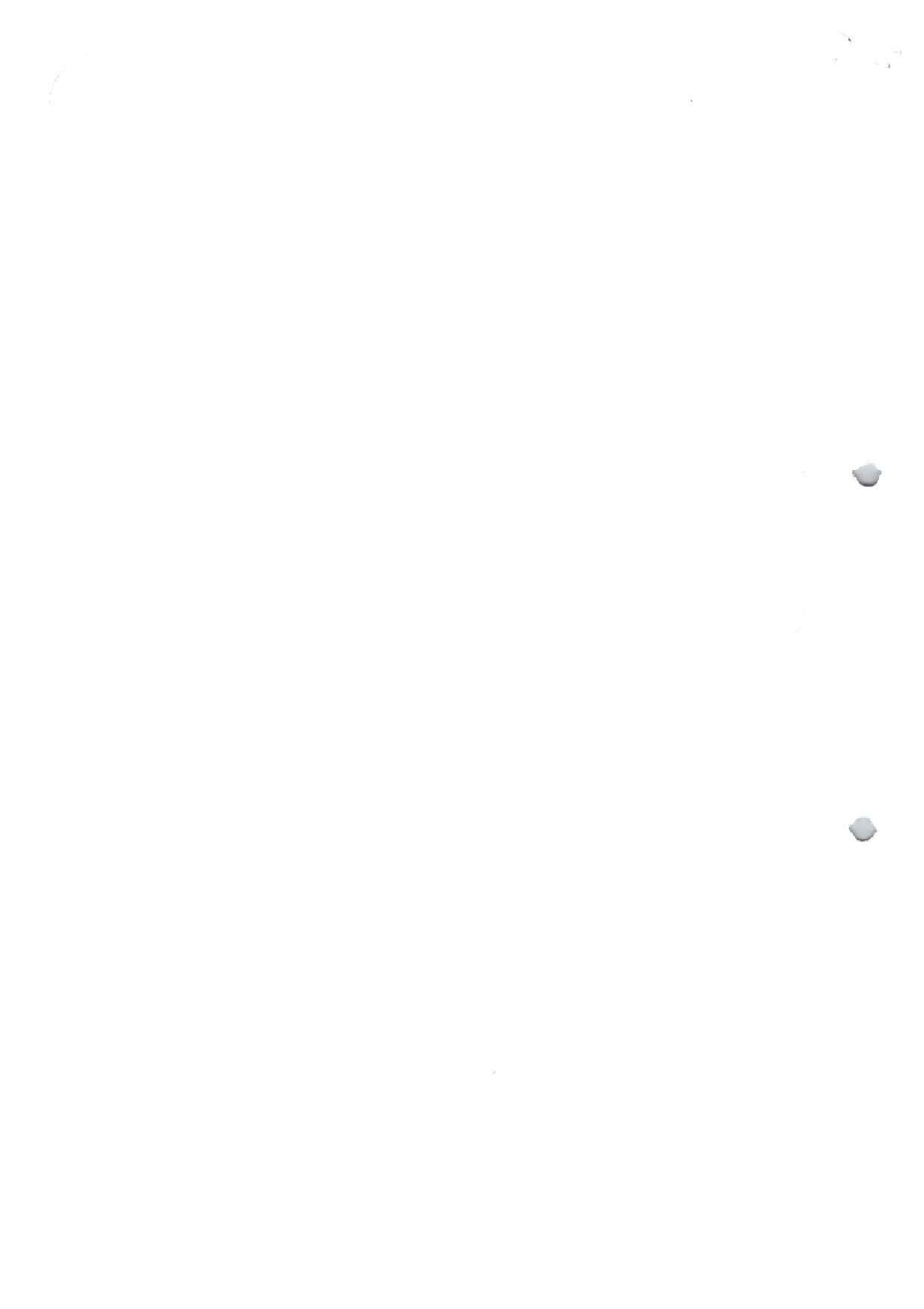
TIPO	TÉCNICO	INÍCIO DATA /HORA	FINAL DATA /HORA	HORAS EXTRAS	DURAÇÃO
Travel	Sergio Brito	16 Dec. 2021 08:10	16 Dec. 2021 10:40	0.00	150
Repair	Sergio Brito	16 Dec. 2021 10:41	16 Dec. 2021 11:50	0.00	69

**Peças**

No Parts

**Despesas**

No Expenses








Relatório de serviço

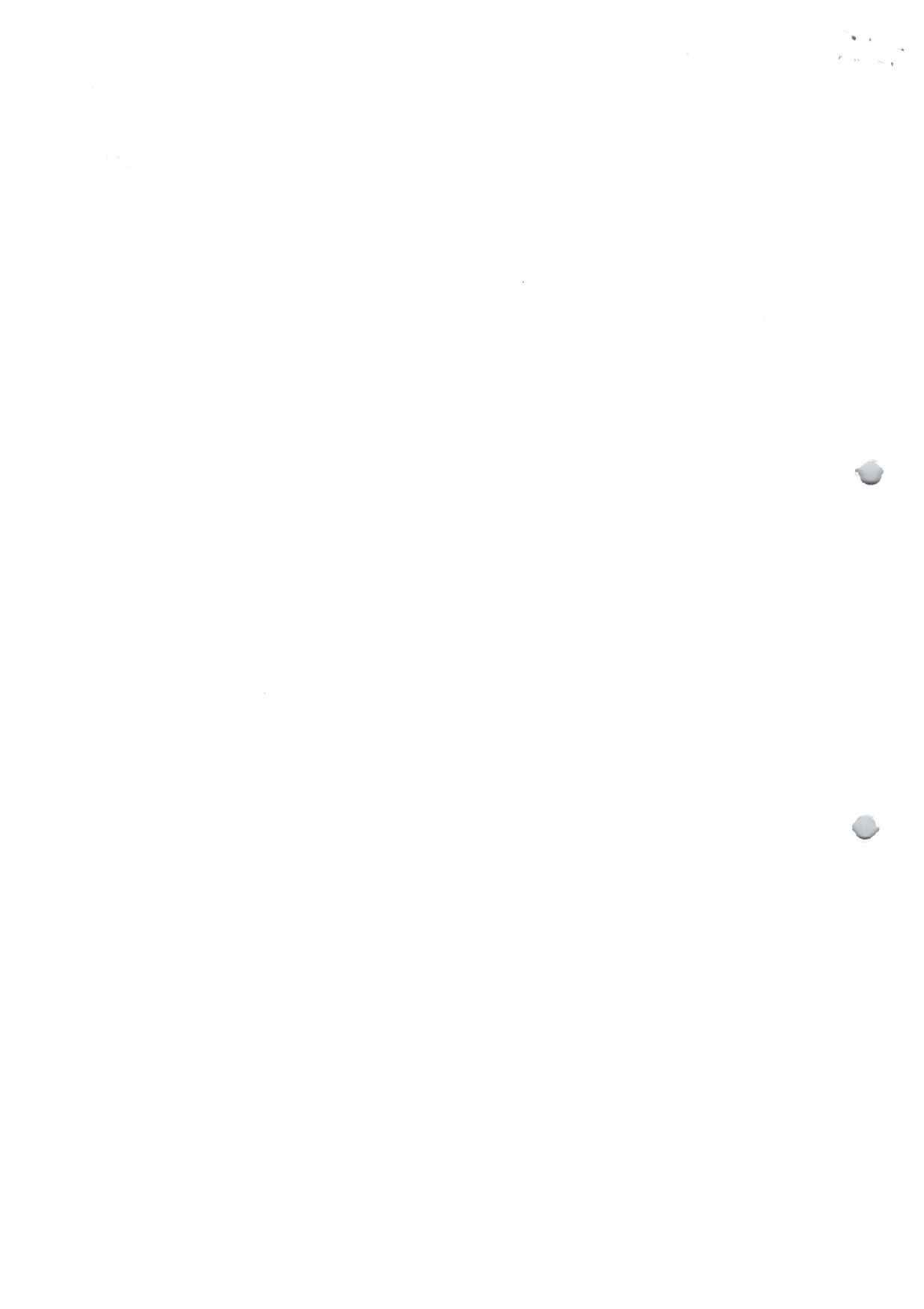
Assinatura do Técnico:

Nome Técnico: Sergio Brito

Data/Hora: 16-Dec-2021 11:51

<p>Nome do Cliente: Luana Vargas da Silva Número do documento do Cliente:</p>  <p>16-Dec-2021 11:52 Assinatura do Cliente 1:</p>	<p>Nome do Cliente: Número do documento do Cliente:</p> <p>Assinatura do Cliente 2:</p>	<p>Nome do Cliente: Número do documento do Cliente:</p> <p>Assinatura do Cliente 3:</p>
--	---	---

Atendimento remoto pode ser realizado por um engenheiro fora do país, neste caso as informações estarão em inglês. Traduções do documento poderão ser realizadas sob solicitação, caso necessário



## Ordem Serviço - Atendimento Densitometria GE - SID:PR+500694GA - Nova Trento / SC



**De** Vidal, Mauricio (GE Healthcare) <Mauricio.R.Vidal@ge.com>  
**Para** admsaude@novatrento.sc.gov.br <admsaude@novatrento.sc.gov.br>  
**Data** 17-01-2022 14:10  
**Prioridade** Mais alta



Service Report of PR+500694GA\_06394938\_WO-08613980.pdf (~50 KB)

Boa tarde Francielli,

Conforme havíamos conversado, segue a ordem de serviço do atendimento realizado na densitometria onde foi testada a placa de controle do detector ( DIB ) sem sucesso, sendo verificado um provável defeito no detector, que se faz necessário um outro teste com a peça Detector.

Att,

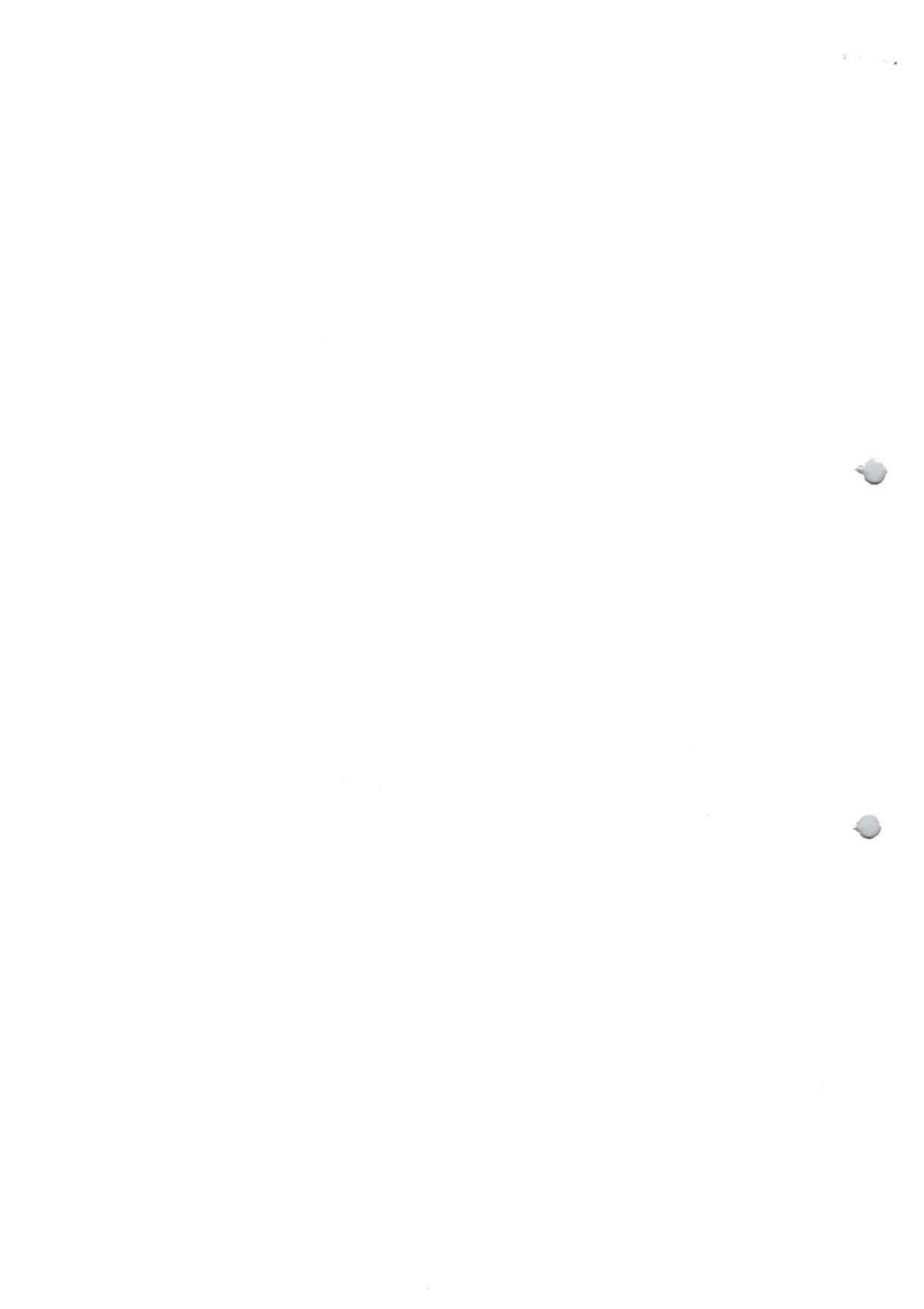
**Mauricio Vidal**

UL & BMD – RSE – Regional Support Engineer

GE Healthcare – Brazil

M +55+51+981002873

Service Center: 30042525 ( Capitais ) 08000165799 ( Demais )





Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040  
CNPJ: 00029372/0003-02  
3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades  
Visite nosso site: [www.gehealthcare.com.br](http://www.gehealthcare.com.br)

Proposta 2008703614.1  
Barueri, 17-Dec-21

**Dados para faturamento:**

Cliente: Fundo Municipal de Saude  
CNPJ/CPF: 08858200000191  
Endereço: R Nereu Ramos, 167 Centro, Nova Trento, SC, BR, 88.270-000  
Fone: 48 3267-0132  
E-mail: luanavs@hotmail.com  
At.: Luana Vargas da Silva

**Dados para entrega:**

Cliente: Fundo Municipal de Saude  
Endereço: R Nereu Ramos, 167 Centro, Nova Trento, SC, BR, 88.270-000

**Informações sobre o equipamento**

System ID: PR+500694GA  
Modelo: PRODIGY PRIMO FULL

A **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.029.372/0003-02, com endereço na Av. Doutor Marcos Penteado de Ulhoa Rodriguez, 690, 2º andar, Parque Jubran, Barueri-SP, CEP 06460-040, doravante denominada simplesmente "GEHC", tem a satisfação de transmitir a seguinte proposta de prestação de serviços específicos para equipamentos médico hospitalares à V.Sas., aqui denominada de "COMPRADORA".

**1. OBJETO DA PROPOSTA**

1.1. Constitui objeto da presente proposta a prestação de peças específicas para o(s) equipamento(s) médico(s) hospitalares da COMPRADORA ("Peças"), conforme detalhamento e especificações descritos na tabela abaixo.

Part#	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Total (R\$)
LU45072ST	Detector, Prodigy 10, Service Te	1.00	34,305.67	34.305,67

Valor Total (R\$): 34,305.67  
Forma de Pagamento: 30 Dias

**2. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. Pelo fornecimento das Peça(s) a COMPRADORA pagará à GEHC o Valor Total descrito anteriormente ("Preço") da seguinte forma:

O Preço de Compra das partes e/ou peças será pago pela COMPRADORA à GEHC, por meio de recursos próprios, em prazo (dias corridos) informado no campo "Forma de Pagamento" acima, contados da data da instalação das partes e peças, objeto desta Proposta, comprovada mediante a assinatura da respectiva Ordem de Serviços. O pagamento deverá ser efetuado por meio de cobrança bancária, mediante a emissão de boleto bancário, ou qualquer outro documento de cobrança bancária aplicável, a critério da GEHC. O prazo de pagamento não está vinculado ao envio, à COMPRADORA, da







Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040  
CNPJ: 00029372/0003-02  
3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 e-mails localidades  
Visite nosso site: [www.gehealthcare.com.br](http://www.gehealthcare.com.br)

**Proposta 2008703614.1**  
**Barueri, 17-Dec-21**

Nota Fiscal de Faturamento, o que poderá ocorrer em momento posterior derivado do tempo de nacionalização do objeto desta Proposta.

2.2. A forma de pagamento, estabelecida acima, não poderá ser alterada sem que para isso exista uma prévia e expressa aprovação da GEHC.

2.2.1 Os dados inseridos nesta Proposta servirão como base para faturamento e pagamento. Caso a COMPRADORA deseje emitir uma Ordem de Compra, essa deverá ser enviada junto a esta Proposta e/ou por meio do endereço eletrônico para envio de nota fiscal informado na assinatura deste documento.

2.3. Informa-se que em sendo a escolha pela GEHC de depósito bancário, a conta bancária citada na cláusula 2.1. e seguintes. Caso a forma de pagamento do preço escolhida requeira o depósito em conta, o depósito deverá ser realizado em nome do COMPRADORA para a GEHC na conta corrente nº 13001791-8, Agência n.º 3689, Banco Santander (033).

2.4. Estão incluídos no Preço: o ISS, a COFINS, o PIS, bem como todos os demais encargos que incidam sobre a presente prestação de serviços, de acordo com a legislação vigente nesta data, sendo que a GEHC em regra é a responsável pelo recolhimento do ISS devido, exceto nos casos de serviço de empreitada/construção civil, devendo abster-se a COMPRADORA de efetuar retenções sobre Nota Fiscal de Serviços a título de ISS baseados na legislação dos seus próprios municípios.

2.4.1. Caso a GEHC, nos termos da cláusula 4.2. identifique a necessidade de reparar outros itens, partes, peças ou acessórios que não estão contemplados no objeto desta Proposta, estarão incluídos no Preço pelo fornecimento de tais itens, ICMS, IPI, COFINS e PIS, quando aplicáveis, sendo que a COMPRADORA deverá informar no cadastro da GEHC se é contribuinte ou não contribuinte, a fim de que consequentemente seja responsável ou não pelo diferencial das alíquotas nos casos em que a lei determina.

2.4.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a presente data, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.5. O não pagamento do preço estipulado nesta Proposta dentro dos prazos aqui especificados desobrigará, se o caso, a GEHC de realizar os serviços adquiridos. Tendo a GEHC já realizado os serviços adquiridos, fica à COMPRADORA obrigada a adimplir com o pagamento.

2.6. Em caso de atraso nas hipóteses retro mencionadas, a COMPRADORA deverá pagar à GEHC juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor não pago tempestivamente.

2.7. Ocorrendo qualquer hipótese de inadimplemento, a GEHC ou seu representante poderá ingressar com a competente ação de cobrança, podendo declarar todas as Obrigações não pagas imediatamente devidas e exigíveis, pelo que todas as parcelas vencidas ou vincendas sob este Instrumento tornar-se-ão imediatamente devidas e exigíveis, após o recebimento, pela COMPRADORA, de notificação extrajudicial em tal sentido.

2.8. A assinatura da COMPRADORA neste documento será interpretada expressa concordância com os presentes termos e condições, não sendo possível a renegociação das condições comerciais estabelecidas, tampouco sendo necessária a assinatura de qualquer documento posterior para a efetivação da venda.

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

3



Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040  
CNPJ: 00029372/0003-02  
3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades  
Visite nosso site: [www.gehealthcare.com.br](http://www.gehealthcare.com.br)

**Proposta 2008703614.1**  
**Barueri, 17-Dec-21**

2.9 O preço final a ser pago pela COMPRADORA à GEHC, será definido na emissão da Ordem de Serviços, momento o qual será confirmado se o diagnóstico se mantém pela quantidade total ou parcial das peças adquiridas.

2.10 A única exceção à cobrança parcial disposta na cláusula 2.9. se dará para as situações em que a COMPRADORA deixar de disponibilizar para coleta, pela GEHC, em 10(dez) dias da elaboração de Ordem de Serviços as peças remanescentes não utilizadas no reparo.

### **3. VIGÊNCIA**

3.1. Esta Proposta entrará em vigor na data de sua assinatura e somente se encerrará após o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas Partes neste instrumento.

### **4. FORNECIMENTO DA(S) PEÇA(S) E INSTALAÇÃO DAS PEÇA(S)**

4.1. A(s) Peça(s) será(ão) entregue(s) pela GEHC na porta do estabelecimento da COMPRADORA indicado no preâmbulo acima ("Site"), no prazo de até 30 (trinta) dias úteis ou 60 (sessenta) dias corridos, o que ocorrer primeiro, contados: (i) da data da confirmação do pagamento integral do Preço ou do Preço Parcial; ou (ii) da apresentação da confirmação formal da liberação da linha de crédito pela instituição financeira, nos casos de financiamento, conforme for aplicável.

4.2. Considerando que alguma(s) Peça(s) ou sua integralidade será(ão) importada(s), a COMPRADORA reconhece e concorda que a contagem do prazo de entrega estabelecido na Proposta, será suspensa nas hipóteses de força maior ou caso fortuito, conforme previsto no artigo 393 do Código Civil. O prazo voltará a correr normalmente uma vez superado o impedimento que deu causa à suspensão da contagem do prazo de entrega da(s) Peça(s).

4.3. É de responsabilidade da COMPRADORA a aquisição do serviço de instalação da(s) Peça(s) no Equipamento(s) em seu Site. A instalação da(s) Peça(s) poderá ser feita pela GEHC, por contratação a parte, ou por terceiros por esta indicados.

4.3.1. A contratação da GEHC para a instalação da(s) Peça(s) se iniciará mediante solicitação formal da COMPRADORA sendo que somente após a aprovação do respectivo orçamento, pela COMPRADORA, é que a GEHC poderá iniciar o respectivo serviço.

4.4. Uma vez entregue a(s) Peça(s) à COMPRADORA, esta passará imediatamente a ser responsável pela guarda, conservação e manutenção da(s) Peça(s). A assinatura do respectivo canhoto da Nota Fiscal de entrega servirá como instrumento de quitação da obrigação da GEHC de entrega da(s) Peça(s).

### **5. OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA**

5.1. A COMPRADORA deverá:

- (i) pagar o Preço e ou Preço Parcial, conforme aplicável;





Av. Marcos Pentead de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040  
CNPJ: 00029372/0003-02  
3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades  
Visite nosso site: [www.gehealthcare.com.br](http://www.gehealthcare.com.br)

**Proposta 2008703614.1**  
**Barueri, 17-Dec-21**

- (ii) cumprir com toda a legislação civil e tributária aderente à contratação; e
- (iii) cumprir todas as normas e legislações relacionadas aos temas de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho, a fim de manter o local onde os funcionários da GEHC venham a ter acessos em condições seguras e salubres. Essas obrigações incluem, mas não se limitam, aos seguintes itens: (a) disponibilização dos meios necessários para execução adequada do transporte manual das Peças, (b) disponibilização de avental de chumbo e protetor de tireoide, caso aplicável, (c) disponibilização de plano de segurança, incluindo números de telefone de emergência, procedimentos de evacuação, (d) manutenção do local de trabalho restrito e livre de pessoas que não estejam diretamente envolvidas na operação, assegurando, no entanto, a presença mínima de uma pessoa responsável no setor, para prover apoio em caso de emergência.

5.2. Para cumprimento da legislação tributária aplicável por ambas as Partes, a COMPRADORA se obriga a observar os seguintes itens:

5.2.1. Informar à GEHC, no momento da assinatura da presente Proposta, sua condição de "contribuinte de ICMS" ou "não contribuinte de ICMS", sendo que, caso haja a alteração de tais informações, tal fato deverá ser informado imediatamente à GEHC, nos termos da cláusula 2.4. desta Proposta.

5.2.2. Emitir a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1A, Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55, declaração de transporte, Nota Fiscal Avulsa, ou qualquer outro documento exigido pela legislação do Estado, onde está localizada a COMPRADORA, para eventual devolução, remessa e/ou envio de Peças, por qualquer motivo, pela COMPRADORA à GEHC.

5.3. Na hipótese da COMPRADORA descumprir quaisquer das obrigações dispostas anteriormente, este fato será registrado por escrito pela GEHC na ordem de serviço, e-mail, comunicado e/ou notificação e, neste caso, a GEHC se reservará o direito de não fornecer a(s) Peça(s) e, conseqüentemente, rescindir a presente Proposta com a conseqüente possibilidade de a GEHC requerer a cobrança das perdas e danos advindas de tal descumprimento.

### **LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

6.1. A responsabilidade total da GEHC, e/ou suas coligadas, perante a COMPRADORA, por todas e quaisquer perdas e danos materiais decorrentes ou resultantes do cumprimento e/ou violação da presente Proposta e/ou do(s) Equipamento(s) e/ou sua Instalação ("Dano"), será proporcional ao Dano Efetivo Reclamado, não excedendo, em hipótese alguma, o valor total desta Proposta.

6.2. Entende-se por Dano Efetivo Reclamado o montante do Dano que venha a ser acordado entre as Partes ou que, na ausência de acordo, venha a ser atribuído por decisão judicial transitada em julgado.

6.3. Em caso de direito de regresso em razão de pleitos de terceiros por Dano, a responsabilidade da Parte que o causou frente à Parte inocente está incluída na limitação da cláusula 6.1 supra.

6.4. As Partes, por mútuo acordo, decidem excluir toda e qualquer responsabilidade de Parte a Parte por lucros cessantes, danos indiretos e dano moral, decorrentes ou resultantes do cumprimento e/ou violação desta Proposta.



Introduction	1
Chapter I	10
Chapter II	20
Chapter III	30
Chapter IV	40
Chapter V	50
Chapter VI	60
Chapter VII	70
Chapter VIII	80
Chapter IX	90
Chapter X	100
Chapter XI	110
Chapter XII	120
Chapter XIII	130
Chapter XIV	140
Chapter XV	150
Chapter XVI	160
Chapter XVII	170
Chapter XVIII	180
Chapter XIX	190
Chapter XX	200
Chapter XXI	210
Chapter XXII	220
Chapter XXIII	230
Chapter XXIV	240
Chapter XXV	250
Chapter XXVI	260
Chapter XXVII	270
Chapter XXVIII	280
Chapter XXIX	290
Chapter XXX	300
Chapter XXXI	310
Chapter XXXII	320
Chapter XXXIII	330
Chapter XXXIV	340
Chapter XXXV	350
Chapter XXXVI	360
Chapter XXXVII	370
Chapter XXXVIII	380
Chapter XXXIX	390
Chapter XL	400
Chapter XLI	410
Chapter XLII	420
Chapter XLIII	430
Chapter XLIV	440
Chapter XLV	450
Chapter XLVI	460
Chapter XLVII	470
Chapter XLVIII	480
Chapter XLIX	490
Chapter L	500
Chapter LI	510
Chapter LII	520
Chapter LIII	530
Chapter LIV	540
Chapter LV	550
Chapter LVI	560
Chapter LVII	570
Chapter LVIII	580
Chapter LIX	590
Chapter LX	600
Chapter LXI	610
Chapter LXII	620
Chapter LXIII	630
Chapter LXIV	640
Chapter LXV	650
Chapter LXVI	660
Chapter LXVII	670
Chapter LXVIII	680
Chapter LXIX	690
Chapter LXX	700
Chapter LXXI	710
Chapter LXXII	720
Chapter LXXIII	730
Chapter LXXIV	740
Chapter LXXV	750
Chapter LXXVI	760
Chapter LXXVII	770
Chapter LXXVIII	780
Chapter LXXIX	790
Chapter LXXX	800
Chapter LXXXI	810
Chapter LXXXII	820
Chapter LXXXIII	830
Chapter LXXXIV	840
Chapter LXXXV	850
Chapter LXXXVI	860
Chapter LXXXVII	870
Chapter LXXXVIII	880
Chapter LXXXIX	890
Chapter LXXXX	900
Chapter LXXXXI	910
Chapter LXXXXII	920
Chapter LXXXXIII	930
Chapter LXXXXIV	940
Chapter LXXXXV	950
Chapter LXXXXVI	960
Chapter LXXXXVII	970
Chapter LXXXXVIII	980
Chapter LXXXXIX	990
Chapter LXXXXX	1000



Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040  
CNPJ: 00029372/0003-02  
3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades  
Visite nosso site: [www.gehealthcare.com.br](http://www.gehealthcare.com.br)

**Proposta 2008703614.1**  
**Barueri, 17-Dec-21**

6.5. A GEHC não será responsável, em qualquer caso e a qualquer título, pela paralisação do(s) Equipamento(s) durante o tempo necessário ao seu conserto, bem como também não será responsável pela má utilização do(s) Equipamento(s) ou pela demora dos órgãos competentes na liberação de peças de reposição importadas.

6.6. A GEHC não poderá ser responsabilizada, em qualquer caso e a qualquer título pela eventual falta de Peça(s) (i) que dependam de trâmites aduaneiros para sua importação, (ii) que não estejam disponíveis no mercado por decisão da fabricante, ou (iii) de Equipamento(s) que não são mais fabricado(s) pela GEHC ("EOL", do inglês "End of Life").

6.6.1. As Partes poderão rescindir esta Proposta, sem ônus, caso haja a impossibilidade de fornecimento de Peça(s) por indisponibilidade de mercado, nos termos da cláusula anterior, sem que caiba direito de indenização à COMPRADORA

## **7 GARANTIA**

7.1. A COMPRADORA concorda que a GEHC será responsável por providenciar a garantia da(s) Peças(s), nas condições determinadas nesta cláusula.

7.2. As únicas garantias da(s) Peças são aquelas estipuladas abaixo. Salvo disposição expressa nesta Proposta a GEHC não fornece quaisquer outras garantias, expressas ou implícitas.

7.3. A garantia da(s) são exclusivamente contra defeitos de fabricação pelo período de 90 (noventa) dias contados da data da emissão da Nota Fiscal de entrega da(s) Peça(s), de tal forma que a GEHC reparará ou substituirá, a seu critério, parte, peça, componente, que mostrarem falhas comprovadamente decorrentes de defeito de fabricação.

7.4. Estão excluídos desta garantia defeitos ou danos provocados por fatores externos, tais como variações de energia elétrica, temperatura, umidade ou outros em não conformidade com as recomendações fornecidas no Manual do Equipamento fornecido pela GEHC ou, ainda, outros defeitos decorrentes do não cumprimento das recomendações fornecidas pela GEHC à COMPRADORA, assim como os danos provocados pelo acesso ou manuseio para fins de manutenção e/ou realização de serviços técnicos no(s) Equipamento(s) por terceiros não autorizados pela GEHC, além de danos provocados por caso fortuito ou força maior.

7.5. A COMPRADORA tem plena ciência e concorda que a GEHC, poderá, a seu exclusivo critério, fornecer peças de reposição reconcondicionadas, desde que tais peças se encontrem em perfeitas condições de funcionamento e de acordo com as normas da ANVISA/Ministério da Saúde.

7.6. Além disto, a garantia será considerada extinta, caso ocorra qualquer um dos seguintes eventos:

- a) Inobservância das normas de instalação, de uso, de manutenção e de segurança contidas nos manuais que acompanham a(s) Peça(s);
- b) Introdução de alterações da(s) Peça(s) ou uso de acessórios impróprios;
- c) Assistência técnica prestada por pessoas não-autorizadas ou indicada(s) pela GEHC;
- e d) Falta de pagamento, total ou parcial devido pela aquisição da(s) Peça(s).

Nota: Qualquer parte/peça de reposição adquirida de terceiros e instalada por terceiros sem a anuência prévia da GEHC durante o período de garantia da(s) Peça(s), cancela e anula referida garantia por completo.

7.7. O prazo da garantia não se interrompe, nem se prorroga, pelos reparos ou substituições feitos pela GEHC.

## **8. PENALIDADE POR RESCISÃO ANTECIPADA**





Av. Marcos Penteadó de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040  
CNPJ: 00029372/0003-02  
3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades  
Visite nosso site: [www.gehealthcare.com.br](http://www.gehealthcare.com.br)

**Proposta 2008703614.1**  
**Barueri, 17-Dec-21**

8.1 No caso de rescisão desta Proposta por culpa, dolo ou solicitação de cancelamento da COMPRADORA, a COMPRADORA ficará sujeita a uma multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da objeto rescindido da Proposta ("Multa de Cancelamento").

8.1.1 Na hipótese de ter ocorrido pagamento de sinal para objeto de eventual rescindido, a GEHC poderá reter o respectivo valor do sinal como parte do pagamento da Multa de Cancelamento, nos termos da legislação aplicável. Caso haja valor a ser restituído para a COMPRADORA em decorrência do cancelamento, a GEHC realizará a restituição do valor sem incidência de juros e/ou correção monetária.

## 9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. A GEHC poderá ceder, transferir, dar em qualquer modalidade de garantia ou em pagamento ou, ainda, de qualquer forma afetar e dispor, total ou parcialmente, de seus direitos de crédito oriundos desta Proposta, sem que para isso seja necessária anuência da COMPRADORA. Para todos os demais direitos e obrigações desta Proposta, as Partes se comprometem a não ceder, transferir, ou de outra maneira transferir, afetar ou dispor de seus direitos e obrigações decorrentes desta Proposta, sem o consentimento prévio e expresso da outra Parte. Qualquer cessão, transferência, dação em pagamento ou em garantia ou a prática de qualquer ato em descumprimento ao contido nesta cláusula será considerada nula de pleno direito.

9.1.1. A alienação de controle da COMPRADORA ou sua reorganização societária mediante fusão, incorporação ou cisão que resulte em troca de controle, será considerada para todos os fins como uma violação ao disposto na cláusula 9.1. anterior.

9.2. A GEHC e demais empresas de seu grupo econômico não se responsabilizam por eventuais autorizações, inscrições e/ou registros que V. Sas., segundo a legislação aplicável, devam possuir junto aos órgãos da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e outros.

9.3. Nenhuma modificação ou alteração desta Proposta poderá ser efetuada, salvo se por escrito e devidamente assinada pelas Partes.

9.4. Qualquer omissão ou tolerância das Partes no exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-las a qualquer tempo.

9.5. As disposições desta Proposta vinculam, obrigam e beneficiam as Partes e seus sucessores a qualquer título, não beneficiando terceiros, exceto se de outra forma especificado neste instrumento.

9.6. A presente Proposta não estabelece vínculo empregatício com a COMPRADORA e os trabalhadores que forem encaminhados pela GEHC para cumprimento do objeto desta Proposta.

9.7. A COMPRADORA neste ato declara que utiliza o(s) Equipamento(s) na finalidade de prestar serviços remunerados e pagos por terceiros, como bem de capital a ser inserido no processo produtivo de sua atividade empresarial ou institucional, não tendo o(s) Equipamento(s) à finalidade de consumo pessoal da COMPRADORA ou de qualquer outra pessoa, não se aplicando, portanto, a disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações análogas à presente relação.

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in several paragraphs and appears to be a formal document or report.





Av. Marcos Penteadó de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040  
CNPJ: 00029372/0003-02  
3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades  
Visite nosso site: [www.gehealthcare.com.br](http://www.gehealthcare.com.br)

Proposta 2008703614.1  
Barueri, 17-Dec-21

9.8. Esta Proposta será regida e interpretada de acordo com as leis brasileiras, ficando eleito como competente para a solução de litígios e controvérsias oriundas do presente o foro da Cidade de São Paulo/SP, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ficando facultado à GEHC a possibilidade, a seu exclusivo critério, de demandar no foro competente do domicílio da COMPRADORA.

#### 10. EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE (FORÇA MAIOR)

10.1. "Evento de Força Maior" significa eventos fora do controle razoável de uma Parte, incluindo, entre outros, escassez de mão-de-obra e interrupções, escassez de materiais, distúrbios civis ou políticos (motins, insurreições, guerra e atos de terrorismo), desastres naturais e provocados pelo homem (incêndios, inundações, tempestades, explosões, terremotos), doenças infecciosas e epidemias, ação governamental, demanda por produto(s), partes e/ou peças que excedam a capacidade de produção da GEHC.

10.2. Enquanto um Evento de Força Maior continuar e por um período de tempo razoável a partir de sua ocorrência, nenhuma das Partes será considerada infratora desta Proposta, nem será responsabilizada pela outra por qualquer atraso no desempenho ou pelo não desempenho de qualquer uma de suas obrigações nos termos deste instrumento, na medida em que seu atraso ou não cumprimento seja devido à ocorrência do Evento de Força Maior. Para aplicação desta cláusula, as seguintes condições deverão ser observadas: (i) o Evento de Força Maior não pode resultar de violação deste Proposta, (ii) durante ocorrência de um Evento de Força Maior, a Parte interessada deverá notificar imediatamente a outra Parte sobre a natureza e extensão do Evento de Força Maior e seu impacto no desempenho desta Proposta e deve atualizar essas informações posteriormente, mediante solicitação da outra Parte, (iii) a Parte interessada deverá empregar todos os esforços razoáveis para mitigar o impacto do Evento de Força Maior no desempenho de suas atividades, e (iv) a Parte interessada deverá retomar ou manter um desempenho na medida máxima em que as circunstâncias permitirem. Nenhum Evento de Força Maior isentará a COMPRADORA de sua obrigação pelo pagamento do Preço ou Preço Parcial ou eventual restituição dos mesmos, caso sejam exigíveis.

10.3. No caso de a demanda por produto(s), partes e/ou peças durante um Evento de Força Maior exceder o estoque da GEHC, a GEHC poderá alocar o fornecimento de produto(s), partes e/ou peças entre seus clientes da maneira que julgar mais apropriada.

10.4. Caso o Evento de Força Maior afete a capacidade da GEHC de entregar o(s) serviço(s), partes e/ou peças dentro do prazo ou pelo Preço ou Preço Parcial pactuados, as Partes irão negociar novos prazos e obrigações para continuar com a execução da Proposta, incluindo, eventual renegociação do Preço ou Preço Parcial, com o compromisso de causar o menor impacto possível para ambas as Partes. Na hipótese do referido Evento de Força Maior ser constatado e perdurar por mais de 60 (sessenta) dias corridos, contados da notificação da Parte Interessada, e se as Partes não chegarem em um consenso dentro do referido prazo sobre as novas condições contratuais, qualquer uma das Partes poderá rescindir esta Proposta após o mencionado prazo, sem qualquer multa e/ou penalidade.

10.5. **VÍRUS COVID-19: As Partes reconhecem que a pandemia de COVID-19 e as ações governamentais em resposta a ela afetaram e continuarão afetando a capacidade da GEHC de fornecer bens e serviços em todo o mundo (o "Impacto COVID-19"). Caso o Impacto COVID-19 afete a capacidade da GEHC de entregar dentro do prazo ou pelo Preço ou Preço Parcial pactuados, a GEHC terá direito a um ajuste equitativo no cronograma e no Preço ou Preço Parcial pactuados, conforme apropriado, com o compromisso agir de boa-fé para mitigar o impacto no cronograma e/ou no custo do Proposta.**





Av. Marcos Penteadro de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040  
CNPJ: 00029372/0003-02  
3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades  
Visite nosso site: [www.gehealthcare.com.br](http://www.gehealthcare.com.br)

**Proposta 2008703614.1**  
**Barueri, 17-Dec-21**

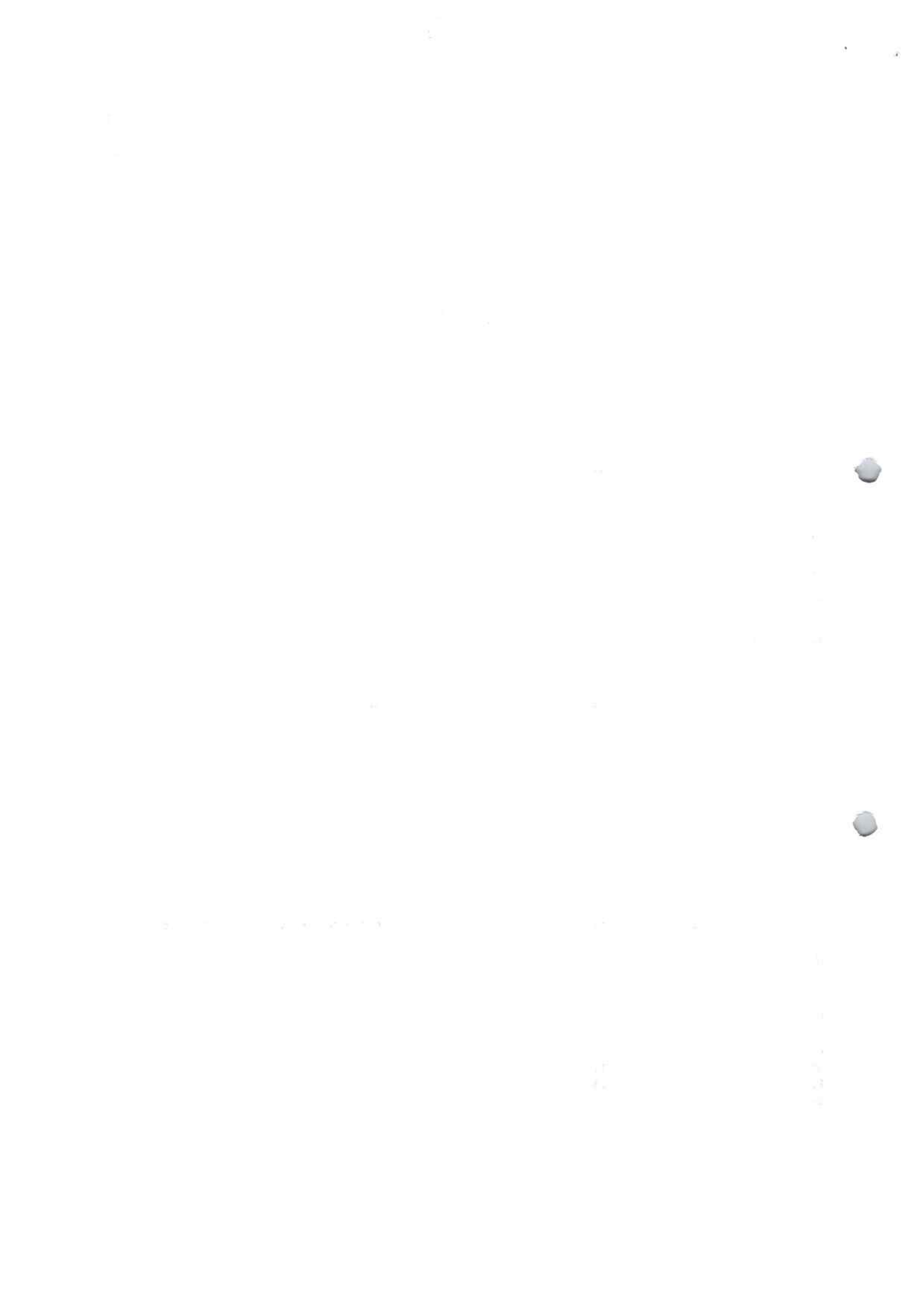
## 11. VALIDADE DESTA PROPOSTA

11.1. A validade deste documento expira em [30 (trinta) dias corridos], contados da data de sua emissão, devendo ser assinada pelos representantes legais e/ou procuradores da COMPRADORA e devolvida à GEHC dentro do referido prazo, sob pena de desobrigar à GEHC a cumprir os seus termos e condições.

11.2. Mesmo após a assinatura desta Proposta pela COMPRADORA dentro do referido prazo, as Partes esclarecem que a GEHC poderá considerá-la rescindida de pleno direito até a entrega das Peças, no caso de não ocorrer a aprovação de crédito da COMPRADORA e/ou se constatada a existência de pendência financeira da COMPRADORA (ou de suas filiais, controladas, coligadas e/ou outras empresas de seu grupo econômico) junto à GEHC ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da GEHC, decorrentes de outras relações comerciais existentes, caso seja aplicável.

11.3. Vias; Assinaturas Eletrônicas. Esta Proposta pode ser assinado em vias distintas, cada uma das quais será considerada original e, juntas, serão consideradas parte de um mesmo instrumento. Uma cópia assinada deste instrumento transmitida por e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica será considerada como tendo o mesmo efeito legal que a entrega de uma via original assinada desta Proposta para todos os fins.

Sendo o que nos cumpria para o momento, aguardamos um posicionamento, colocando-nos à disposição para prestar demais esclarecimentos porventura julgados necessários.





Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040  
CNPJ: 00029372/0003-02  
3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades  
Visite nosso site: [www.gehealthcare.com.br](http://www.gehealthcare.com.br)

Proposta 2008703614.1  
Barueri, 17-Dec-21

*Ciente e de acordo com todos os termos e as condições desta proposta:*

**Forma de Pagamento:** 30 Dias  
**Valor desta proposta (R\$):** 34,305.67

**Fundo Municipal de Saude**  
**CNPJ/CPF:** 08858200000191

Local: \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome Legível do Representante:

Assinatura Representante Legal:

RG/CPF

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome  
RG:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA

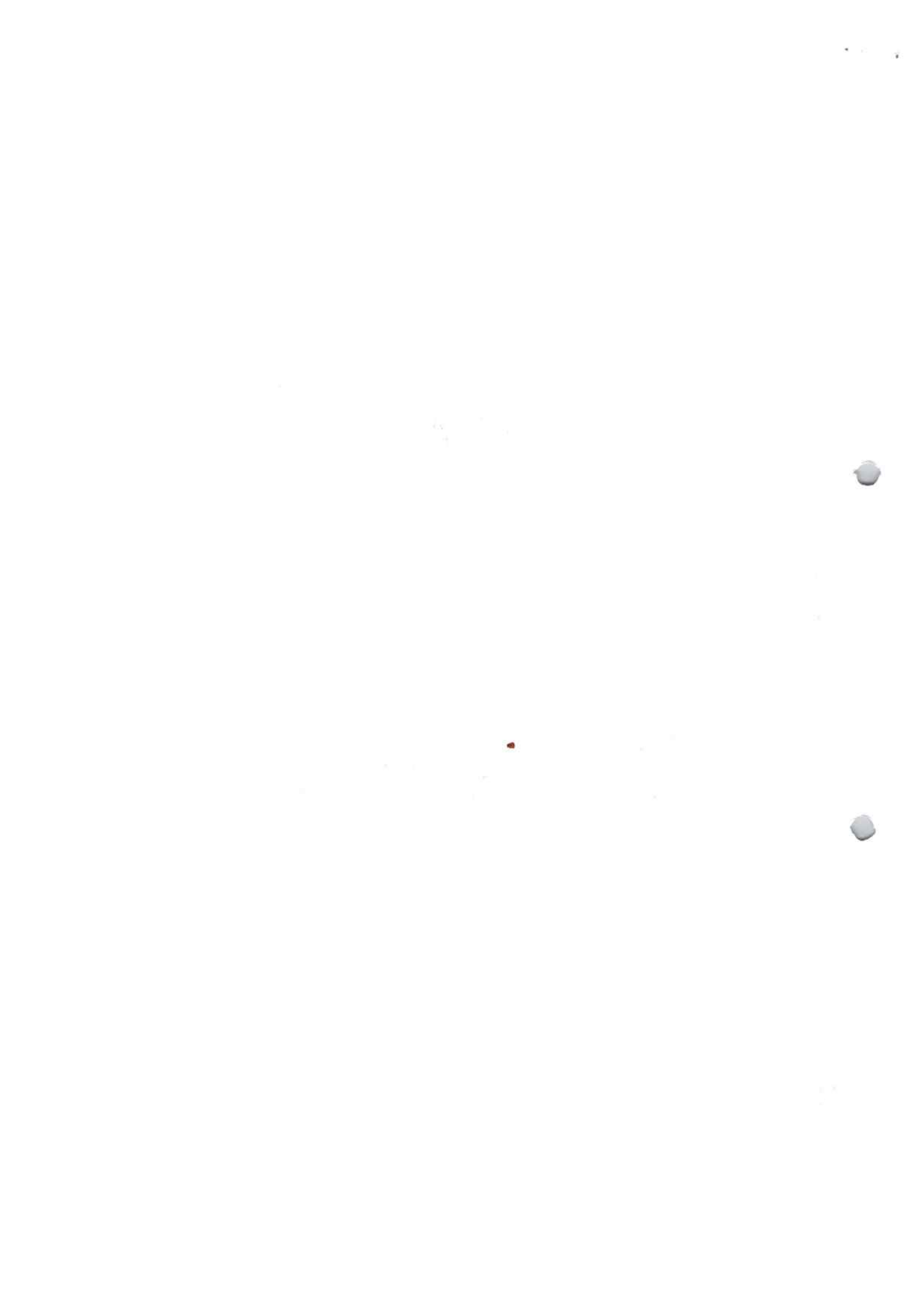
Nome(s) do(s) Representante(s):

RG/CPF:

Notas:

1. Todos os campos do quadro acima são de preenchimento obrigatório pela COMPRADORA, sob pena de invalidade da proposta.
2. As Partes deverão assinar no local indicado e rubricar todas as páginas deste documento.
3. Não serão aceitas rasuras neste documento.







Av. Marcos Pentead de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040  
CNPJ: 00029372/0003-02  
3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades  
Visite nosso site: [www.gehealthcare.com.br](http://www.gehealthcare.com.br)

Proposta 2008703612.1  
Barueri, 17-Dec-21

**Dados para faturamento:**

Cliente: Fundo Municipal de Saude  
CNPJ/CPF: 08858200000191  
Endereço: R Nereu Ramos, 167 Centro, Nova Trento, SC, BR, 88.270-000  
Fone: 48 3267-0132  
E-mail: luanavs@hotmail.com  
At.: Luana Vargas da Silva

**Dados para entrega:**

Cliente: Fundo Municipal de Saude  
Endereço: R Nereu Ramos, 167 Centro, Nova Trento, SC, BR, 88.270-000

**Informações sobre o equipamento**

System ID: PR+500694GA  
Modelo: PRODIGY PRIMO FULL

A GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.029.372/0003-02, com endereço na Av. Doutor Marcos Pentead de Ulhoa Rodriguez, 690, 2º andar, Parque Jubran, Barueri-SP, CEP 06460-040, doravante denominada simplesmente "GEHC", tem a satisfação de transmitir a seguinte proposta de prestação de serviços específicos para equipamentos médico hospitalares à V.Sas., aqui denominada de "COMPRADORA".

**1. OBJETO DA PROPOSTA**

1.1. Constitui objeto da presente proposta a prestação de serviços específicos para o (s) equipamento(s) médico (s) hospitalares da COMPRADORA ("Serviços"), conforme detalhamento e especificações descritos na tabela abaixo.

Descrição	Valor Unitario (R\$)	Total (R\$)
Orçamento de mão de obra referente ao chamado 06394938	936.00	4.680,00

Valor Total (R\$): 4,680.00  
Forma de Pagamento: 30 Dias

**2. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. Pela prestação dos Serviços, a COMPRADORA pagará à GEHC o valor total descrito anteriormente ("Preço") da seguinte forma:

O Preço de Compra das partes e/ou peças será pago pela COMPRADORA à GEHC, por meio de recursos próprios, em prazo (dias corridos) informado no campo "Forma de Pagamento" acima, contados da data da instalação das partes e peças, objeto desta Proposta, comprovada mediante a assinatura da respectiva Ordem de Serviços. O pagamento deverá ser efetuado por meio de cobrança bancária, mediante a emissão de boleto bancário, ou qualquer outro documento de cobrança bancária aplicável, a critério da GEHC. O prazo de pagamento não está vinculado ao envio, à COMPRADORA, da Nota Fiscal de Faturamento, o que poderá ocorrer em momento posterior derivado do tempo de nacionalização do objeto desta Proposta.

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

In the second section, the author details the various methods used to collect and analyze the data. This includes both primary and secondary research techniques. The primary research involved direct observation and interviews with key stakeholders, while secondary research was conducted through a review of existing literature and industry reports.

The third section presents the findings of the study. It shows that there is a significant correlation between the variables being studied. The data indicates that as one variable increases, the other tends to decrease, suggesting an inverse relationship. These findings are supported by statistical analysis and are consistent with previous research in the field.

Finally, the document concludes with a series of recommendations based on the findings. It suggests that organizations should focus on improving their internal processes to better manage their resources. Additionally, it recommends further research to explore the long-term effects of the observed trends.





Av. Marcos Pentead de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040  
CNPJ: 00029372/0003-02  
3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades  
Visite nosso site: [www.gehealthcare.com.br](http://www.gehealthcare.com.br)

**Proposta 2008703612.1**  
**Barueri, 17-Dec-21**

2.2. A forma de pagamento, estabelecida acima, não poderá ser alterada sem que para isso exista uma prévia e expressa aprovação da GEHC.

2.2.1 Os dados inseridos nesta Proposta servirão como base para faturamento e pagamento. Caso a COMPRADORA deseje emitir uma Ordem de Compra, essa deverá ser enviada junto a esta Proposta e/ou por meio do endereço eletrônico para envio de nota fiscal informado na assinatura deste documento.

2.3. Informa-se que em sendo a escolha pela GEHC de depósito bancário, a conta bancária citada na cláusula 2.1. e seguintes. Caso a forma de pagamento do preço escolhida requeira o depósito em conta, o depósito deverá ser realizado em nome do COMPRADORA para a GEHC na conta corrente nº 13001791-8, Agência n.º 3689, Banco Santander (033).

2.4. Estão incluídos no Preço: o ISS, a COFINS, o PIS, bem como todos os demais encargos que incidam sobre a presente prestação de serviços, de acordo com a legislação vigente nesta data, sendo que a GEHC em regra é a responsável pelo recolhimento do ISS devido, exceto nos casos de serviço de empreitada/construção civil, devendo abster-se a COMPRADORA de efetuar retenções sobre Nota Fiscal de Serviços a título de ISS baseados na legislação dos seus próprios municípios.

2.4.1. Caso a GEHC, nos termos da cláusula 4.2. identifique a necessidade de reparar outros itens, partes, peças ou acessórios que não estão contemplados no objeto desta Proposta, estarão incluídos no Preço pelo fornecimento de tais itens, ICMS, IPI, COFINS e PIS, quando aplicáveis, sendo que a COMPRADORA deverá informar no cadastro da GEHC se é contribuinte ou não contribuinte, a fim de que consequentemente seja responsável ou não pelo diferencial das alíquotas nos casos em que a lei determina.

2.4.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a presente data, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.5. O não pagamento do preço estipulado nesta Proposta dentro dos prazos aqui especificados desobrigará, se o caso, a GEHC de realizar os serviços adquiridos. Tendo a GEHC já realizado os serviços adquiridos, fica à COMPRADORA obrigada a adimplir com o pagamento.

2.6. Em caso de atraso nas hipóteses retro mencionadas, a COMPRADORA deverá pagar à GEHC juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor não pago tempestivamente.

2.7. Ocorrendo qualquer hipótese de inadimplemento, a GEHC ou seu representante poderá ingressar com a competente ação de cobrança, podendo declarar todas as Obrigações não pagas imediatamente devidas e exigíveis, pelo que todas as parcelas vencidas ou vincendas sob este Instrumento tornar-se-ão imediatamente devidas e exigíveis, após o recebimento, pela COMPRADORA, de notificação extrajudicial em tal sentido.

2.8. A assinatura da COMPRADORA neste documento será interpretada expressa concordância com os presentes termos e condições, não sendo possível a renegociação das condições comerciais estabelecidas, tampouco sendo necessária a assinatura de qualquer documento posterior para a efetivação da venda.

### 3. VIGÊNCIA







Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040  
CNPJ: 00029372/0003-02  
3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades  
Visite nosso site: [www.gehealthcare.com.br](http://www.gehealthcare.com.br)

Proposta 2008703612.1  
Barueri, 17-Dec-21

3.1. Esta Proposta entrará em vigor na data de sua assinatura e somente se encerrará após o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas Partes neste instrumento.

#### 4. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os Serviços serão prestados de segunda a sexta-feira das 8:00min às 12:00min e das 13:30min às 17:30min, excluindo-se os feriados observados pela GEHC, por pessoal especializado, instruído e controlado pela GEHC.

4.2. A prestação dos Serviços será limitada ao quanto descrito na tabela do item 1.1. desta Proposta, sendo que, ao executar os referidos Serviços, a GEHC poderá identificar a necessidade de repor outros itens, partes, peças e/ou acessórios que não estão contemplados no objeto desta Proposta e, neste caso, a COMPRADORA tem ciência de que haverá um novo orçamento para esses reparos adicionais.

4.3. Durante a execução dos Serviços objeto desta Proposta, a GEHC poderá constatar que o (s) Equipamento (s) foi (foram) alterado(s) por terceiros não autorizados ou que possui (possuem) danos internos irreparáveis ou não identificáveis, o que inviabilizará a prestação dos Serviços e, em tais casos, as Partes pactuam que haverá a rescisão da Proposta sem a cobrança dos valores do reparo, sendo devido apenas os valores a título de diagnóstico, conforme documento próprio para este fim emitido anteriormente. Nesta hipótese, a COMPRADORA tem plena ciência de que a GEHC poderá aplicar as hipóteses do item 4.2., ou seja, enviar orçamentos para substituição de peças.

#### 5. OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

5.1. A COMPRADORA deverá permitir que os técnicos da GEHC tenham acesso livre e imediato ao(s) Equipamento(s) para execução dos Serviços. O(s) Equipamento(s) deverá(ão), portanto, ser colocado(s) à disposição dos técnicos em data a ser previamente pactuada entre as Partes, durante o tempo necessário para conserto e realização dos testes de verificação.

5.1.1. A COMPRADORA deverá disponibilizar, ainda, o acesso à sua infraestrutura física, eletrônica e de rede relacionada com o(s) Equipamento(s), bem como as ferramentas e/ou acessórios necessários para a execução dos Serviços pela GEHC, tais como: documentos técnico, manuais, chassis, filmes, câmara escura, negatoscópios, phantoms, peças, itens consumíveis, como graxas e lubrificantes, entre outros.

5.2. A COMPRADORA deverá cumprir todas as normas e legislações aplicáveis relacionadas aos temas de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho, a fim de manter o local onde os funcionários da GEHC ou suas designadas realizarão os Serviços em condições seguras e salubres. Essas obrigações incluem, mas não se limitam, aos seguintes itens: (i) disponibilização dos meios necessários para execução adequada do transporte manual dos materiais e/ou Peças necessários, (ii) disponibilização de avental de chumbo e protetor de tireoide, caso necessário, (iii) disponibilização de plano de segurança, incluindo números de telefone de emergência, procedimentos de evacuação, (iv) manutenção do local de trabalho restrito e livre de pessoas que não estejam diretamente envolvidas na operação, assegurando, no entanto, a presença mínima de uma pessoa responsável no setor, para prover apoio em caso de emergência. Na hipótese de não haver o cumprimento de tais normas e obrigações pela COMPRADORA, a GEHC se reserva no direito de não executar os respectivos serviços.

5.2.1. A COMPRADORA se responsabiliza pela disposição adequada de todos resíduos decorrentes dos Serviços, exceto se houver uma exigência legal para GEHC praticar a logística reversa de itens previstos na Política Nacional de Resíduos.



Year	Month	Day	Event	Location	Notes
1942	Jan	1	...	...	...
1942	Jan	2	...	...	...
1942	Jan	3	...	...	...
1942	Jan	4	...	...	...
1942	Jan	5	...	...	...
1942	Jan	6	...	...	...
1942	Jan	7	...	...	...
1942	Jan	8	...	...	...
1942	Jan	9	...	...	...
1942	Jan	10	...	...	...
1942	Jan	11	...	...	...
1942	Jan	12	...	...	...
1942	Jan	13	...	...	...
1942	Jan	14	...	...	...
1942	Jan	15	...	...	...
1942	Jan	16	...	...	...
1942	Jan	17	...	...	...
1942	Jan	18	...	...	...
1942	Jan	19	...	...	...
1942	Jan	20	...	...	...
1942	Jan	21	...	...	...
1942	Jan	22	...	...	...
1942	Jan	23	...	...	...
1942	Jan	24	...	...	...
1942	Jan	25	...	...	...
1942	Jan	26	...	...	...
1942	Jan	27	...	...	...
1942	Jan	28	...	...	...
1942	Jan	29	...	...	...
1942	Jan	30	...	...	...
1942	Jan	31	...	...	...
1942	Feb	1	...	...	...
1942	Feb	2	...	...	...
1942	Feb	3	...	...	...
1942	Feb	4	...	...	...
1942	Feb	5	...	...	...
1942	Feb	6	...	...	...
1942	Feb	7	...	...	...
1942	Feb	8	...	...	...
1942	Feb	9	...	...	...
1942	Feb	10	...	...	...
1942	Feb	11	...	...	...
1942	Feb	12	...	...	...
1942	Feb	13	...	...	...
1942	Feb	14	...	...	...
1942	Feb	15	...	...	...
1942	Feb	16	...	...	...
1942	Feb	17	...	...	...
1942	Feb	18	...	...	...
1942	Feb	19	...	...	...
1942	Feb	20	...	...	...
1942	Feb	21	...	...	...
1942	Feb	22	...	...	...
1942	Feb	23	...	...	...
1942	Feb	24	...	...	...
1942	Feb	25	...	...	...
1942	Feb	26	...	...	...
1942	Feb	27	...	...	...
1942	Feb	28	...	...	...
1942	Feb	29	...	...	...
1942	Mar	1	...	...	...
1942	Mar	2	...	...	...
1942	Mar	3	...	...	...
1942	Mar	4	...	...	...
1942	Mar	5	...	...	...
1942	Mar	6	...	...	...
1942	Mar	7	...	...	...
1942	Mar	8	...	...	...
1942	Mar	9	...	...	...
1942	Mar	10	...	...	...
1942	Mar	11	...	...	...
1942	Mar	12	...	...	...
1942	Mar	13	...	...	...
1942	Mar	14	...	...	...
1942	Mar	15	...	...	...
1942	Mar	16	...	...	...
1942	Mar	17	...	...	...
1942	Mar	18	...	...	...
1942	Mar	19	...	...	...
1942	Mar	20	...	...	...
1942	Mar	21	...	...	...
1942	Mar	22	...	...	...
1942	Mar	23	...	...	...
1942	Mar	24	...	...	...
1942	Mar	25	...	...	...
1942	Mar	26	...	...	...
1942	Mar	27	...	...	...
1942	Mar	28	...	...	...
1942	Mar	29	...	...	...
1942	Mar	30	...	...	...
1942	Mar	31	...	...	...



Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040  
CNPJ: 00029372/0003-02  
3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades  
Visite nosso site: [www.gehealthcare.com.br](http://www.gehealthcare.com.br)

**Proposta 2008703612.1**  
**Barueri, 17-Dec-21**

5.3. A COMPRADORA disponibilizará à GEHC, sem custos, a parte ou peça, que, eventualmente, seja trocada durante a execução dos Serviços, caso seja aplicável, para coleta e destinação adequada, conforme legislação aplicável.

5.4. Para cumprimento da legislação tributária e fiscal aplicável por ambas as Partes, a COMPRADORA se obriga a observar os seguintes itens:

5.4.1. Informar à GEHC, no momento da assinatura da presente Proposta, sua condição de "contribuinte de ICMS" ou "não contribuinte de ICMS", sendo que, caso haja a alteração de tais informações, tal fato deverá ser informado imediatamente à GEHC.

5.4.2. Emitir a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1A, Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55, declaração de transporte, Nota Fiscal Avulsa, ou qualquer outro documento exigido pela legislação do Estado, onde está localizada a COMPRADORA, para eventual devolução, remessa e/ou envio de Peças, por qualquer motivo, pela COMPRADORA à GEHC.

5.5. Na hipótese da COMPRADORA descumprir quaisquer das obrigações dispostas anteriormente, este fato será registrado por escrito pela GEHC na ordem de serviço, e-mail, comunicado e/ou notificação e, neste caso, a GEHC se reservará o direito de não prestar os Serviços e, conseqüentemente, rescindir a presente Proposta com a cobrança das perdas e danos que teve com o respectivo descumprimento pela COMPRADORA.

## 6. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

6.1. A responsabilidade total da GEHC, e/ou suas coligadas, perante a COMPRADORA, por todas e quaisquer perdas e danos materiais decorrentes ou resultantes do cumprimento e/ou violação da presente Proposta e/ou do(s) Equipamento(s) e/ou sua Instalação ("Dano"), será proporcional ao Dano Efetivo Reclamado, não excedendo, em hipótese alguma, o valor total desta Proposta.

6.2. Entende-se por Dano Efetivo Reclamado o montante do Dano que venha a ser acordado entre as Partes ou que, na ausência de acordo, venha a ser atribuído por decisão judicial transitada em julgado.

6.3. Em caso de direito de regresso em razão de pleitos de terceiros por Dano, a responsabilidade da Parte que o causou frente à Parte inocente está incluída na limitação da cláusula 6.1 supra.

6.4. As Partes, por mútuo acordo, decidem excluir toda e qualquer responsabilidade de Parte a Parte por lucros cessantes, danos indiretos e dano moral, decorrentes ou resultantes do cumprimento e/ou violação desta Proposta.

6.5. A GEHC não será responsável, em qualquer caso e a qualquer título, pela paralisação do(s) Equipamento(s) durante o tempo necessário ao seu conserto, bem como também não será responsável pela má utilização do(s) Equipamento(s) ou pela demora dos órgãos competentes na liberação de peças de reposição importadas.

6.6. A GEHC não poderá ser responsabilizada, em qualquer caso e a qualquer título pela eventual falta de reposição de partes e peças fabricadas pela própria GEHC ou por empresas terceiras (i) que dependam de trâmites aduaneiros para sua importação, (ii) que não estejam disponíveis no mercado por decisão da fabricante ou (iii) relativas a Equipamento(s) que não são mais fabricado(s) pela GEHC. A descontinuidade da fabricação de partes, peças e/ou Equipamentos pode ser caracterizadas como "EOL", do inglês "End of Life".

The following table shows the results of the experiment. The first column is the number of trials, the second column is the number of correct responses, and the third column is the percentage of correct responses.

Trial	Correct	Percentage
1	1	100%
2	1	100%
3	1	100%
4	1	100%
5	1	100%
6	1	100%
7	1	100%
8	1	100%
9	1	100%
10	1	100%
11	1	100%
12	1	100%
13	1	100%
14	1	100%
15	1	100%
16	1	100%
17	1	100%
18	1	100%
19	1	100%
20	1	100%
21	1	100%
22	1	100%
23	1	100%
24	1	100%
25	1	100%
26	1	100%
27	1	100%
28	1	100%
29	1	100%
30	1	100%
31	1	100%
32	1	100%
33	1	100%
34	1	100%
35	1	100%
36	1	100%
37	1	100%
38	1	100%
39	1	100%
40	1	100%
41	1	100%
42	1	100%
43	1	100%
44	1	100%
45	1	100%
46	1	100%
47	1	100%
48	1	100%
49	1	100%
50	1	100%
51	1	100%
52	1	100%
53	1	100%
54	1	100%
55	1	100%
56	1	100%
57	1	100%
58	1	100%
59	1	100%
60	1	100%
61	1	100%
62	1	100%
63	1	100%
64	1	100%
65	1	100%
66	1	100%
67	1	100%
68	1	100%
69	1	100%
70	1	100%
71	1	100%
72	1	100%
73	1	100%
74	1	100%
75	1	100%
76	1	100%
77	1	100%
78	1	100%
79	1	100%
80	1	100%
81	1	100%
82	1	100%
83	1	100%
84	1	100%
85	1	100%
86	1	100%
87	1	100%
88	1	100%
89	1	100%
90	1	100%
91	1	100%
92	1	100%
93	1	100%
94	1	100%
95	1	100%
96	1	100%
97	1	100%
98	1	100%
99	1	100%
100	1	100%



Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040  
CNPJ: 00029372/0003-02  
3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades  
Visite nosso site: [www.gehealthcare.com.br](http://www.gehealthcare.com.br)

**Proposta 2008703612.1**  
**Barueri, 17-Dec-21**

6.6.1. As Partes poderão rescindir esta Proposta, sem ônus, caso haja a impossibilidade de fornecimento de peças de reposição por indisponibilidade de mercado, nos termos da cláusula anterior.

## **7. GARANTIA**

7.1. A COMPRADORA concorda que a GEHC será responsável por providenciar a garantia do(s) Serviço(s), nas condições determinadas nesta cláusula.

7.2. As únicas garantias do(s) Serviços são aquelas estipuladas abaixo. Salvo disposição expressa nesta Proposta a GEHC não fornece quaisquer outras garantias, expressas ou implícitas.

7.3. A garantia oferecida pela GEHC contra eventuais defeitos dos Serviços prestados será de 30 (trinta) dias contados da prestação dos Serviços.

7.4. Estão expressamente excluídos da garantia defeitos ou danos provocados por fatores externos, tais como variações de energia elétrica, temperatura, umidade; aterramento inadequado; ou outros defeitos decorrentes do não cumprimento das recomendações fornecidas pela GEHC à COMPRADORA, assim como os danos provocados pelo acesso ou manuseio para fins de manutenção e/ou realização de serviços técnicos no(s) Equipamento(s) por terceiros não autorizados pela GEHC, além de danos provocados por caso fortuito ou força maior.

7.5. O prazo da garantia não se interrompe, nem se prorroga, pelos reparos ou substituições feitos pela GEHC.

## **8. PENALIDADE POR RESCISÃO ANTECIPADA**

8.1 No caso de rescisão desta Proposta por culpa, dolo ou solicitação de cancelamento da COMPRADORA, a COMPRADORA ficará sujeita a uma multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da objeto rescindido da Proposta ("Multa de Cancelamento").

8.1.1 Na hipótese de ter ocorrido pagamento de sinal para objeto de eventual rescindido, a GEHC poderá reter o respectivo valor do sinal como parte do pagamento da Multa de Cancelamento, nos termos da legislação aplicável. Caso haja valor a ser restituído para a COMPRADORA em decorrência do cancelamento, a GEHC realizará a restituição do valor sem incidência de juros e/ou correção monetária.

## **9. CONDIÇÕES GERAIS**

9.1. A GEHC poderá ceder, transferir, dar em qualquer modalidade de garantia ou em pagamento ou de qualquer forma afetar e dispor, total ou parcialmente, de seus direitos de crédito oriundos desta Proposta, sem que para isso seja necessária anuência da COMPRADORA. Para todos os demais direitos e obrigações desta Proposta, as Partes se comprometem a não ceder, transferir, ou de outra maneira transferir, afetar ou dispor de seus direitos e obrigações decorrentes desta Proposta, sem o consentimento prévio e expresso da outra Parte. Qualquer cessão, transferência, dação em pagamento ou em garantia ou a prática de qualquer ato em descumprimento ao contido nesta cláusula será considerada nula de pleno direito.

9.1.1. A alienação de controle da COMPRADORA ou sua reorganização societária mediante fusão, incorporação ou cisão que resulte em troca de controle, será considerada para todos os fins como uma violação ao disposto na cláusula 9.1. anterior.







Av. Marcos Pentead de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040  
CNPJ: 00029372/0003-02  
3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades  
Visite nosso site: [www.gehealthcare.com.br](http://www.gehealthcare.com.br)

Propost.: 2008703612.1  
Barueri, 17-Dec-21

9.2. A GEHC e demais empresas de seu grupo econômico não se responsabilizam por eventuais autorizações, inscrições e/ou registros que V. Sas., segundo a legislação aplicável, devam possuir junto aos órgãos da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e outros.

9.3. Nenhuma modificação ou alteração desta Proposta poderá ser efetuada, salvo se por escrito e devidamente assinada pelas Partes.

9.4. Qualquer omissão ou tolerância das Partes no exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-las a qualquer tempo.

9.5. As disposições desta Proposta vinculam, obrigam e beneficiam as Partes COMPRADORAS e seus sucessores a qualquer título, não beneficiando terceiros, exceto se de outra forma especificado neste instrumento.

9.6. A presente Proposta não estabelece vínculo empregatício com a COMPRADORA e os trabalhadores que forem encaminhados pela GEHC para prestação dos Serviços objeto desta Proposta.

9.7. A COMPRADORA neste ato declara que utiliza o(s) Equipamento(s) na finalidade de prestar serviços remunerados e pagos por terceiros, como bem de capital a ser inserido no processo produtivo de sua atividade empresarial ou institucional, não tendo o(s) Equipamento(s) à finalidade de consumo pessoal da COMPRADORA ou de qualquer outra pessoa, não se aplicando, portanto, as disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações análogas à presente relação.

9.8. Esta Proposta será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras, ficando eleito como competente para a solução de litígios e controvérsias oriundas do presente o foro da Cidade de São Paulo/SP, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ficando facultado à GEHC a possibilidade, a seu exclusivo critério, de demandar no foro competente do domicílio da COMPRADORA.

## 10. EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE (FORÇA MAIOR)

10.1. "Evento de Força Maior" significa eventos fora do controle razoável de uma Parte, incluindo, entre outros, escassez de mão-de-obra e interrupções, escassez de materiais, distúrbios civis ou políticos (motins, insurreições, guerra e atos de terrorismo), desastres naturais e provocados pelo homem (incêndios, inundações, tempestades, explosões, terremotos), doenças infecciosas e epidemias, ação governamental, demanda por produto(s), partes e/ou peças que excedam a capacidade de produção da GEHC.

10.2. Enquanto um Evento de Força Maior continuar e por um período de tempo razoável a partir de sua ocorrência, nenhuma das Partes será considerada infratora desta Proposta, nem será responsabilizada pela outra por qualquer atraso no desempenho ou pelo não desempenho de qualquer uma de suas obrigações nos termos deste instrumento, na medida em que seu atraso ou não cumprimento seja devido à ocorrência do Evento de Força Maior. Para aplicação desta cláusula, as seguintes condições deverão ser observadas: (i) o Evento de Força Maior não pode resultar de violação deste Proposta, (ii) durante ocorrência de um Evento de Força Maior, a Parte interessada deverá notificar imediatamente a outra Parte sobre a natureza e extensão do Evento de Força Maior e seu impacto no desempenho desta Proposta e deve atualizar essas informações posteriormente, mediante solicitação da outra Parte, (iii) a Parte interessada deverá empregar todos os esforços razoáveis para mitigar o impacto do Evento de Força Maior no desempenho de suas atividades, e (iv) a Parte

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000





Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040  
CNPJ: 00029372/0003-02  
3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades  
Visite nosso site: [www.gehealthcare.com.br](http://www.gehealthcare.com.br)

**Proposta 2008703612.1**  
**Barueri, 17-Dec-21**

interessada deverá retomar ou manter um desempenho na medida máxima em que as circunstâncias permitirem. Nenhum Evento de Força Maior isentará a COMPRADORA de sua obrigação pelo pagamento do Preço de Compra ou eventual restituição dos mesmos, caso sejam exigíveis.

10.3. No caso de a demanda por produto(s), partes e/ou peças durante um Evento de Força Maior exceder o estoque da GEHC, a GEHC poderá alocar o fornecimento de produto(s), partes e/ou peças entre seus clientes da maneira que julgar mais apropriada.

10.4. Caso o Evento de Força Maior afete a capacidade da GEHC de entregar o(s) serviço(s), partes e/ou peças dentro do prazo ou pelo Preço de Compra pactuados, as Partes irão negociar novos prazos e obrigações para continuar com a execução da Proposta, incluindo, eventual renegociação do Preço de Compra, com o compromisso de causar o menor impacto possível para ambas as Partes. Na hipótese do referido Evento de Força Maior ser constatado e perdurar por mais de 60 (sessenta) dias corridos, contados da notificação da Parte Interessada, e se as Partes não chegarem em um consenso dentro do referido prazo sobre as novas condições contratuais, qualquer uma das Partes poderá rescindir esta Proposta após o mencionado prazo, sem qualquer multa e/ou penalidade.

10.5. VÍRUS COVID-19: As Partes reconhecem que a pandemia de COVID-19 e as ações governamentais em resposta a ela afetaram e continuarão afetando a capacidade da GEHC de fornecer bens e serviços em todo o mundo (o "Impacto COVID-19"). Caso o Impacto COVID-19 afete a capacidade da GEHC de entregar dentro do prazo ou pelo Preço de Compra pactuados, a GEHC terá direito a um ajuste equitativo no cronograma e no Preço de Compra pactuados, conforme apropriado, com o compromisso agir de boa-fé para mitigar o impacto no cronograma e/ou no custo do Proposta.

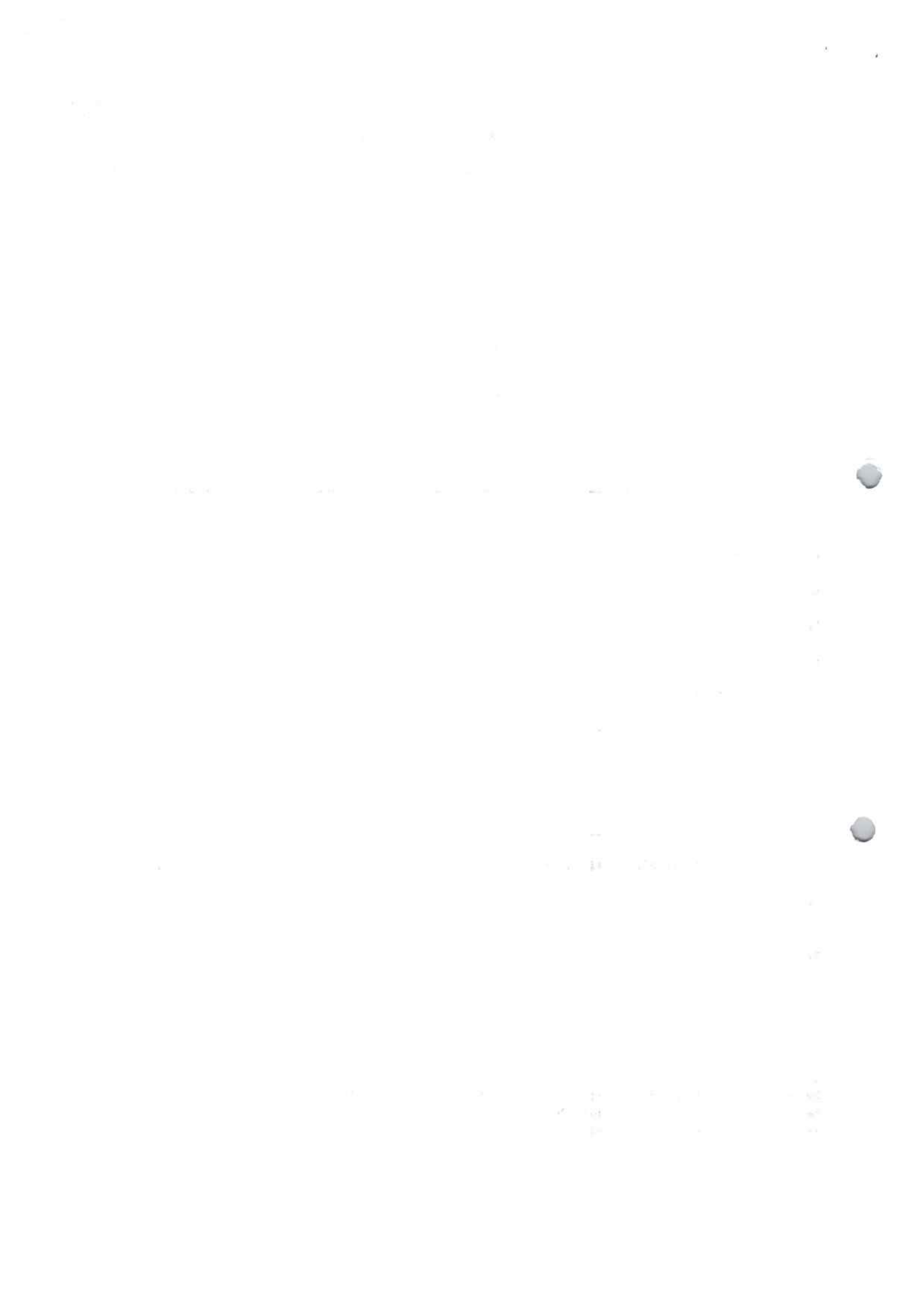
## **11. VALIDADE DESTA PROPOSTA**

11.1. A validade deste documento expira em [30 (trinta) dias corridos], contados da data de sua emissão, devendo ser assinada pelos representantes legais e/ou procuradores da COMPRADORA e devolvida à GEHC dentro do referido prazo, sob pena de desobrigar à GEHC a cumprir os seus termos e condições.

11.2. Mesmo após a assinatura desta Proposta pela COMPRADORA dentro do referido prazo, as Partes esclarecem que a GEHC poderá considerá-la rescindida de pleno direito até a execução dos Serviços, no caso de não ocorrer a aprovação de crédito da COMPRADORA e/ou se constatada a existência de pendência financeira da COMPRADORA (ou de suas filiais, controladas, coligadas e/ou outras empresas de seu grupo econômico) junto à GEHC ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da GEHC, decorrentes de outras relações comerciais existentes, caso seja aplicável.

11.3. Vias; Assinaturas Eletrônicas. Esta Proposta pode ser assinado em vias distintas, cada uma das quais será considerada original e, juntas, serão consideradas parte de um mesmo instrumento. Uma cópia assinada deste instrumento transmitida por e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica será considerada como tendo o mesmo efeito legal que a entrega de uma via original assinada desta Proposta para todos os fins.

Sendo o que nos cumpria para o momento, aguardamos um posicionamento, colocando-nos à disposição para prestar demais esclarecimentos porventura julgados necessários.







Av. Marcos Penteadro de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040  
CNPJ: 00029372/0003-02  
3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades  
Visite nosso site: [www.gehealthcare.com.br](http://www.gehealthcare.com.br)

**Proposta 2008703612.1**  
**Barueri, 17-Dec-21**

*Ciente e de acordo com todos os termos e as condições desta proposta:*

**Forma de Pagamento:** 30 Dias  
**Valor desta proposta (R\$):** 4,680.00

**Fundo Municipal de Saude**  
**CNPJ/CPF:** 08858200000191

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_/\_\_/\_\_

**Nome Legível do Representante:**

**Assinatura Representante Legal:**

**RG/CPF**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome  
RG:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

**GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**

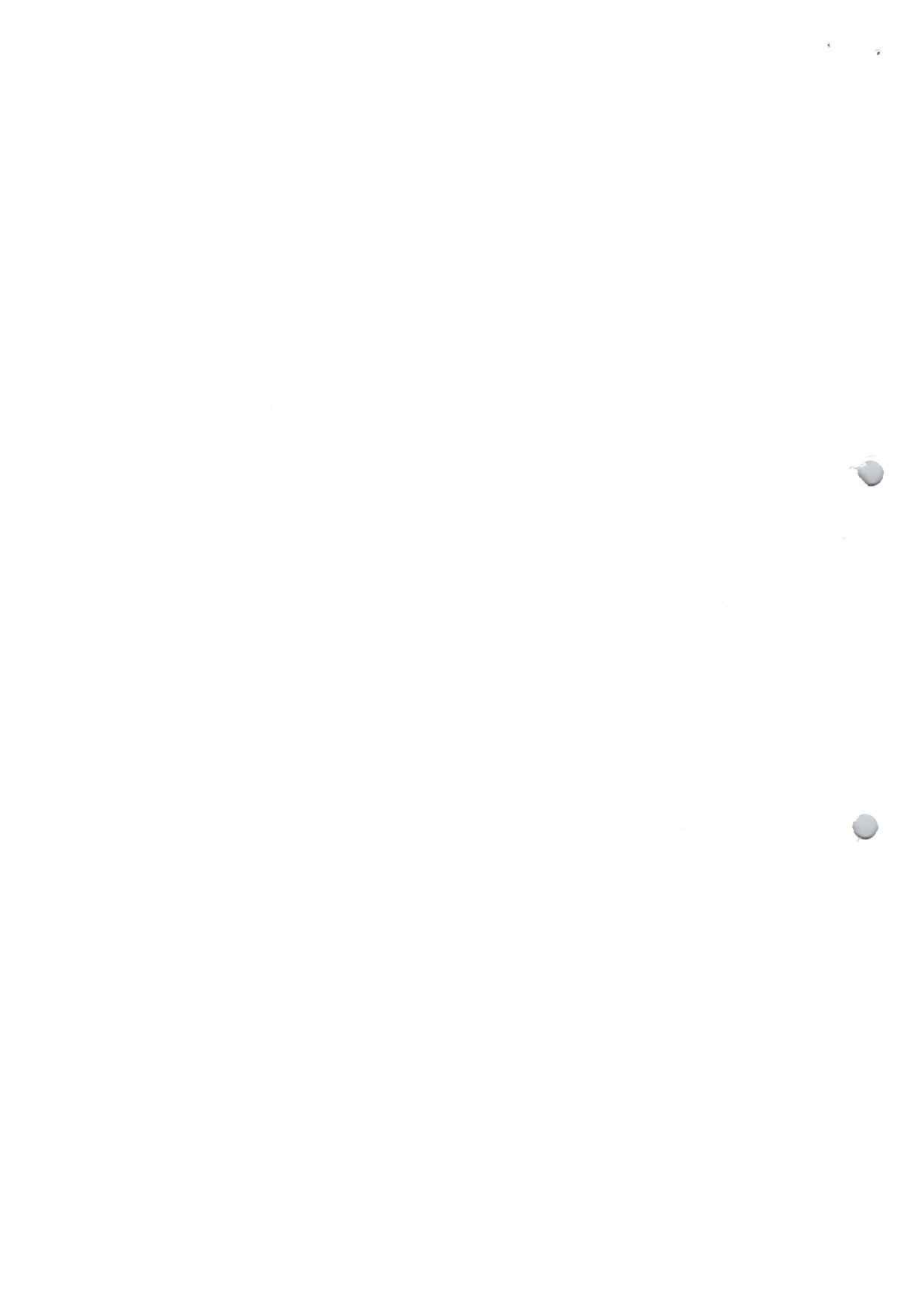
**Nome(s) do(s) Representante(s):**

**RG/CPF:**

**Notas:**

1. Todos os campos do quadro acima são de preenchimento obrigatório pela COMPRADORA, sob pena de invalidade da proposta.
2. As Partes deverão assinar no local indicado e rubricar todas as páginas deste documento.
3. Não serão aceitas rasuras neste documento.





## ATESTADO

Código: AT 102/2021 (continua)

Atestamos para os devidos fins que a empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.**, ("GEHC Brasil"), associada a ABIMED desde 08/06/1996, estabelecida à Av. Magalhães de Castro, 4800, 12 andar, conjunto 121 – Jd Panorama – São Paulo – SP – Brasil, inscrita junto ao CNPJ 00.029.372/0001-40, bem como suas filiais relacionadas a seguir: CNPJ sob no. 00.029.372/0003-02, localizada na Avenida Marcos Penteado Uihôa Rodrigues, 690 – Galpão 5A – Pq Jubran – Barueri – SP – Brasil; CNPJ sob no. 00.029.372/0002-21 localizada na Av. Vereador Joaquim Costa, 1405 – Galpão 7 – Campina Verde – Contagem – MG – Brasil; CNPJ sob no. 00.029.372/0007-36 localizada na Rua Portugal, 1100 – Itaquí – Itapevi – SP – Brasil; CNPJ sob no. 00.029.372/0006-55 localizada na Rua João Bauer, 498 – Sala 105 e 106 – Centro – Itajaí – SC – Brasil; CNPJ sob no. 00.029.372/0004-93 localizada na Av. Antonio de Goês, 60 – 14 NS – SL 1418, 1419 – Pina – Recife – PE – Brasil, são distribuidoras exclusivas no Brasil e estão autorizadas a representar e comercializar os produtos e serviços, partes e peças fabricados, bem como prestar serviços, realizar reparos e manutenções nos equipamentos (abaixo listados), fabricados pela empresa GE PRECISION HEALTHCARE LLC, com sede em 300N, Grandview, Blvd, Waukesh, WI 53188 – EUA.

- Tomografia Computadorizada
- Ressonância Magnética
- Mamografia
- Medicina Nuclear
- Raio-X
- Arco Cirúrgico
- Centricity High Acuity Crical Care
- Centricity High Acuity Anesthesia
- Hemodinâmica (Angiografia)
- Ultrassonografia
- Monitores Multiparamétricos
- Healthcare IT
- Desintometria Óssea
- Cardiologia por Métodos Gráficos
- Ventiladores Pulmonares

**ABIMED - Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Produtos para Saúde**  
+55 11 5092-2568 | [www.abimed.org.br](http://www.abimed.org.br)  
Al. dos Maracatins, 508 - 3ªA, CEP: 04089-001, São Paulo - SP

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/82101706219786785102>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 82101706219786785102-1  
Data: 17/06/2021 15:28:56  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALQ10933-ZC99;

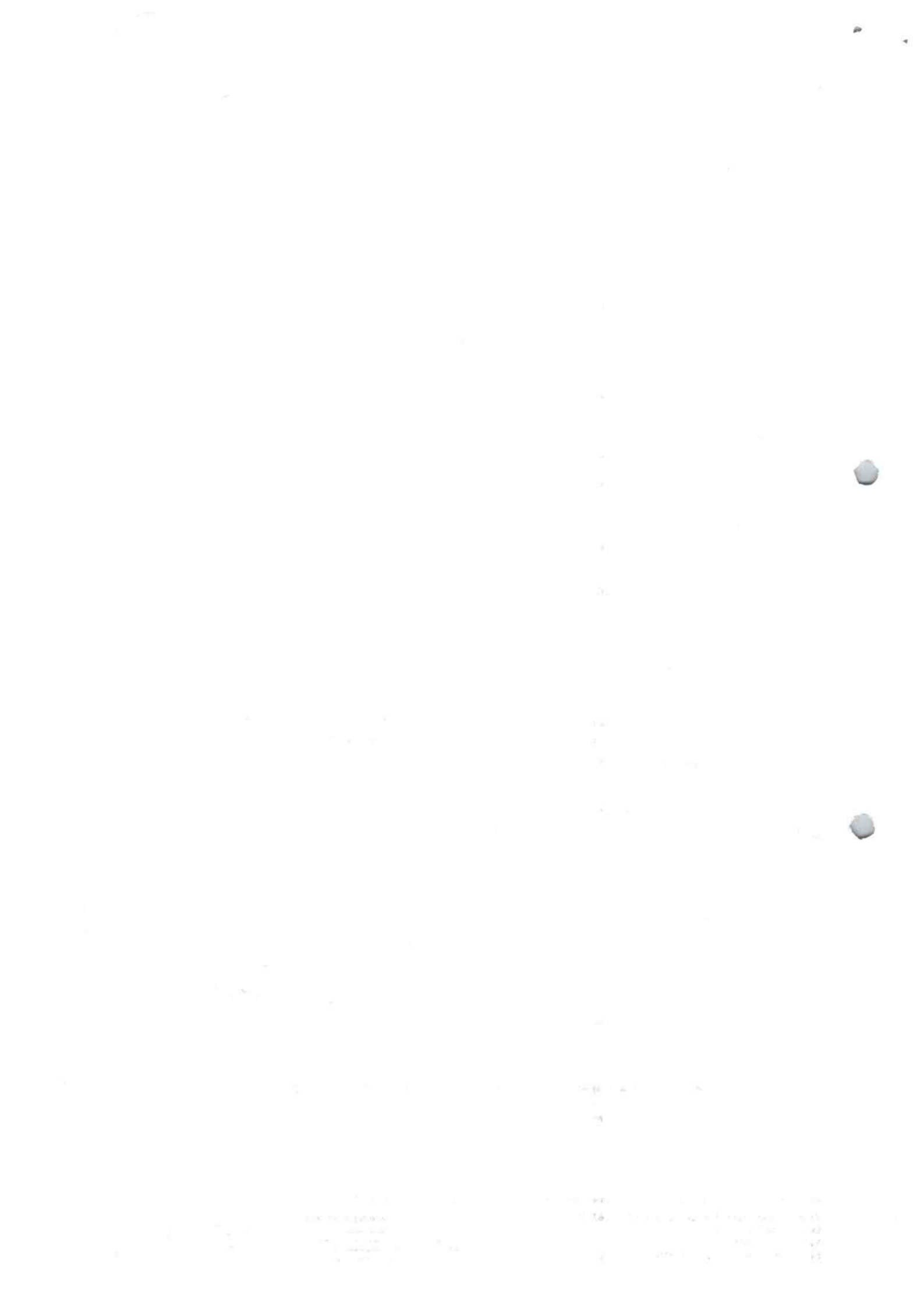


**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

  
Valber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular

**TJPB**





**Código: AT 102/2021**

- Aparelhos de Anestesia
- Cuidados Maternos Infantis
- Gravador de Holter
- Gravador de Mapa
- Sistema para teste ergométrico cardíaco, esteira ergométrica
- Eletrocardiógrafo
- Cardiotocógrafo
- Incubadora para recém-nascido
- Sistema de gerenciamento das informações de cardiologia muse / muse nx
- Berço aquecido
- Fototerapia
- Central de Monitoração
- Medicina Molecular
- Cardiologia por métodos gráficos
- Cicloton

A ABIMED atesta ainda que o presente documento foi emitido, de boa-fé, com base na documentação apresentada pela GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda., e pela General Electric Company. As empresas GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda., e pela General Electric Company são solidárias e exclusivamente responsáveis pela integridade da documentação apresentada.

São Paulo, 05 de maio de 2021.



Fernando Silveira Filho  
Presidente Executivo

Validade: 180 (cento e oitenta) dias.



**SUBDISTRITO - INDIANOPOLIS**  
RICARDO ALEXANDRE DE ALCANTARA, INTERINO

Selo nº: 1 Alc: A9 - 0573800  
Reconheço, por Semelhança, a firma de: (1) FERNANDO SILVEIRA FILHO, sem valor econômico, conforme padrão depositado nesta Gerência.

São Paulo, 07 de maio de 2021.  
Em testemunho da verdade.

GRUPM 24 - INDIANOPOLIS/UFPR - RUA 6, 2º ANDAR - TOTAL R&C - FÉLIX PEREIRA PAULINO

REGISTRO CIVIL  
Município de Indianópolis  
ESCRITÓRIO AUTORIZADO

115038  
FIRMA 1  
S11049AB0578899

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that this is crucial for ensuring the integrity of the financial statements and for providing a clear audit trail. The text notes that any discrepancies or errors in the records can lead to significant complications during an audit and may result in the disallowance of certain expenses.

2. The second part of the document outlines the specific procedures that must be followed when recording transactions. It details the requirements for proper documentation, including the need for original receipts and invoices, and the importance of clearly identifying the nature and purpose of each transaction. The text also discusses the timing of entries and the need to ensure that all transactions are recorded in the appropriate accounting period.

3. The third part of the document addresses the issue of the classification of transactions. It explains that transactions must be recorded in the correct account and that the classification should be based on the substance of the transaction rather than its legal form. The text provides examples of how certain transactions should be classified and discusses the implications of misclassification for the financial statements.

4. The fourth part of the document discusses the importance of reconciling the records with the bank statements and other external sources. It explains that regular reconciliations are necessary to identify and correct any errors or discrepancies in the records. The text also discusses the importance of maintaining a clear and organized system for the records, including the use of proper filing procedures and the retention of records for the required period.

5. The fifth part of the document discusses the importance of the internal control system in ensuring the accuracy and reliability of the records. It explains that a well-designed internal control system can help to prevent and detect errors and fraud, and it can also provide a framework for the recording and classification of transactions. The text discusses the key components of an internal control system and provides guidance on how to design and implement an effective system.

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that this is crucial for ensuring the integrity of the financial statements and for providing a clear audit trail. The text notes that any discrepancies or errors in the records can lead to significant complications during an audit and may result in the disallowance of certain expenses.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epiácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - CC 111843 tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - CC 111843 a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - CC 111843 assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/08/2021 11:00:51 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - CC 111843 ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

**Código de Autenticação Digital:** 82101706219786785102-1 a 82101706219786785102-2

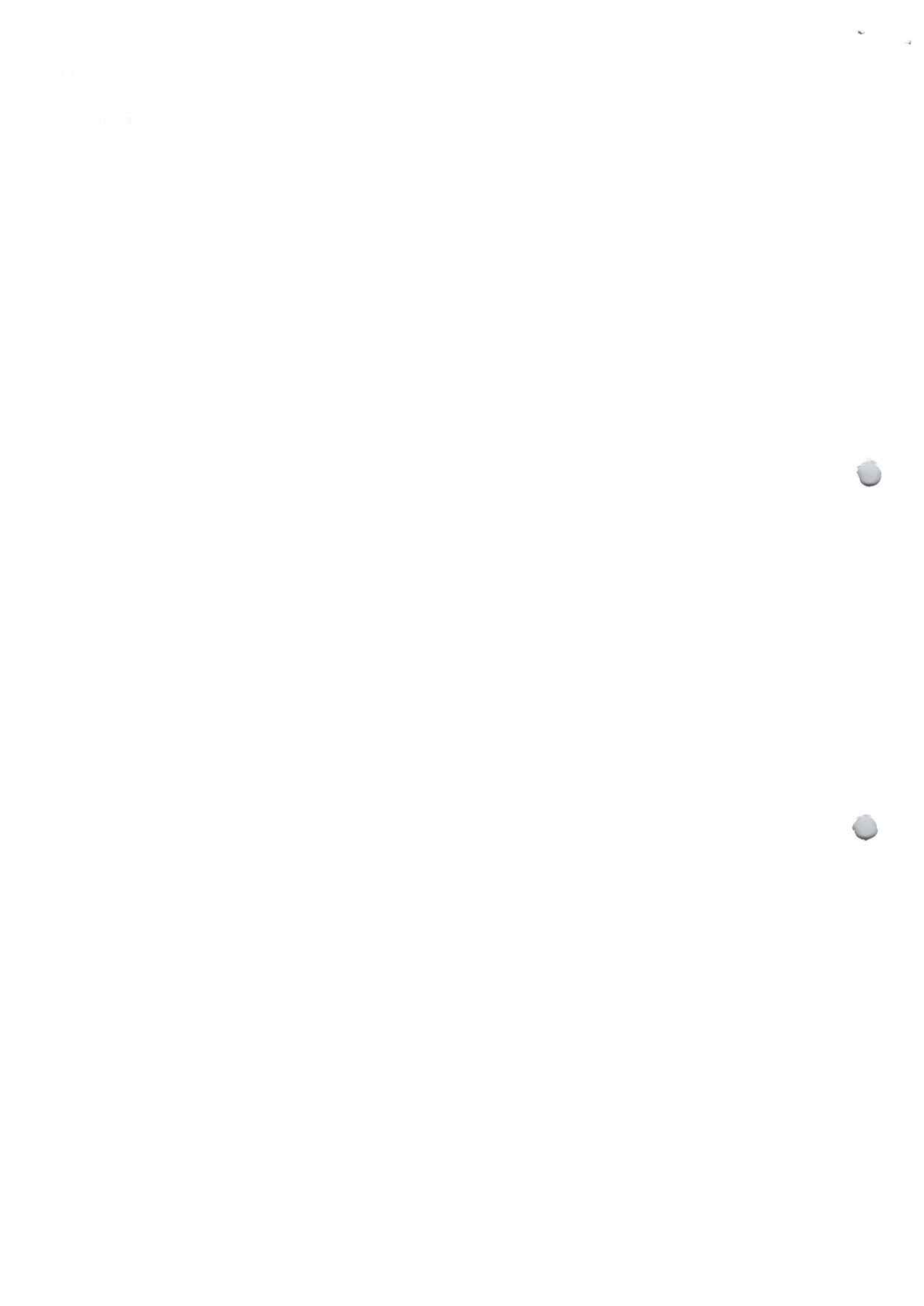
**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.


O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b97c8e79a57a58dfcc74dd158423072da631a6d0d21f68221ed021c11f75c949793b617ae531095eb08069e155507565b42c463dfdde588f3bfc60d53118c10d6b





 Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

Pref. Mun. de Nova Trento  
25  
Fls nº

JUN 2017

**GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS  
MÉDICO - HOSPITALARES LTDA.**

NIRE 35.212.460.438  
CNPJ/MF nº 00.029.372/0001-40

**62ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

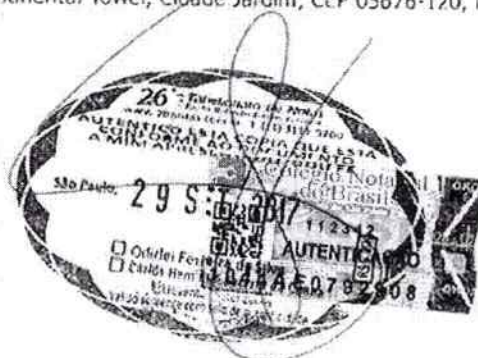
Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

(1) **GENERAL ELECTRIC INTERNATIONAL (BENELUX) B.V.**, sociedade anônima, organizada e existente de acordo com as leis da Holanda, estabelecida na Bergen Op Zoom, Holanda, com endereço na Bergschot 69/2, 4817 PA Breda, com registro no Ministério da Justiça local sob o nº BV 84867 e no Registro de Comércio local sob o nº 20029235, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.707.451/0001-87, neste ato representada por sua bastante procuradora, a **Sra. Josiane de Souza Jardim Ronconi**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 114.299, portadora da cédula de identidade RG nº 11.503.897-8 (SSP-SP), inscrita no CPF/MF sob o nº 062.790.578-10, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 9º e 10º andar, Cidade Jardim, CEP 05.676-120, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("GE Benelux");

(2) **GE BRAZIL HOLDING LIMITED**, sociedade limitada, constituída e organizada de acordo com as leis da Irlanda, com sede na Riverside One, Sir John Rogerson's Quay, Dublin 2, Irlanda e endereço comercial na Bergschot 69/2, 4817 PA Breda, Países Baixos, registrada no Registro de Comércio local sob o nº 20159102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.485.254/0001-63, neste ato representada por sua bastante procuradora, a **Sra. Josiane de Souza Jardim Ronconi**, acima qualificada ("GE Holding"); e

(3) **GENERAL ELECTRIC COMPANY**, sociedade anônima, devidamente constituída e organizada conforme as leis do Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América, com sede em 3135 Easton Turnpike, Fairfield, CT 06828, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.707.660/0001-20, representada neste ato por sua bastante procuradora, a **Sra. Josiane de Souza Jardim Ronconi**, acima qualificada ("GE Company");

sócias representando a totalidade do capital social da **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4800, 11º andar, conjuntos 111 e 112, e 12º andar, conjuntos 121 e 122, da Torre 3, do "Cidade Jardim Corporate Center" - Continental Tower, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/MF



1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

2. In the second section, the author outlines the various methods used to collect and analyze the data. This includes both manual data entry and the use of specialized software tools. The goal is to ensure that the data is both accurate and easy to interpret.

3. The third part of the document provides a detailed breakdown of the results. It shows that there is a clear trend in the data, which is consistent with the initial hypothesis. The analysis also identifies some areas where the data deviates from the expected pattern, which may be due to external factors.

4. Finally, the document concludes with a summary of the findings and some recommendations for future research. It suggests that further data collection and analysis would be beneficial to confirm the results and explore the underlying causes of the observed trends.



JUCESP

00017

sob o nº 00.029.372/0001-40, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUICESP") sob o NIRE 35.212.460.438 e demais alterações de contrato social (**Sociedade**), resolvem alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade nos seguintes termos e condições:

**I. DA ADMINISTRAÇÃO:**

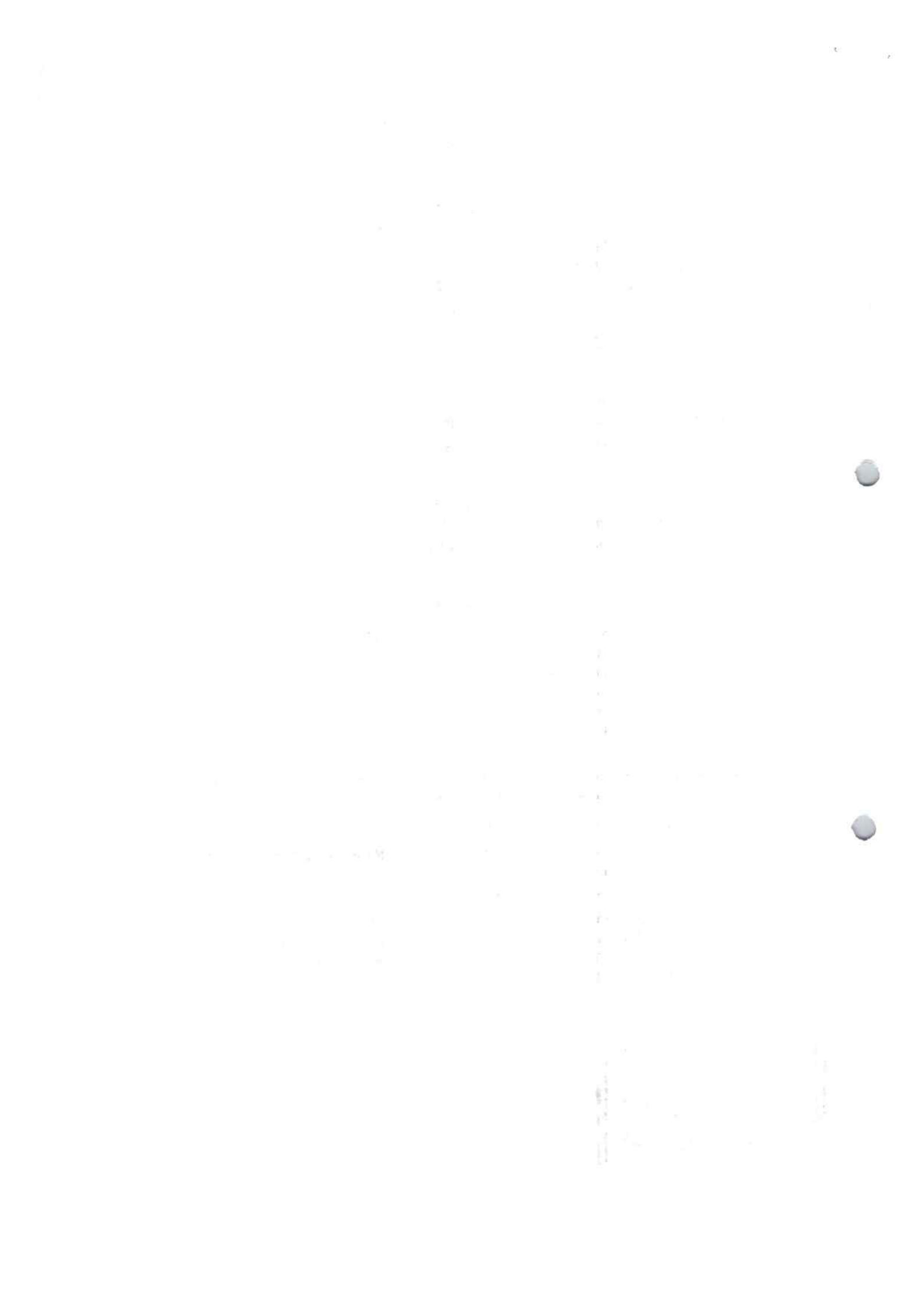
1.1. Resolvem as sócias, de comum acordo, destituir do cargo de diretor da Sociedade o Sr. **Daurio Speranzini Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 55951077, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.520.088-56, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Magalhães de Castro, nº. 4.800, 11º andar, conjuntos 111 e 112, e 12º andar, conjuntos 121 e 122, da Torre 3 do "Cidade Jardim Corporate Center" - Continental Tower, Cidade Jardim, CEP 05676-120.

1.2. Tendo em vista o disposto no item 1.1 acima, resolvem as sócias alterar o Parágrafo Primeiro da Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigor com a seguinte nova redação:

*"Cláusula 5ª - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 02 (dois) ou mais Diretores, residentes no Brasil, sócios ou não, por tempo indeterminado, pelas sócias representando 3/4 (três quartos) do capital social, se as quotas representativas deste estiverem totalmente integralizadas, e por unanimidade, se estiverem parcialmente integralizadas.*

*Parágrafo Primeiro - Para os efeitos do disposto no "caput" deste Artigo, fica ratificado que os cargos de Diretoria da Sociedade serão exercidos pelos Senhores: (a) **Alexandre Douglas de Almeida**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.463.751-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 118.644.108-92; (b) **Deborah Karin Telesio**, brasileira, divorciada, diretora de marketing, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16988520-3 e inscrita no CPF/MF sob o nº 118.154.538-26; (c) **Luiz Eduardo Verzeznassi**, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.580.158-X SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 116.722.918-52, (d) **Nelson Garcia Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.174.391-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 173.695.068-19, (e) **Rafael de Oliveira Palombini**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.01.444.981 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 563.705.200-04, e (f) **Tiago Domingues Fernandes**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 10647712-8 IFPRJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 051.898.717-54, todos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Magalhães de Castro, nº. 4.800, 11º andar, conjuntos 111 e 112, e 12º andar,*





JUCESP

121 122 127

conjuntos 121 e 122, da Torre 3 do "Cidade Jardim Corporate Center" - Continental Tower, Cidade Jardim, CEP 05676-120. Os cargos de Diretoria não terão designação específica."

## 2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

2.1. Todos os demais artigos do Contrato Social da Sociedade que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

2.2. Por fim, resolvem as sócias consolidar o Contrato Social, o qual, já refletindo as alterações acima, passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

### "CONTRATO SOCIAL DA GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.

#### Capítulo I Denominação Social

**Cláusula 1ª** - A sociedade empresária limitada tem a denominação de GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA. (a "Sociedade"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº. 4.800, 11º andar, conjuntos 111 e 112, e 12º andar, conjuntos 121 e 122, da Torre 3 do "Cidade Jardim Corporate Center" - Continental Tower, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.029.372/0001-40, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.212.460.438.

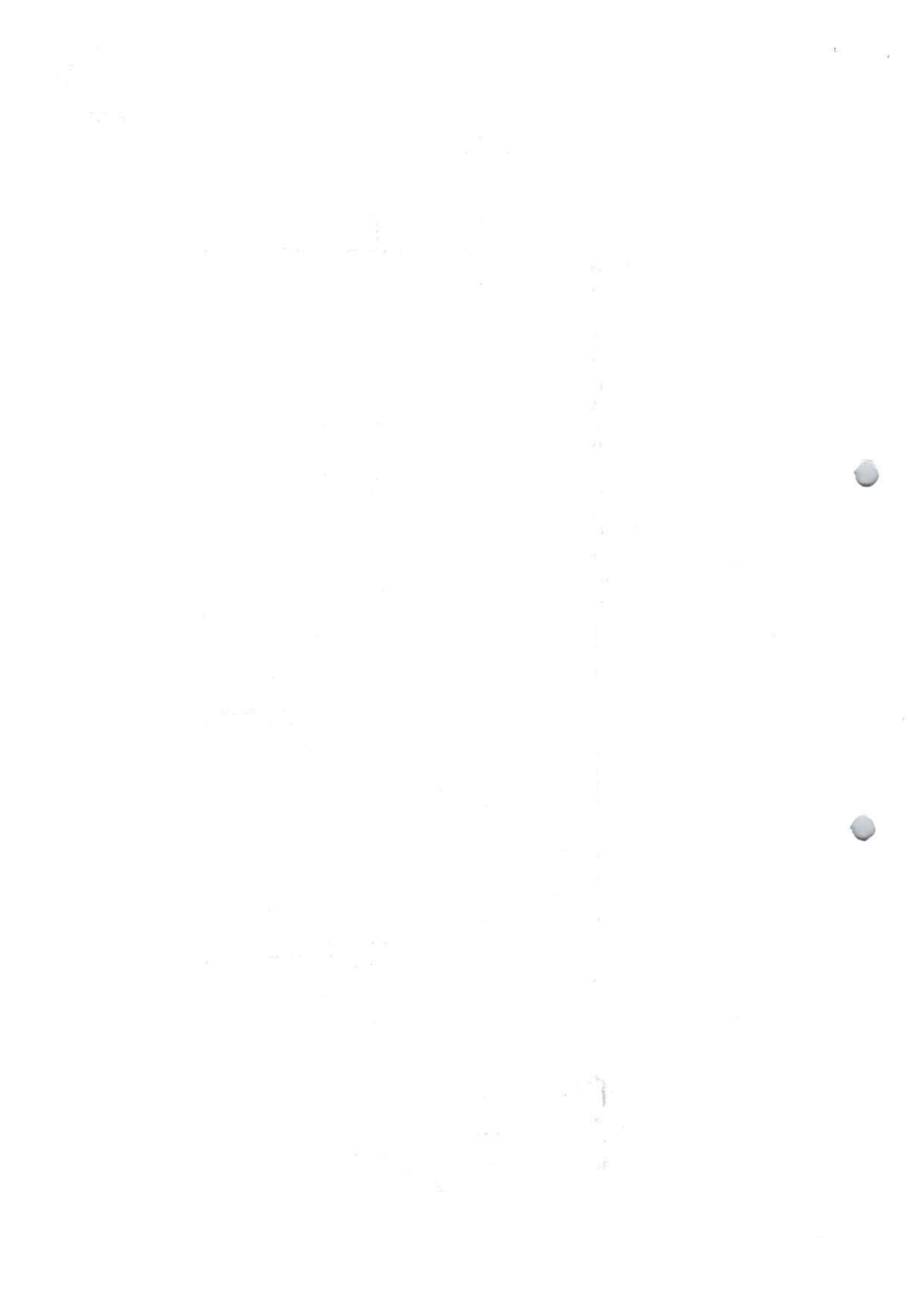
**Parágrafo Primeiro** - A Sociedade, mediante alteração contratual ou ata de reunião das sócias, poderá instalar e extinguir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional.

**Parágrafo Segundo** - A Sociedade mantém as seguintes filiais:

(a) Uma filial na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Rua Vereador Joaquim Costa, nº 1405, Galpão 7, Bairro Campina Verde (Chico Grande), CEP 32.150-240, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.029.372/0002-21 e NIRE 31.901.658.362;

(b) Uma filial na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 690, galpões 5 e 8, e salas nº. 21 e 22 - 2º andar - Edifício Business Center Tamboré, Parque Jubran, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.029.372/0003-02 e NIRE 35.903.099.143;







JUL 2017

2017

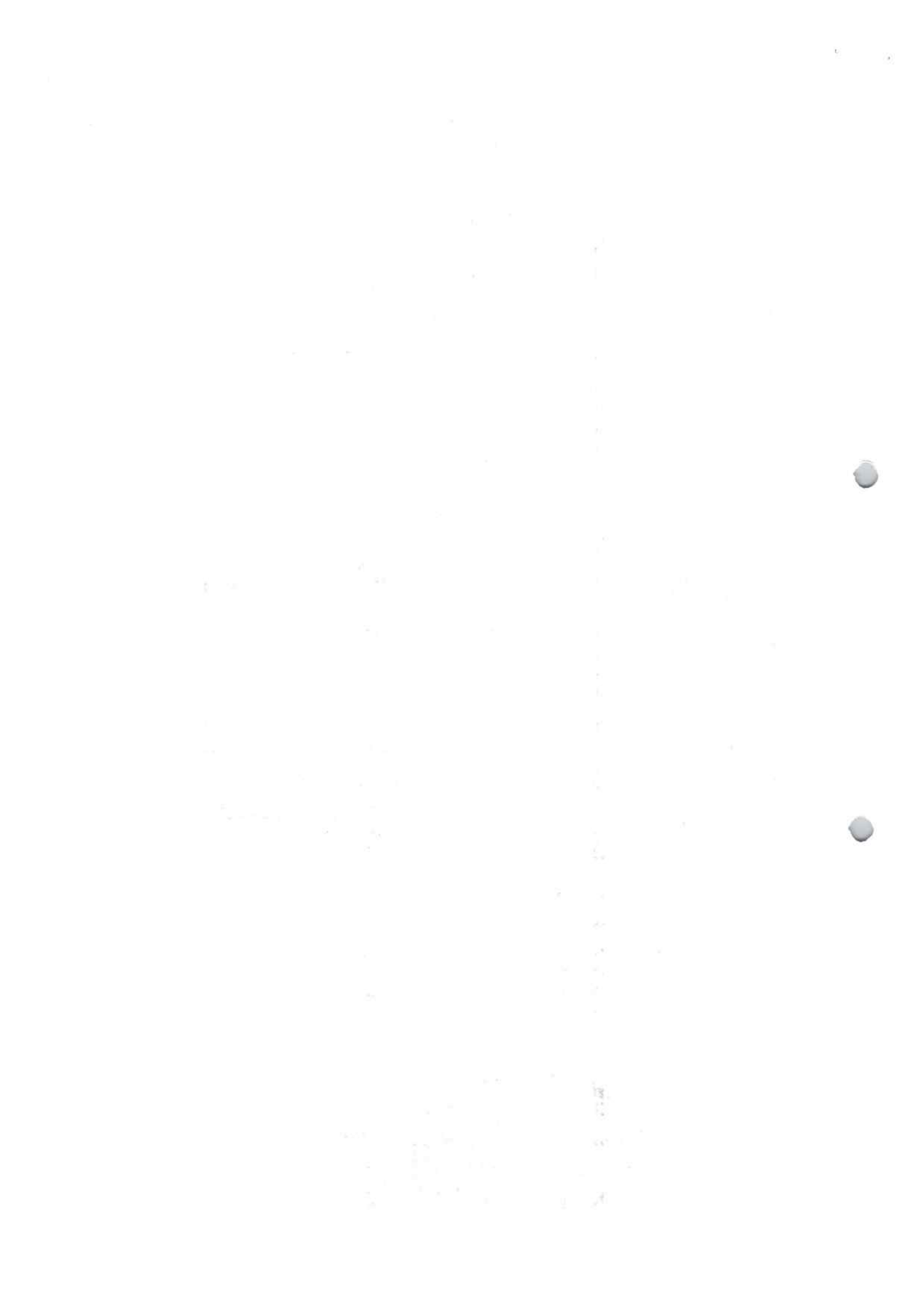
- (c) Uma filial na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Antônio de Góes, 60, 14º andar, salas 1418, 1419 e 1420, JCPM Trade Center, Pina, CEP 51010-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.029.372/0004-93 e NIRE 26.900.474.949;
- (d) Uma filial na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua João Bauer, nº 498, salas 105 e 106, Centro, CEP 88.301-500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.029.372/0006-55 e NIRE 42.900.917.711;
- (e) Uma filial na Cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, na Avenida Portugal, nº. 1.100, Rua 2, módulos 3 e 4, Bairro Itaquí, CEP 06696-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.029.372/0007-36 e NIRE 35.904.480.843 para a divisão Medical Diagnostics - MDx; e
- (f) Uma filial na Cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, Rodovia SP 029, Cel. PM Nelson Tranchesi, nº. 1730, Condomínio CLI, bloco 400, módulo 27, parte A, Bairro Itaquí, CEP 06696-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.029.372/0008-17 e NIRE 35.904.558.338.

**Parágrafo Terceiro** - O objeto social de cada uma das filiais da Sociedade é:

Filial	OBJETO
Contagem/MG CNPJ/MF nº 00.029.372/0002-21	<p>(i) Fabricação, distribuição, armazenagem (inclusive em depósito especial, nos termos da legislação vigente), transporte (através de terceiros), realização de testes de funcionamento, industrialização, recondicionamento, manutenção, reparo, diretamente ou por intermédio de terceiros, representantes, agentes ou comissários, de todas as espécies e tipos de produtos para saúde (materiais e equipamentos médicos);</p> <p>(ii) Compra, venda, locação, importação, exportação, exposição, demonstração, e representação comercial dos equipamentos médicos;</p> <p>(iii) Realização de serviços de engenharia, integração e montagem de partes, voltados a projetos de pesquisa e de desenvolvimento de e/ou para equipamentos médicos;</p> <p>(iv) Realização de testes e análises técnicas, que compreenderá a realização de testes físicos, químicos e outros testes analíticos de todos os tipos de materiais e de produtos, incluindo testes das características físicas, desempenho, provas de resistência, durabilidade e radioatividade de materiais e de produtos, testes de desempenho completo de máquinas e motores, a medição da pureza da radioatividade, e, a realização de provas de resistência e inspeção, visando avaliar o funcionamento ou o envelhecimento de instalações e de materiais;</p> <p>(v) Manutenção e reparo de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; e</p> <p>(vi) Comércio atacadista de equipamentos e suprimentos de informática.</p>
Barueri/SP CNPJ/MF nº 00.029372/0003-02	<p>(i) Prestação de serviços de assistência técnica preventiva e corretiva a todas as espécies e tipos de produtos para saúde, (materiais e equipamentos médicos), bem como o fornecimento de partes, peças e componentes a referidos equipamentos médicos;</p>







JUN 2017

Filial	OBJETO
	<p>(ii) Instalação de equipamentos e sistemas, execução, por administração ou empreitada, bem como o gerenciamento de obras de construção civil necessárias à instalação, supervisão, prestação de serviços de colocação em funcionamento, garantia, manutenção, reparo e restauração de equipamentos médicos e suas partes e peças, e treinamentos na área da saúde;</p> <p>(iii) Compra, venda, locação, importação, exportação, exposição, demonstração, representação comercial, distribuição e transporte, por conta própria ou através de terceiros, de equipamentos médicos;</p> <p>(iv) Conserto de partes, peças e equipamentos médicos de propriedade de terceiros;</p> <p>(v) Reparo: reparo de partes, peças e equipamentos médicos de propriedade GE e desmontagem de equipamentos médicos para reutilização de suas partes e peças; e</p> <p>(vi) Distribuição, licenciamento e cessão de direito de uso de programas de computação.</p> <p>(vii) Prestação de serviços de consultoria relacionada a gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.</p>
<p>Recife/PE CNPJ/MF nº 00.029.372/0004-93</p> <p>Itajaí/SC CNPJ/MF nº. 00.029.372/0006-55</p>	<p>(i) Compra, venda, locação, importação, exportação, exposição, demonstração, representação comercial, distribuição e transporte, por conta própria ou através de terceiros, de todas as espécies e tipos de produtos para (materiais e equipamentos médicos);</p> <p>(ii) Gerenciamento, por conta própria ou através de terceiros, de obras de construção civil necessárias à instalação dos equipamentos médicos; e</p> <p>(iii) Distribuição, licenciamento e cessão de direito de uso de programas de computação.</p>
<p>Itapevi/SP-MDX CNPJ/MF nº. 00.029.372/0007-36</p>	<p>(i) Comércio, sob qualquer forma, distribuição, importação, exportação, compra, venda, armazenagem, transporte e representação comercial de medicamentos, ingredientes e matérias-primas de uso farmacêutico, além de produtos para saúde;</p> <p>(ii) Prestação de serviços relacionados às suas atividades operacionais e aos produtos que comercializa; e</p> <p>(iii) Atividade de laboratório de controle de qualidade dos produtos comercializados pela Sociedade.</p>
<p>Itapevi/SP CNPJ/MF nº. 00.029.372/0008-17</p>	<p>Venda, compra, locação, manutenção, reparo, recondicionamento, distribuição, importação, exportação, armazenagem, exposição, demonstração de produtos para saúde (materiais e equipamentos médicos).</p>

**Cláusula 2ª - O objeto da Sociedade é:**

- (a) escritório administrativo de negócios;
- (b) prestação de serviços de assistência técnica, consultoria, intermediação de contratos, instalação de equipamentos médicos e sistemas, inclusive no que diz respeito à execução, por administração ou empreitada, bem como o gerenciamento das obras de construção civil necessárias à instalação, supervisão, colocação em funcionamento, garantia, manutenção, reparo e restauração de equipamentos médico-hospitalares, incluindo os de diagnóstico por



The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

In the second section, the author details the various methods used to collect and analyze the data. This includes both primary and secondary research techniques. The primary research involved direct observation and interviews with key stakeholders, while the secondary research focused on reviewing existing literature and industry reports.

The third section presents the findings of the study. It shows that there is a significant correlation between the variables being studied. The data indicates that as one variable increases, the other tends to decrease, suggesting an inverse relationship. These findings are supported by statistical analysis and are consistent with previous research in the field.

Finally, the document concludes with a series of recommendations based on the research findings. It suggests that organizations should implement certain strategies to optimize their performance. These recommendations are practical and based on the evidence gathered throughout the study. The author also notes that further research is needed to explore other aspects of the topic.

The author would like to thank the following individuals for their assistance and support during the course of this research:

- Dr. John Doe, Department of Business Administration
- Mr. James Smith, Marketing Department
- Ms. Sarah Lee, Finance Department

The author also wishes to express their appreciation to the participants who provided their time and insights for this study.

JUECO

2017

imagem ("radiodiagnósticos"), distribuição, licenciamento e cessão de direito de uso de programas de computação e, ainda, produtos para saúde (materiais e equipamentos médicos), bem como a obtenção dos registros, quando necessário, dos referidos produtos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, além do fornecimento de suas partes, peças, componentes e acessórios, importação, comércio, representação comercial e locação de referidos equipamentos, partes e peças, treinamentos na área da saúde, apresentação de cursos, edição de publicações, catálogos e instruções, organização e participação em feiras, show-room e congressos, tudo por conta própria ou através de terceiros.

(c) o comércio, sob qualquer forma, a distribuição, a importação, a exportação e a representação comercial de medicamentos, ingredientes e matérias-primas de uso farmacêutico, além de produtos para saúde (materiais e equipamentos médicos), e a prestação de serviços relacionados às suas atividades operacionais e aos produtos que comercializa;

(d) especificamente através de suas filiais, a distribuição, transporte e armazenagem, por conta própria ou através de terceiros, de equipamentos médico-hospitalares, incluindo os de diagnóstico por imagem ("radiodiagnósticos") e, ainda, produtos para saúde (materiais e equipamentos médicos);

(e) especificamente através da sua filial localizada na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Rua Vereador Joaquim Coita, nº 405, Galpão 7, Bairro Campina Verde (Chico Grande), CEP 32.150-240, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.029.372/0002-21 e NIRE 31.901.658.362, a (i) fabricação, distribuição, armazenagem (inclusive em depósito especial, nos termos da legislação vigente), transporte (através de terceiros), realização de testes de funcionamento, industrialização, recondicionamento, manutenção, reparo, diretamente ou por intermédio de terceiros, representantes, agentes ou comissários, de todas as espécies e tipos de produtos para saúde (materiais e equipamentos médicos); (ii) compra, venda, locação, importação, exportação, exposição, demonstração, e representação comercial dos equipamentos médicos; (iii) realização de serviços de engenharia, integração e montagem de partes, voltados a projetos de pesquisa e de desenvolvimento de e/ou para equipamentos médicos; (iv) realização de testes e análises técnicas, que compreenderá a realização de testes físicos, químicos e outros testes analíticos de todos os tipos de materiais e de produtos, incluindo testes das características físicas, desempenho, provas de resistência, durabilidade e radioatividade de materiais e de produtos, testes de desempenho completo de máquinas e motores, a medição da pureza da radioatividade, e, a realização de provas de resistência e inspeção, visando avaliar o funcionamento ou o envelhecimento de instalações e de materiais; (v) manutenção e reparo de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; e (vi) comércio atacadista de equipamentos e suprimentos de informática.

**Parágrafo Único** - O objeto social de cada filial da Sociedade observará o disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula 1ª acima.

**Cláusula 3ª** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.



The following table shows the results of the experiment. The first column is the time in minutes, the second column is the distance in meters, and the third column is the speed in meters per second.

Time (min)	Distance (m)	Speed (m/s)
0	0	0
1	10	10
2	20	20
3	30	30
4	40	40
5	50	50
6	60	60
7	70	70
8	80	80
9	90	90
10	100	100

The data shows a constant speed of 10 m/s.

Total time: 10 min  
 Total distance: 100 m  
 Average speed: 10 m/s



JUCESP

00017

Capítulo III  
Capital Social

**Cláusula 4ª** - O capital social é de R\$ 435.104.512,00 (quatrocentos e trinta e cinco milhões, cento e quatro mil e quinhentos e doze reais), representado por 435.104.512 (quatrocentos e trinta e cinco milhões, cento e quatro mil e quinhentas e doze) quotas, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre as sócias:

Sócias	Participação, no capital em R\$	Quotas
GE Brazil Holding Limited	434.816.046,00	434.816.046
General Electric International (Benelux) B.V.	3,00	3
General Electric Company	288.463,00	288.463
<b>TOTAL</b>	<b>435.104.512,00</b>	<b>435.104.512</b>

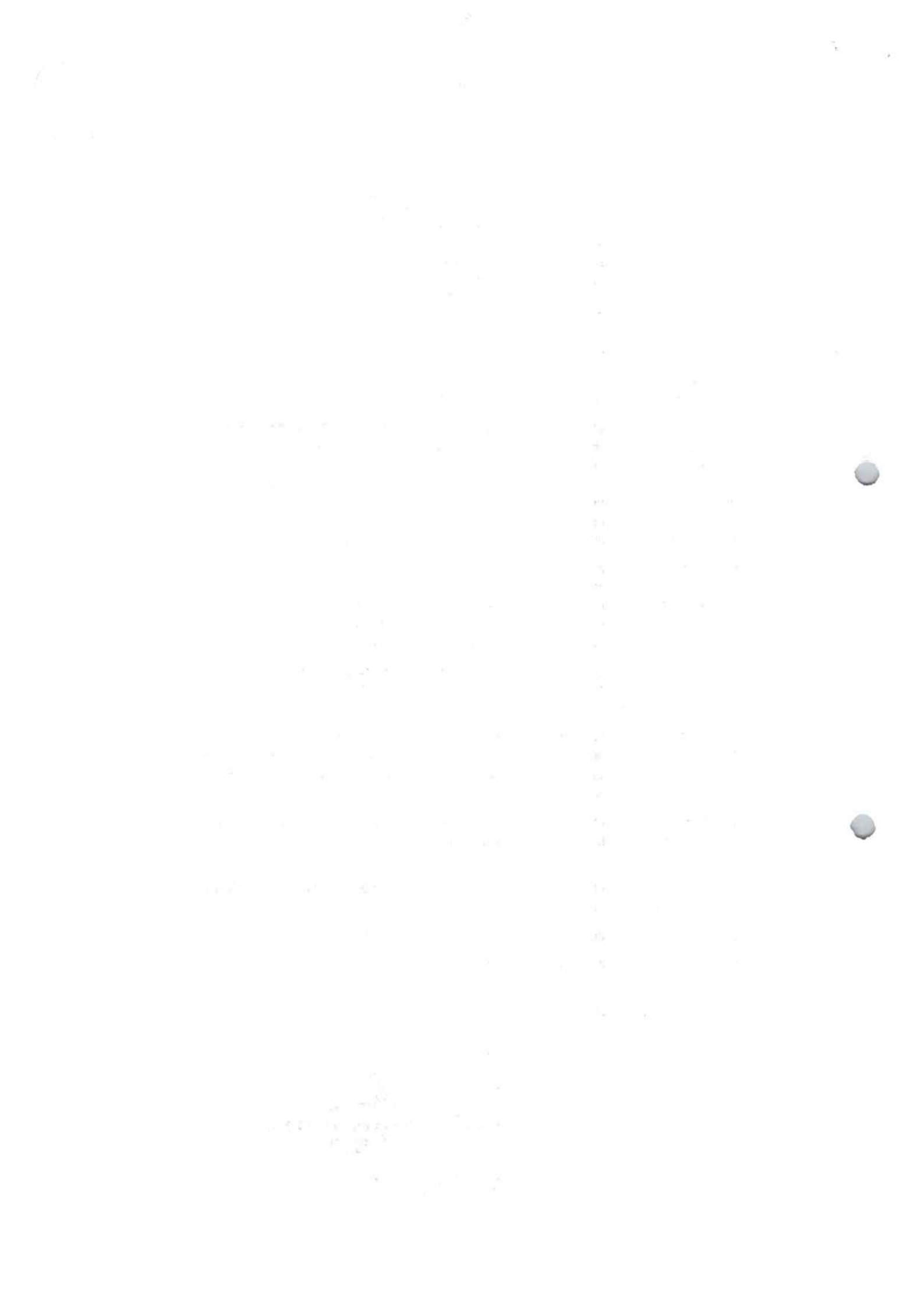
**Parágrafo Único** - A responsabilidade de cada sócia é limitada às quotas que detêm no capital social, respondendo elas solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil").

Capítulo IV  
Administração da Sociedade

**Cláusula 5ª** - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 02 (dois) ou mais Diretores, residentes no Brasil, sócios ou não, por tempo indeterminado, pelas sócias representando 3/4 (três quartos) do capital social, se as quotas representativas deste estiverem totalmente integralizadas, e por unanimidade, se estiverem parcialmente integralizadas.

**Parágrafo Primeiro** - Para os efeitos do disposto no "caput" deste Artigo, fica ratificado que os cargos de Diretoria da Sociedade serão exercidos pelos Senhores: **(a) Alexandre Douglas de Almeida**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.463.751-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 118.644.108-92; **(b) Deborah Karin Telesio**, brasileira, divorciada, diretora de marketing, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16988520-3 e inscrita no CPF/MF sob o nº 118.154.538-26; **(c) Luiz Eduardo Verzeznassi**, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.580.158-X SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 116.722.918-52, **(d) Nelson Garcia Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.174.391-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 173.695.068-19, **(e) Rafael de Oliveira Palombini**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.01.444.981 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 563.705.200-04, e **(f) Tiago Domingues Fernandes**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 10647712-8 (FPR) e inscrito no CPF/MF sob o nº 051.898.717-54, todos residentes domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na





JUL 2017

2017

Avenida Magalhães de Castro, nº. 4.800, 11º andar, conjuntos 111 e 112, e 12º andar, conjuntos 121 e 122, da Torre 3 do "Cidade Jardim Corporate Center" - Continental Tower, Cidade Jardim, CEP 05676-120. Os cargos de Diretoria não terão designação específica.

**Parágrafo Segundo** - Os membros da Diretoria da Sociedade poderão, a qualquer momento, ser destituídos de seus cargos por decisão da sócia detentora de quotas representativas da maioria do capital social da Sociedade.

**Parágrafo Terceiro** - As sócias representando a maioria do capital social poderão delegar aos Diretores poderes e atribuições específicas além dos previstos neste Contrato.

**Cláusula 6ª** - Os Diretores terão os poderes para gestão dos negócios sociais, competindo-lhes representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e usar a denominação social nos termos da lei e o disposto na Cláusula 11a deste Contrato. A Diretoria terá os poderes e atribuições que lhe são conferidos por este Contrato Social, a fim de assegurar a regular operação da Sociedade, decidindo quanto à prática de todos os atos e à realização de todas as operações relacionadas com os objetivos sociais, observando o requisito do voto prévio favorável das sócias no tocante aos assuntos tratados na Cláusula 8ª deste instrumento societário.

**Parágrafo Único** - Não obstante, 2 (dois) Diretores em conjunto, poderão a qualquer tempo nomear procuradores para finalidades específicas, sendo válida a representação da Sociedade por estes na forma prevista no respectivo mandato. Com exceção das procurações outorgadas para fins judiciais, todas as demais terão validade condicionada a: (i) descrição exata, dos poderes conferidos; e (ii) indicação expressa de prazo de vigência.

**Cláusula 7ª** - Os poderes e atribuições dos Diretores consistirão no desempenho das responsabilidades que são pertinentes ao respectivo cargo e outras que lhes venham a ser confiadas pelas sócias representando a maioria do capital social.

**Parágrafo Único** - A contratação de empréstimos deverá ser autorizada previamente por 2 (dois) Diretores da Sociedade, por 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador e/ou por 2 (dois) procuradores, agindo sempre em conjunto, sendo estes últimos nomeados nos termos do parágrafo único da cláusula 6ª acima.

**Cláusula 8ª** - As seguintes matérias dependem de deliberação das sócias representando no mínimo três quartos do capital social, salvo quando quorum maior for exigido por lei ou pelo presente Contrato Social:

- (i) participar em outras sociedades como sócia, acionista ou a qualquer outro título, ou dispor das referidas participações;
- (ii) dar destinação aos lucros, constituir reservas, reinvestir lucros ou distribuí-los;
- (iii) a fusão, cisão, incorporação ou dissolução da Sociedade ou a cessação do estado de liquidação; e
- (iv) a alteração do presente Contrato Social.







JOSÉ

de Sá

**Cláusula 9ª** - Observando-se o requisito de prévia aprovação da sócia majoritária para os casos previstos na cláusula anterior, a Sociedade será validamente representada da seguinte forma:

- (a) pela assinatura de dois Diretores, em conjunto, ou de um Diretor e um Procurador com poderes específicos, em conjunto;
- (b) pela assinatura de dois Procuradores, em conjunto, desde que assim estabelecido nas respectivas procurações e até o limite lá especificado; e
- (c) pela assinatura de um procurador, agindo isoladamente, desde que assim estabelecido na respectiva procuração e até limite lá especificado.

**Parágrafo Único** - Ressalva-se que a nomeação de procuradores com poderes individuais, nas condições do item "c" acima, será restrita aos seguintes atos de representação desta Sociedade:

- (a) na emissão de duplicatas e respectivos endossos para cobrança;
- (b) na representação em repartições públicas federais, estaduais e municipais, Banco Central do Brasil, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, entidades autárquicas e paraestatais, empresas públicas e sociedades de economia mista, para tratar de assuntos tributários ou relacionados com o exercício do poder estatal de polícia, na representação judicial da Sociedade, bem como para participar de processos licitatórios, excetuando-se os poderes para assinar contratos resultantes destes processos;
- (c) na assinatura de recibos e correspondências, inclusive dirigidas a bancos;
- (d) nos endossos de cheques para depósitos em contas bancárias cujo titular seja a Sociedade;
- (e) nos conhecimentos de embarque e despachos alfandegários; e
- (f) na representação perante o Ministério do Trabalho, Ministério da Previdência e Assistência Social, Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Justiça de Trabalho e Sindicatos de Empregados e Empregadores, para poder assinar Termos de Homologação e Rescisão de Contrato de Trabalho, avisos prévios, dar baixa em carteira de trabalho, além de acompanhar processos, requerer e retirar certidões e outros documentos, dar e receber quitações.

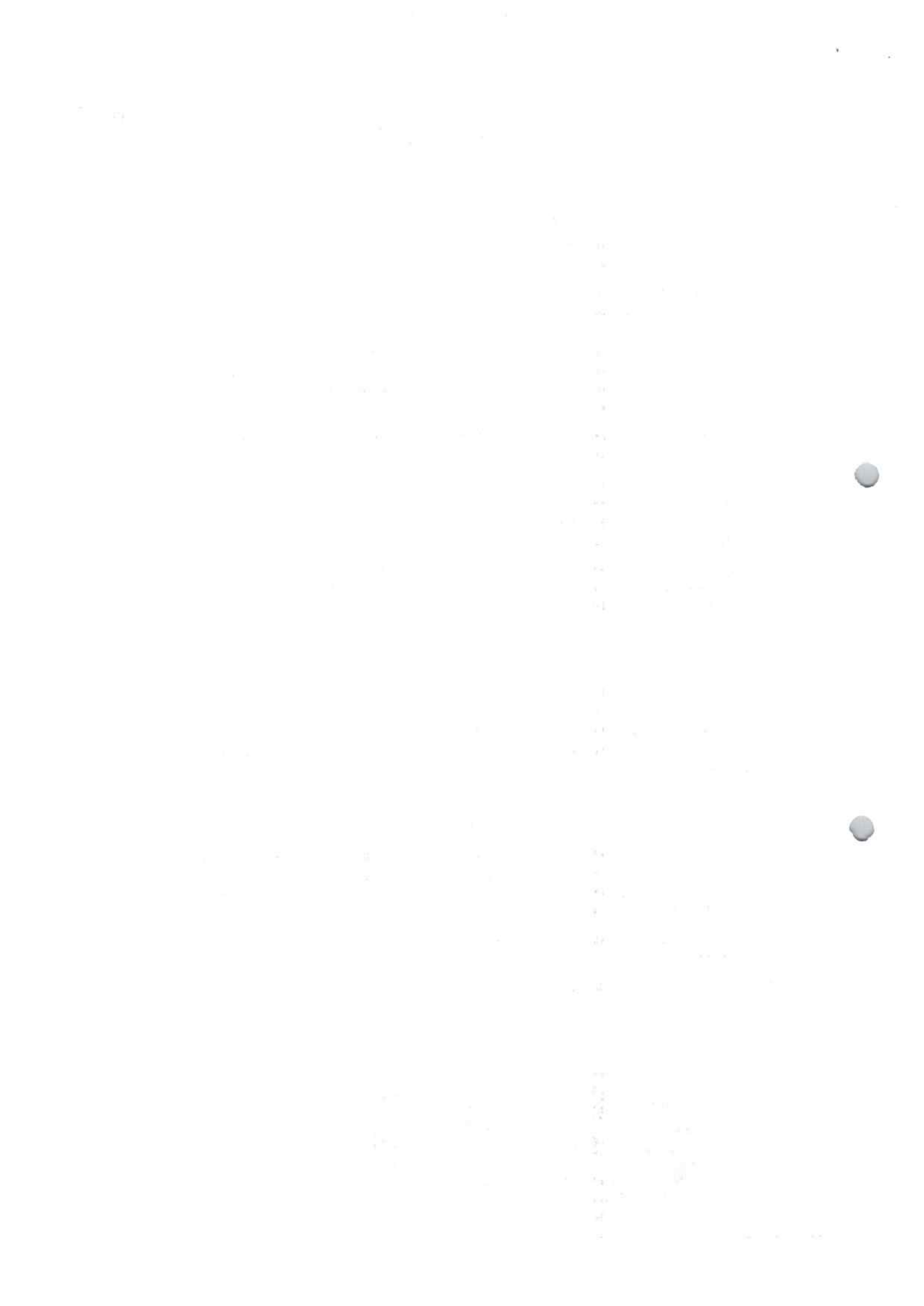
**Cláusula 10ª** - A remuneração dos Diretores será fixada em reunião das sócias.

**Parágrafo Único** - Os Diretores estão dispensados de prestar caução.

**Cláusula 11ª** - Nenhum membro da Diretoria, isoladamente ou em conjunto com outro membro da mesma, poderá usar o nome da Sociedade em negócios estranhos a seus fins, tais como, mas não exclusivamente, aval de favor, fianças e endossos, ressalvado (1) se houver autorização prévia formalizada em Reunião de Diretoria, lavrada em ata, a ser convocada por qualquer membro da







NOTA

29 SET 2017

diretoria ou, ou (ii) o disposto no parágrafo único desta cláusula, que dispensará nesta hipótese a autorização prévia e expressa.

**Parágrafo Único** - Dois Administradores, em conjunto, poderão (i) conceder, em nome da Sociedade, aval e demais garantias em favor de sociedades coligadas, subsidiárias, controladas ou qualquer outra sociedade desde que pertencente ao grupo General Electric no Brasil e desde que a sócia GE Brazil Holding Limited e/ou General Electric International (Benelux) B.V detenha qualquer participação societária na empresa beneficiária de tal garantia; bem como (ii) subscrever contratos de locação, vinculando a Sociedade a condição de fiadora de contratos desta natureza quando firmados por empregados da Sociedade.

**Cláusula 12ª** - Os Administradores da Sociedade deverão apresentar, em conjunto, o relatório anual, balanço geral e conta de lucros e perdas da Sociedade.

**Parágrafo Único** - Os administradores da sociedade se reunirão previamente para deliberar sobre e/ou aprovar as demonstrações financeiras da Sociedade antes de submetê-la as sócias e/ou reunião de Sócios a ser realizada com este propósito, nos termos do previsto no caput da Cláusula 15ª deste Contrato Social.

**Cláusula 13ª** - A Diretoria reunir-se-á sempre que for convocada pelos Diretores, desde que com a maioria absoluta dos seus membros e sob a presidência do Diretor indicado na reunião, devendo as deliberações serem tomadas pela maioria dos presentes.

#### Capítulo V Exclusão de Sócia

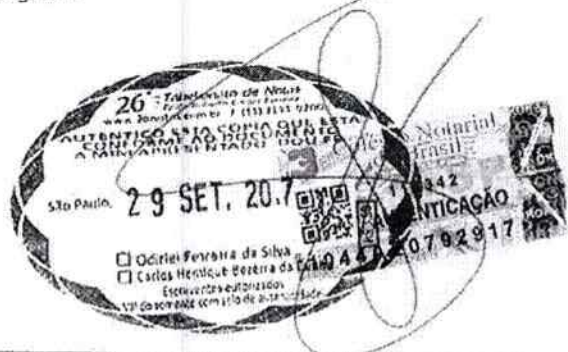
**Cláusula 14ª** - É permitida a exclusão de sócias da Sociedade por Justa causa, pelas sócias representando a maioria do capital social, em reunião de sócias especialmente convocada para este fim, devendo a sócia que se pretende excluir ser notificada desta reunião, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para que possa comparecer à reunião e exercer seu direito de defesa, se assim lhe convier.

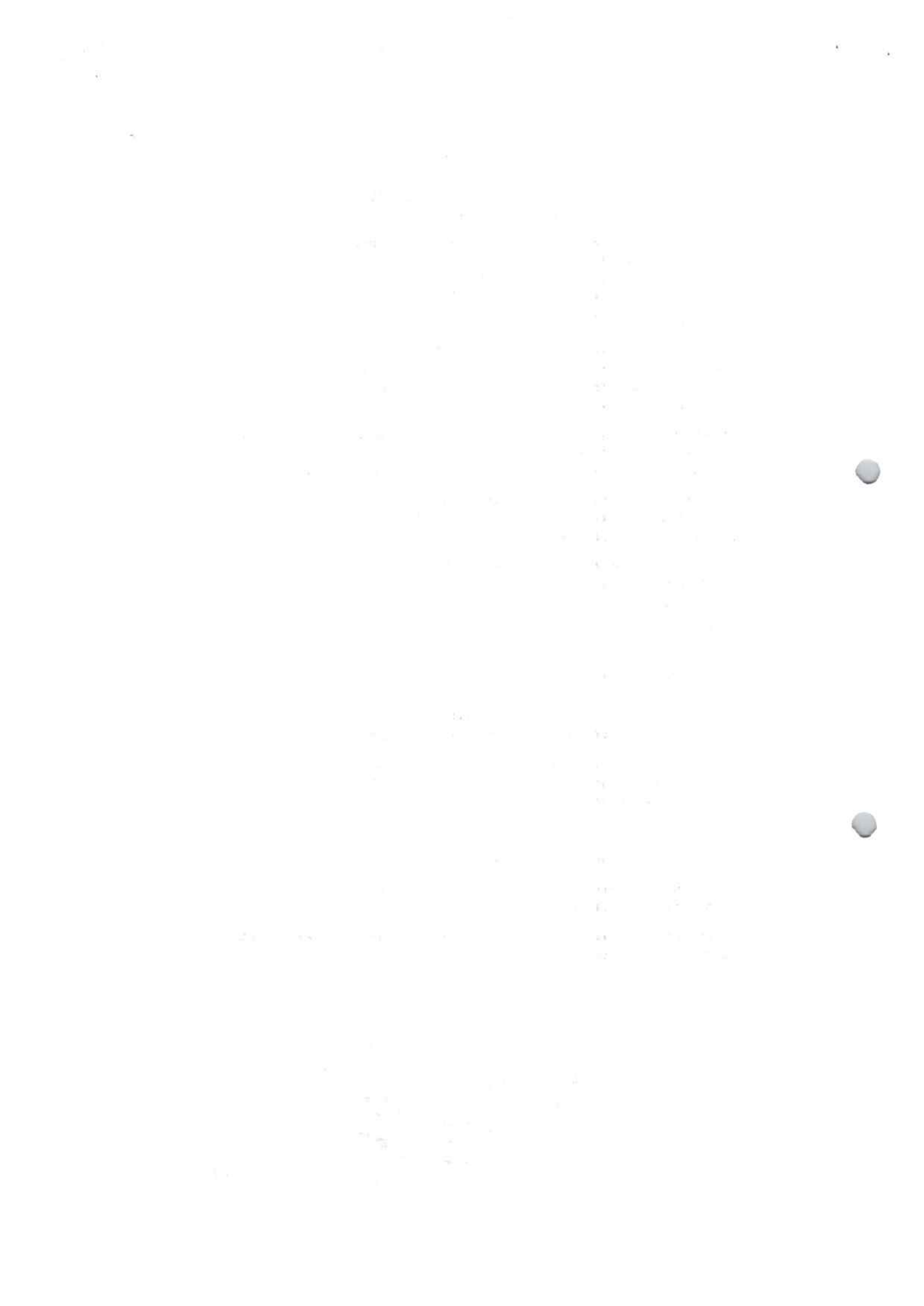
#### Capítulo VI Deliberações Sociais

**Cláusula 15ª** - Todas as deliberações sociais, com exceção daquelas para as quais a lei ou o presente contrato exigirem quorum mais elevado, serão tomadas por voto das sócias que representem a maioria do capital social, sendo suficiente a assinatura de quantas bastem para a formação deste quorum para a validade do ato ou documento.

**Parágrafo Único** - Cada quota confere a sua titular o direito a 01 (um) voto nas deliberações sociais.

**Cláusula 16ª** - As reuniões de sócias realizar-se-ão uma delas sempre nos quatro meses seguintes ao término do exercício social e as demais no decorrer do ano, sempre que os interesses da Sociedade exigirem.





# JULSA

## 2017

**Cláusula 17ª** - As reuniões a serem realizadas, anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, terão como objetivo: a) tomar as contas dos Diretores, discutir e votar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico da Sociedade; b) determinar a distribuição de lucros, quando for o caso; c) eleger os Diretores e fixar a respectiva remuneração, quando for o caso; e d) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

**Cláusula 18ª** - As reuniões das sócias serão convocadas por quaisquer dos Diretores ou por uma ou mais sócias que representem, no mínimo, 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social. Não poderá ser objeto de deliberação, nas reuniões extraordinárias, qualquer matéria que não tenha sido especificada na convocação.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação para a reunião extraordinária deverá ser feita com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência, enviada às sócias por carta ou telegrama. As convocações para as reuniões extraordinárias deverão especificar a ordem do dia.

**Parágrafo Segundo** - Tornar-se-ão dispensáveis as formalidades de convocação previstas no presente Contrato Social quando todas as sócias comparecerem à reunião ou quando se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

**Cláusula 19ª** - A validade da instalação das reuniões e das deliberações, exceto nos casos em que a lei exigir quorum superior, depende da presença e voto favorável das sócias que representem a maioria do capital social.

**Cláusula 20ª** - Dos trabalhos efetuados em reunião serão lavradas atas em livro próprio.

**Cláusula 21ª** - As reuniões de sócias tornar-se-ão dispensáveis quando todas as sócias de qualquer forma decidirem, por escrito, sobre matéria que seria objeto delas.

## Capítulo VII

### Das Cessões e Transferências de Quotas

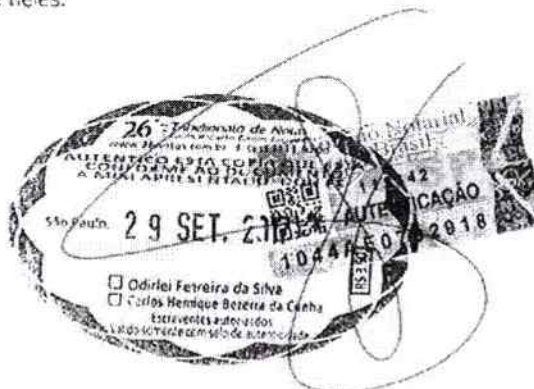
**Cláusula 22ª** - As quotas não poderão ser transferidas ou cedidas a terceiros sem o consentimento prévio e expresso da sócia que represente a maioria do capital social, a qual terá preferência em adquiri-las em igualdade de preço e condições.

## Capítulo VIII

### Exercício Social e Balanço Patrimonial

**Cláusula 23ª** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, levantando-se então as demonstrações financeiras.

**Parágrafo Único.** A Sociedade poderá levantar balanços intermediários, a qualquer tempo, e distribuir lucros com base neles.



15/11/20

15/11/20

15/11/20





JUCESP  
2017  
Capítulo IX  
Liquidação.

Cláusula 24ª - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por decisão de sócias que representem a maioria do capital social.

Capítulo X  
Disposições Gerais

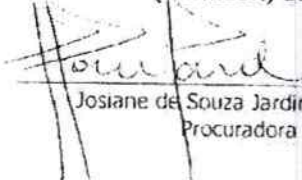
Cláusula 25ª - Os casos omissos no presente Contrato Social serão supletiva e automaticamente regidos pelas normas aplicáveis às sociedades anônimas.

Cláusula 26ª - Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo, a tudo presentes."

São Paulo, 25 de Julho de 2017.

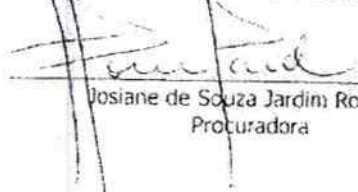
GENERAL ELECTRIC INTERNATIONAL  
(BENELUX) B.V.

  
Josiane de Souza Jardim Ronconi  
Procuradora

GE BRAZIL HOLDING LIMITED


  
Josiane de Souza Jardim Ronconi  
Procuradora

GENERAL ELECTRIC COMPANY

  
Josiane de Souza Jardim Ronconi  
Procuradora



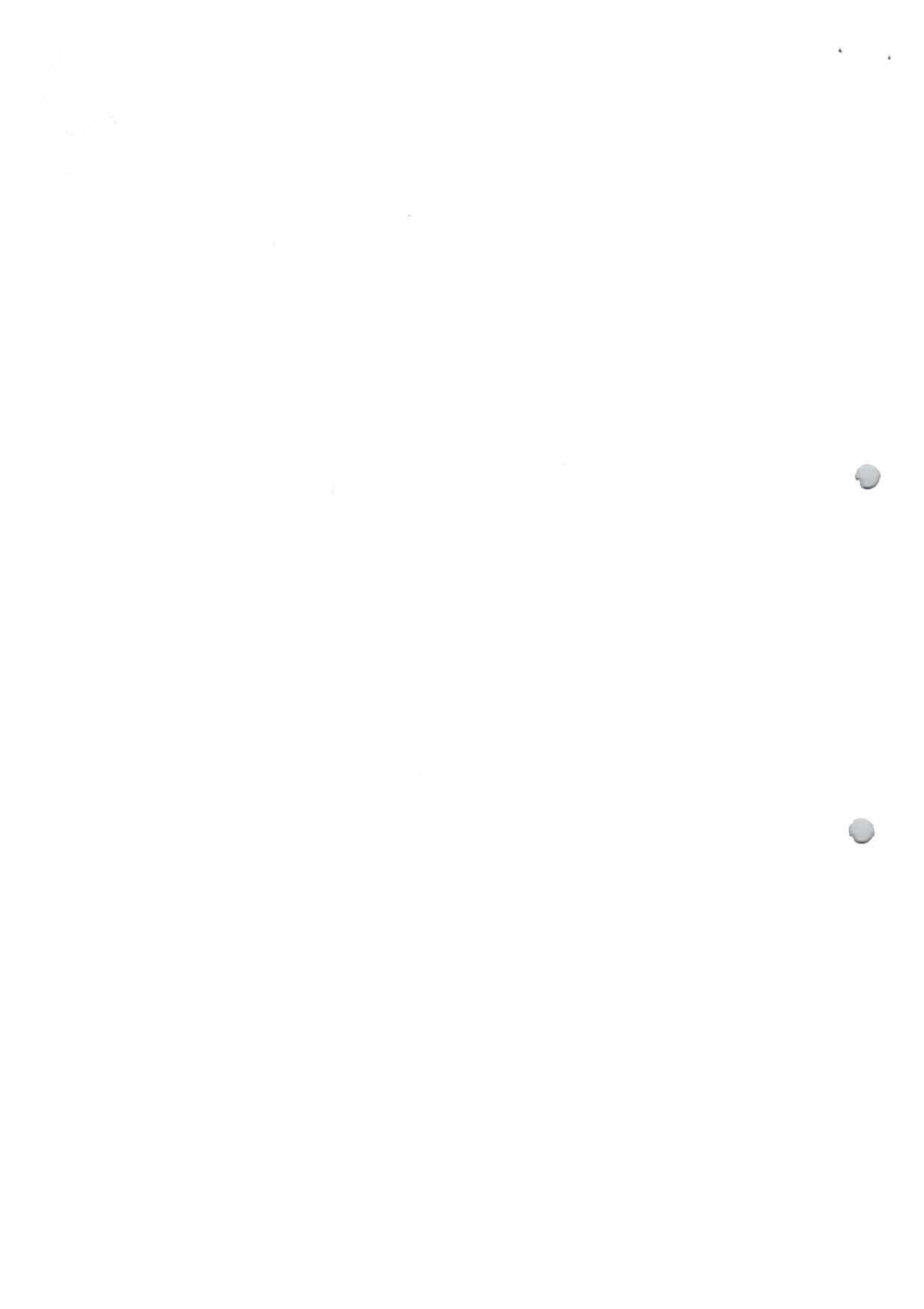
Testemunhas:

1.   
Nome: Leandro José Alves da Silva Rovito  
R.G.: RG: 49.099.595-0  
CPF: 421.753.688-74

2.   
Nome: Raul Rafael Adreliano Antunes  
R.G.: RG: 45.710.658-7 SSP/SP  
CPF: 380.821.908-41

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
JUCESP  
FLAVIA R. CRISTINA SOARES  
SECRETÁRIA GERAL  
329.453/17-8  


JUCESP  
02 AGO 2017





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.029.372/0003-02

Certidão nº: 27214189/2021

Expedição: 03/09/2021, às 09:38:26

Validade: 01/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.029.372/0003-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS P CNPJ: 00.029.372/0003-02

Aviso

CPF/CNPJ sem inscrição no cadastro de contribuintes.

Mensagem

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que NÃO CONSTA na base de dados da Secretaria Municipal de Finanças.

Ressalvado o direito PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas.

É certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos e de mais débitos administrativos pela secretaria municipal de finanças.

Fundamentação Legal

Código de Controle

CW0ADGGHY4BTBCE0

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.novarento.sc.gov.br>

Nova Trento (SC), 24 de Janeiro de 2022



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 00.029.372/0003-02

**Razão Social:** GE HEALTHCARE BRASIL COM E SERV EQUIP MEDICO HOSP LTDA

**Endereço:** AV MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES 690 GALPAO5 E 8 /  
TAMBORE / BARUERI / SP / 06460-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/12/2021 a 12/01/2022

**Certificação Número:** 2021121400415507474351

Informação obtida em 14/12/2021 08:50:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



100  
100





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS  
MEDICO-HOSPITALARES LTDA**  
**CNPJ: 00.029.372/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

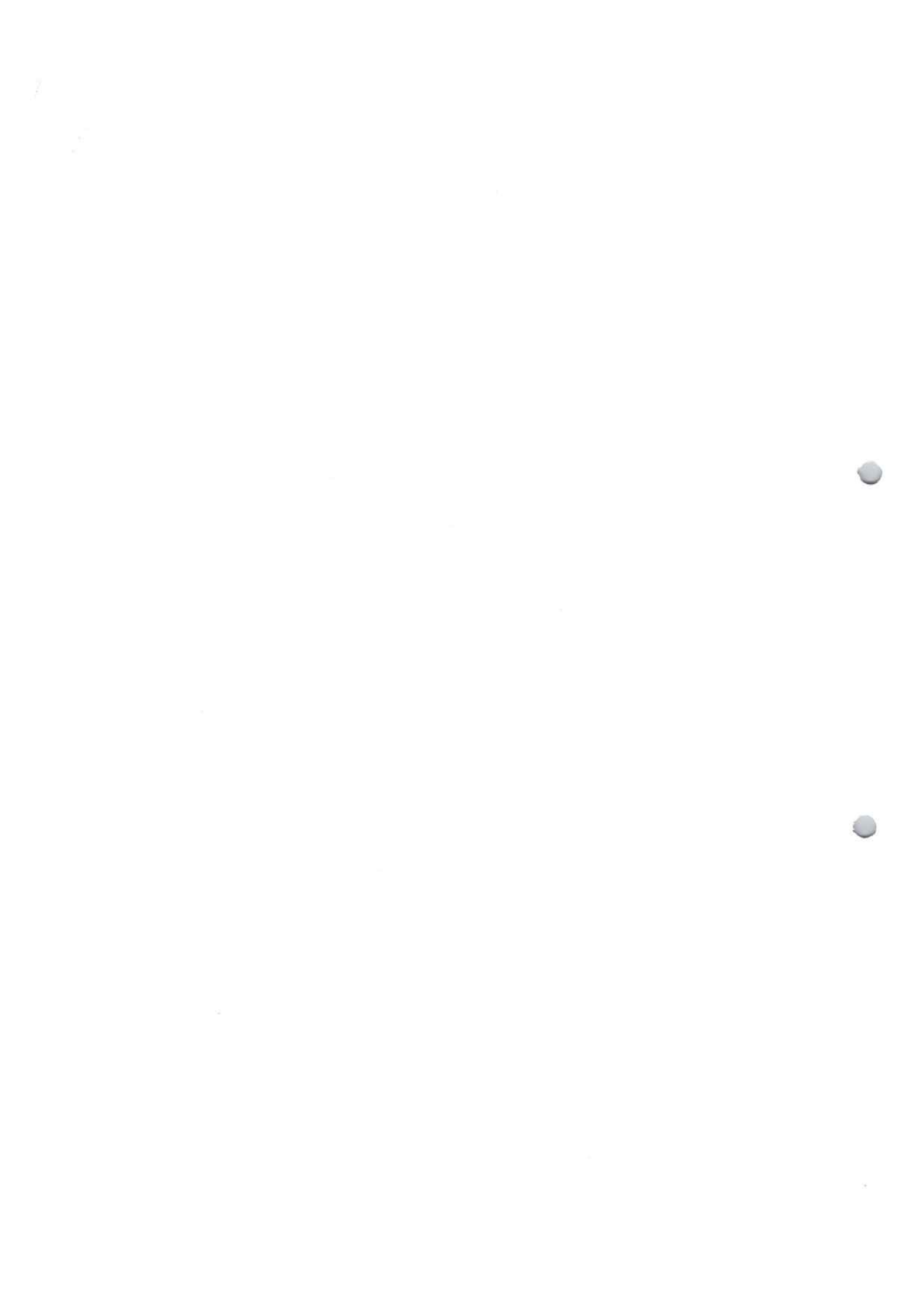
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:15:49 do dia 22/07/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 18/01/2022.

Código de controle da certidão: **1563.7E24.F2AC.2CD8**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





13/12/2021

0053671180



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 3932833**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 12/12/2021, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: .....

**GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: 00.029.372/0003-02, conforme indicação constante do pedido de certidão. ....

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 13 de dezembro de 2021.

PEDIDO Nº: 0053671180







# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa



### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 00.029.372

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 33148655

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 14/12/2021 10:18:10

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>





Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado  
de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 00.029.372/0003-02

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 21100058687-05  
Data e hora da emissão 05/10/2021 16:21:40  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)

Coordenadoria Técnica de Receita  
Departamento Técnico de Tributos Imobiliários

**LUIZ CAETANO BRAZZALE**, Diretor do Departamento Técnico de Tributos Imobiliários da Prefeitura Municipal de Barueri - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:



**CERTIFICA,**

em atendimento ao solicitado no requerimento protocolado nesta Prefeitura sob nº 156121/2021, datado de 03/11/2021, que de acordo com os registros do Cadastro Imobiliário, considerando a grafia apresentada, com referência aos tributos imobiliários (IPTU e Taxa de Combate e Extinção de Incêndio), nada consta cadastrado em nome de **“GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA”**, estabelecida à Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 690 – galpões 5 e 8 – 2º andar – salas 21 e 22, Sítio Tamboré / Jubran, neste município, até a presente data. Eu, Carla Brito dos S. Silva, matrícula 91061, pesquisei, digitei e conferi. Prefeitura Municipal de Barueri, 04 de novembro de 2021.....  
.....  
.....  
.....

**LUIZ CAETANO BRAZZALE**  
Diretor DTTI



**Prefeitura Municipal de Barueri**  
Estado de São Paulo



**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
Departamento Técnico de Tributos Mobiliários  
**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA**  
Nº 42387/2021i (REEMISSÃO)

Razão Social.....: GE HEALTHCARE DO BRASIL COM. E SERV P/ EQ. MÉD. E HOSP LTDA  
CNPJ/CPF N°.....: 00.029.372/0003-02  
Inscrição Atual.....: 5.54900-5  
Logradouro.....: AVENIDA MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES  
N° Atual.....: 690  
Complemento.....: GALPÃO 5 E 8 Andar 02 Sala 21/22  
Bairro.....: SITIO TAMBORE / JUBRAN  
Cidade.....: BARUERI  
CEP.....: 06460040

**TRIBUTOS E PERÍODOS**

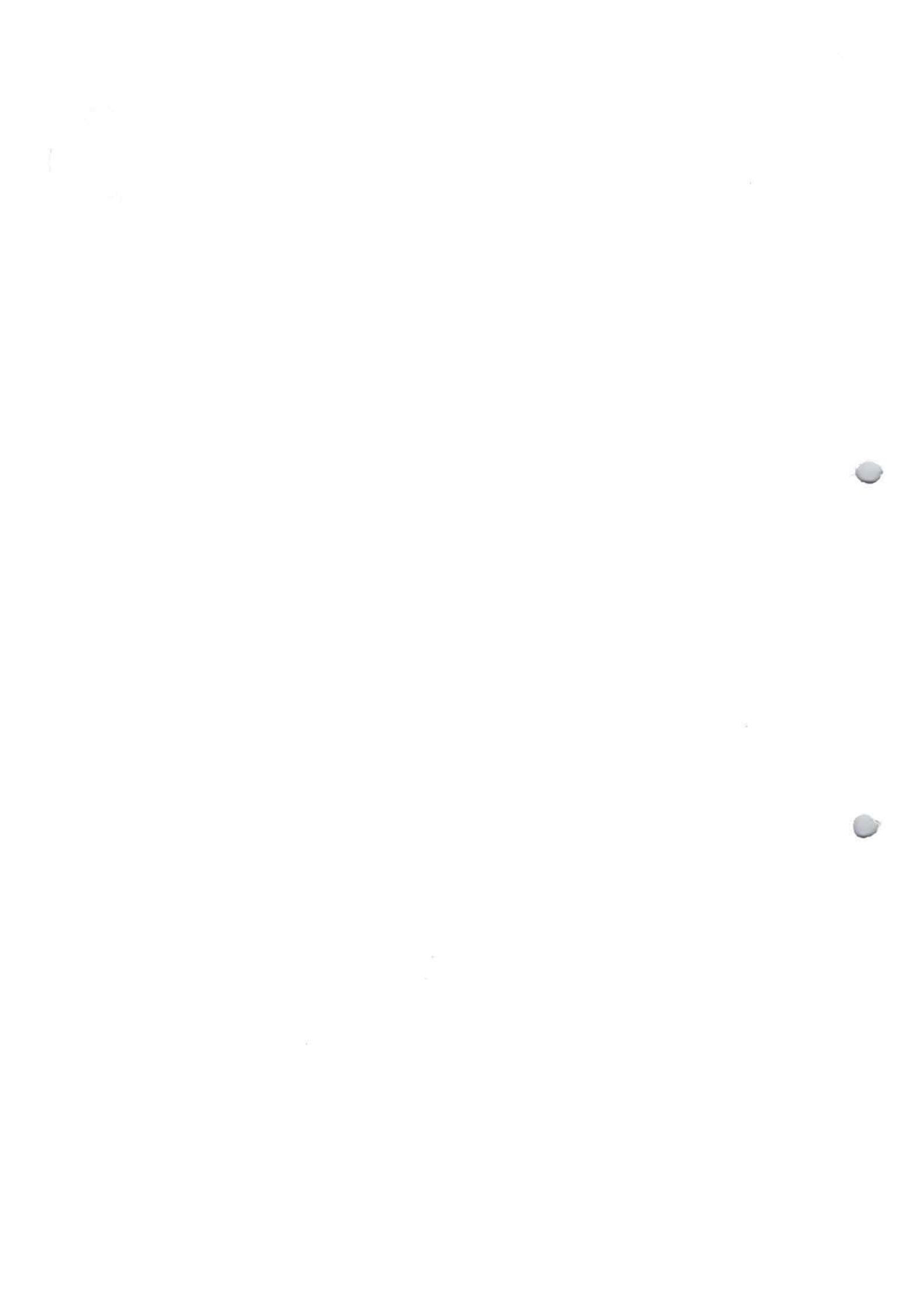
**Imposto sobre serviços de qualquer natureza e taxas mobiliárias**

**CERTIFICAMOS**, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que em nome do contribuinte acima identificado, EXISTE DÉBITO EM ABERTO nesta Prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, com relação ao(s) tributo(s) acima indicado(s), até a presente data,

**CERTIFICAMOS**, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA DIAS.

<p>A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no endereço: <a href="http://www.barueri.sp.gov.br">http://www.barueri.sp.gov.br</a> <b>Certidão expedida gratuitamente.</b> Aprovado pelo Decreto nº 5635, de 25/01/2005</p>	<p><b>Informações para Verificação de Autenticidade</b> Nº de Inscrição : <b>5.54900-5</b> Código de autenticidade : <b>119B.5059.6446.8114207-Q</b> Data de emissão : <b>14/12/2021</b> Hora de emissão : <b>10:06:01</b></p>
---	--







**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL SAÚDE NOVA TRENTO**

Rua Nereu Ramos, null - Centro - Nova Trento - SC  
 CEP: 88270-000 CNPJ: 08.858.200/0001-91 Telefone: (48) 3267-3267  
 E-mail: saude@novatrento.sc.gov.br



**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

**Processo Administrativo:** 21/2022  
**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
**Forma de Julgamento:** MENOR PREÇO GLOBAL  
**Forma de Pagamento:** 30 DIAS  
**Pr. de Entrega:** 90 DIAS  
**Local de Entrega:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Vigência:**  
**Objeto da Licitação:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O CONserto DO APARELHO (DENSITÔMETRO) DO HOSPITAL N.S I. CONCEIÇÃO)  
**Observações:**  
**Convidados:**

Despesas  
 Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE NOVA TRENTO

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
05.001	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL	05.001.10.302.0004.2028.3.1.90.00.00	R\$ 38.985,67
<b>Total da entidade:</b>			R\$ 38.985,67
<b>Total geral:</b>			R\$ 38.985,67

Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1,000	UNID.	DETECTOR PRODIGY 10 SERVICE TE	R\$ 34.305,6700	R\$ 34.305,67
2	1,000	UND	MÃO DE OBRA	R\$ 4.680,0000	R\$ 4.680,00
<b>Valor total dos itens:</b>					R\$ 38.985,67

Nova Trento, 18 de Janeiro de 2022

Assinatura do Responsável





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL SAÚDE NOVA TRENTO**

Rua Nereu Ramos, - Centro - Nova Trento - SC  
 CEP: 88270-000 CNPJ: 08.858.200/0001-91 Telefone: (48) 3267-3267  
 E-mail: saude@novatrento.sc.gov.br Site:



**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**Processo Administrativo:** 21/2022  
**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
**Forma de Julgamento:** MENOR PREÇO GLOBAL  
**Forma de Pagamento:** 30 DIAS  
**Prazo de Entrega:** 90 DIAS  
**Local de Entrega:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Vigência:** 0  
**Objeto da Licitação:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O CONserto DO APARELHO (DENSITÔMETRO) DO HOSPITAL N.S I. CONCEIÇÃO)  
**Observações:**

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE NOVA TRENTO

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
05.001	Manutenção do Hospital	05.001.10.302.0004.2028.3.1.90.00.00	R\$ 38.985,67
Total Entidade:			R\$ 38.985,67
Total Geral:			R\$ 38.985,67

Nova Trento, 18 de Janeiro de 2022

  
 Assinatura do Responsável





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

**Portaria nº 287, de 24 de maio de 2021.**

*Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações, nomeia leiloeiro e pregoeiro e dá outras providências.*

**TIAGO DALSSASSO**, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o artigo 51, da lei federal n. 8.666/93 (Lei de Licitações), em conformidade com o inciso VII, do artigo 94, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitações que será composta pelos seguintes membros:

I – Presidente: Fernando Neri Sens, inscrito no CPF sob o n. 987.648.610-15, matrícula n. 8711.

II – Membros efetivos: Fábio de Freitas, matrícula n. 7163, e Silvio Cunhaqui, matrícula n. 7797.

III – Membro suplente: Leticia Casagrande, inscrita no CPF sob o n. 059.646.199-24, matrícula 6779.

Art. 2º - Incumbe à Comissão promover, desde a abertura até o julgamento, as licitações para compra, serviços e alienações da Prefeitura, observada a legislação e demais normas aplicáveis às licitações.

Art. 3º - É facultado à Comissão sempre que entender necessário ao melhor julgamento, recorrer à manifestação instrutiva de quaisquer dos setores da Prefeitura.

Art. 4º - É de competência do Presidente:

I – dirigir os trabalhos e despachar o expediente da Comissão;

II – Convocar membros suplentes para substituírem os efetivos, quando ausentes ou impedidos, com atuação plena, bem como secretariar as reuniões da comissão, neste caso, sem direito de voto.

Art. 5º - Incumbe ao servidor público municipal Leticia Casagrande, membro suplente desta Comissão, substituir com plenitude de funções o Presidente nas suas faltas e impedimentos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Art. 6º - As decisões da comissão serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros efetivos, considerando-se como tais, para esse efeito, os suplentes convocados na forma desta Portaria.

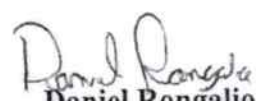
Art. 7º - Fica designado o servidor público municipal Fernando Neri Sens, matrícula n. 8711, para funcionar como Leiloeiro e Pregoeiro dos Certames Licitatórios.

Parágrafo Único: Com a finalidade de assistir ao Leiloeiro e/ou Pregoeiro no desempenho das suas funções quando da abertura de processos licitatórios, nas modalidades Leilão e/ou Pregão, fica designada Equipe de Apoio, composta pelos membros designados no artigo 1º desta portaria.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 25, de 07 de janeiro de 2021 e a Portaria nº 178, de 11 de março de 2021.

Nova Trento, em 24 de maio de 2021.

  
Tiago Dalsasso  
Prefeito Municipal

  
Daniel Rongalio  
Secretário M. de Administração e Finanças

Registrada a presente Portaria, nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

Prefeitura Municipal de Nova Trento  
**PUBLICADO**  
no diário oficial dos municípios - DOM/SC

EM 25/05/2021

  
GIANE MANERICH DELL'ANTONIA  
DIRETORA EXPEDIENTE  
MATRÍCULA - 8437





*Prefeitura Municipal  
de Nova Trento*

**Nova  
Trento**  
*Terra de Santa Paulina*



**DECRETO Nº 003/2013 de, 07 DE JANEIRO DE 2013.**

*Dispõe sobre o pregão, a que se refere a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá providências correlatas.*

**GIAN FRANCESCO VOLTOLINI**, Prefeito do Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de Pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município, qualquer que seja o valor estimado.

**Parágrafo único.** Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

**Art. 2º.** Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, com a presença de todos os licitantes, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, ou na forma eletrônica, realizada quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

§ 2º Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

§ 3º O sistema referido no caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame.

**Art. 3º** A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade

CNPJ 82.925.025/0001-60

Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC  
Fone: (48) 3267-3200 - Fax: (48) 3267-3230 - [www.novatreto.sc.gov.br](http://www.novatreto.sc.gov.br)



100  
100  
100

100





administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

**Parágrafo único.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**Art. 4º.** Caberá ao Chefe do Executivo ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da administração:

- I - autorizar a abertura da licitação, justificando a necessidade da contratação;
- II - definir o objeto do certame, estabelecendo:
  - a) as exigências da habilitação;
  - b) as sanções por inadimplemento;
  - c) os prazos e condições da contratação;
  - d) o prazo de validade das propostas;
  - e) os critérios de aceitabilidade dos preços;
  - f) o critério para encerramento dos lances.
- III - justificar as condições de prestação de garantia de execução do contrato;
- IV - designar o pregoeiro e os membros de sua equipe de apoio;
- V - decidir os recursos interpostos contra ato do pregoeiro;
- VI - adjudicar o objeto da licitação, após a decisão dos recursos;
- VII - revogar, anular ou homologar o procedimento licitatório.

**Art. 5º.** Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor ou o empregado que tenha realizado curso de capacitação específica para exercer a atribuição.

**Art. 6º.** Os membros da equipe de apoio, preferencialmente pertencentes ao quadro do órgão ou da entidade promotora do pregão, deverão ser, em sua maioria, titulares de cargo efetivo ou ocupantes de função de natureza permanente.

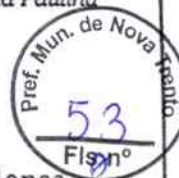
**Art. 7º.** São atribuições do pregoeiro:

- I - conduzir o procedimento, inclusive na fase de lances;
- II - credenciar os interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, lances e demais atos inerentes ao certame;
- III - receber a declaração dos licitantes de que cumprem plenamente os



*Prefeitura Municipal  
de Nova Trento*

**Nova  
Trento**  
Terra de Santa Paulina



requisitos de habilitação, bem como os envelopes - proposta e os envelopes documentação;

IV - analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atenderam os requisitos previstos no edital;

V - classificar as propostas segundo a ordem crescente de valores ao final ofertados e a decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do menor preço;

VI - adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor, se não tiver havido na sessão pública a declaração de intenção motivada de interposição de recurso;

VII - elaborar a ata da sessão pública, que conterà, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

- a) do credenciamento;
- b) das propostas e dos lances formulados, na ordem de classificação;
- c) da decisão a respeito da aceitabilidade da proposta de menor preço;
- d) da análise dos documentos de habilitação; e
- e) os motivos alegados pelo licitante interessado em recorrer.

VIII - receber os recursos;

IX - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para o exercício das atribuições definidas nos incisos V, VI e VII do artigo 3º deste decreto.

**Parágrafo único** - Interposto recurso, o pregoeiro poderá reformar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

**Art. 8º.** A fase preparatória do pregão será iniciada com a abertura do processo no qual constará:

I - a deliberação da autoridade competente a que alude o artigo 3º deste decreto;

II - os indispensáveis elementos técnicos atinentes ao objeto licitado;

III - a planilha de orçamento, que conterà os quantitativos e os valores unitários e totais do bem ou serviço;

IV - a indicação de disponibilidade de recursos orçamentários;

V - a minuta do edital, que conterà os elementos indicados no artigo 4º, inciso III, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a do termo do contrato, quando houver, aprovadas pelo órgão jurídico da promotora do certame.

**Art. 9º.** A convocação dos interessados em participar do certame será efetuada:

I - por meio de publicação de aviso no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC e em jornal de circulação local ;

CNPJ 82.925.025/0001-60

Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC  
Fone: (48) 3267-3200 - Fax: (48) 3267-3230 - www.novatrento.sc.gov.br

100

100







Prefeitura Municipal  
de Nova Trento

**Nova Trento**  
Terra de Santa Paulina

Pref. Mun. de Nova Trento  
54  
Fl. n°

Art. 10º. Os atos essenciais do pregão serão documentados e juntados no respectivo processo, compreendendo, além daqueles relacionados no artigo 3º:

I - as propostas e os documentos de habilitação do licitante vencedor;

II - a ata da sessão do pregão; e,

III - comprovantes da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC e na Internet do aviso de abertura do pregão, do resultado final da licitação e do extrato do instrumento contratual, e em jornal de grande circulação, quando for o caso.


Art. 11º. A Secretaria de Administração poderá expedir orientações e normas complementares à aplicação deste decreto.

Art. 12º. O disposto neste decreto aplica-se a todos os órgãos da administração pública municipal.

Art. 13º. Aplicam-se subsidiariamente à Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 14º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE NOVA TRENTO, aos 07 de janeiro de 2013.

  
GIAN FRANCESCO VOLTOLINI  
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Diretoria da Divisão Administrativa, data supra.

  
PEDRO PIVA NETO  
Secretário de Administração e Finanças

Prefeitura Municipal de Nova Trento  
**PUBLICADO**  
no diário oficial dos municípios - DOM/SC

EM 18/01/2013

ASSINATURA

CNPJ 82.925.025/0001-60  
Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC  
Fone: (48) 3267-3200 - Fax: (48) 3267-3230 - www.novatreto.sc.gov.br





**Prefeitura Municipal  
de Nova Trento**

**Nova  
Trento**  
Terra de Santa Paulina

**DECRETO Nº 078, DE 25 DE MAIO DE 2020**

**REGULAMENTA AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES, DE CONSUMO E SERVIÇOS DESTINADOS A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, ATRAVÉS DE PREGÃO, TENDO EM VISTA O CONTIDO NA LEI FEDERAL N.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE NOVA TRENTO, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos parágrafos primeiro e segundo do Artigo 2.º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que permite a utilização de Pregão por meio de Tecnologia de Informação, com auxílio de Plataformas de Internet, mediante regulamentação.

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - A Administração Pública Municipal, direta e indireta, instituída e mantida pelo Poder Público e as demais organizações sob o controle direto e indireto do Município, poderão observar as disposições contidas no presente Decreto, para a aquisição de bens permanentes, de consumo e serviços, quando a modalidade de licitação escolhida for o Pregão Público Eletrônico, instituído pela Lei Federal n.º 10.520, de julho de 2002.

**Parágrafo único.** Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

**Art. 2.º** - O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação por Internet.

**Parágrafo único.** O sistema referido no caput utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

**Art. 3.º**- A fase preparatória da licitação na modalidade Pregão compete ao órgão da Administração direta e indireta, que encaminhará o pedido à Secretaria Municipal de Administração, por meio de processo administrativo, obrigatoriamente instruído de:

I - descrição clara e precisa do objeto da licitação, com definição das características técnicas vedadas especificações que, por excessivas limitem ou frustrem a competição;

II - valor estimado da aquisição, total e individual de cada item, quando for o caso;

Pref. Mun. de Nova Trento  
55  
Fls. n.º

10  
11  
12  
13

14







**Prefeitura Municipal  
de Nova Trento**



III - reserva orçamentário e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

IV - justificativa da necessidade da aquisição do objeto ou serviços;

V - estabelecimento dos critérios de aceitação das propostas, das exigências de habilitação e da fixação dos prazos e demais condições essenciais para o fornecimento do objeto licitado.

**Art. 4.º** Os atos essenciais do Pregão eletrônico, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros:

I - justificativa de contratação;

II - termo contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custo e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

III - garantia de reserva orçamentária, com indicação das respectivas rubricas;

IV - autorização de abertura de licitação;

V - designação do pregoeiro e equipe de apoio;

VI - parecer jurídico;

VII - edital e respectivos anexos;

VIII - minuta do termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

IX - originais ou cópias autenticadas, da documentação de habilitação analisada do vencedor de cada lote e dos documentos que o instruírem;

X - ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentada, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos;

XI - comprovantes da publicação do aviso do edital do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso.

**Art. 5.º** - O Pregão eletrônico será conduzido pelo pregoeiro do órgão promotor da licitação, podendo contar com apoio técnico e operacional de plataformas especializadas em operacionalização de Pregão Eletrônico, que atuará como provedor do sistema eletrônico.

**Art. 6.º** - A Administração direta e indireta, quando optar pela realização do Pregão por terceiros, poderá fixar percentual para operacionalização e uso do sistema. Valor deverá ser negociado diretamente entre plataforma e fornecedor. O município remunerará a plataforma

10

11

12

13



**Prefeitura Municipal  
de Nova Trento**



se entender necessário e tiver previsão legal em convenio, contrato de utilização ou Termo de Cooperação

**Art. 7.º**- Quando o Pregão eletrônico for realizado com apoio técnico operacional de plataformas será utilizado o Sistema Eletrônico de Pregões, possibilitando a participação das empresas que manifestarem seu interesse formal à conveniada, no prazo estipulado no Edital ou Aviso.

**Parágrafo único.** Os licitantes interessados somente poderão se fazer representar por intermédio de um representante e/ou de um único corretor para o mesmo lote.

**Art. 8.º**- Poderão participar dos Pregões Públicos quaisquer interessados da Unidade da Federação, por intermédio de seus representantes, que atenderem aos requisitos estabelecidos no Edital e por corretores cadastrados na plataforma utilizada pelo município e indicada no corpo do edital, quando for o caso.

**Art. 9.º** - Serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os operadores do sistema, bem como serão previamente cadastrados os licitantes que manifestarem interesse em participar do Pregão Eletrônico.

**§ 1.º** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**§ 2.º** No caso de pregão promovido por Plataformas independentes, o cadastramento do licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado junto à Plataforma Conveniada, o que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

**§ 3.º** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediato ao provedor do sistema, ou Bolsa Conveniada, para imediato bloqueio de acesso.

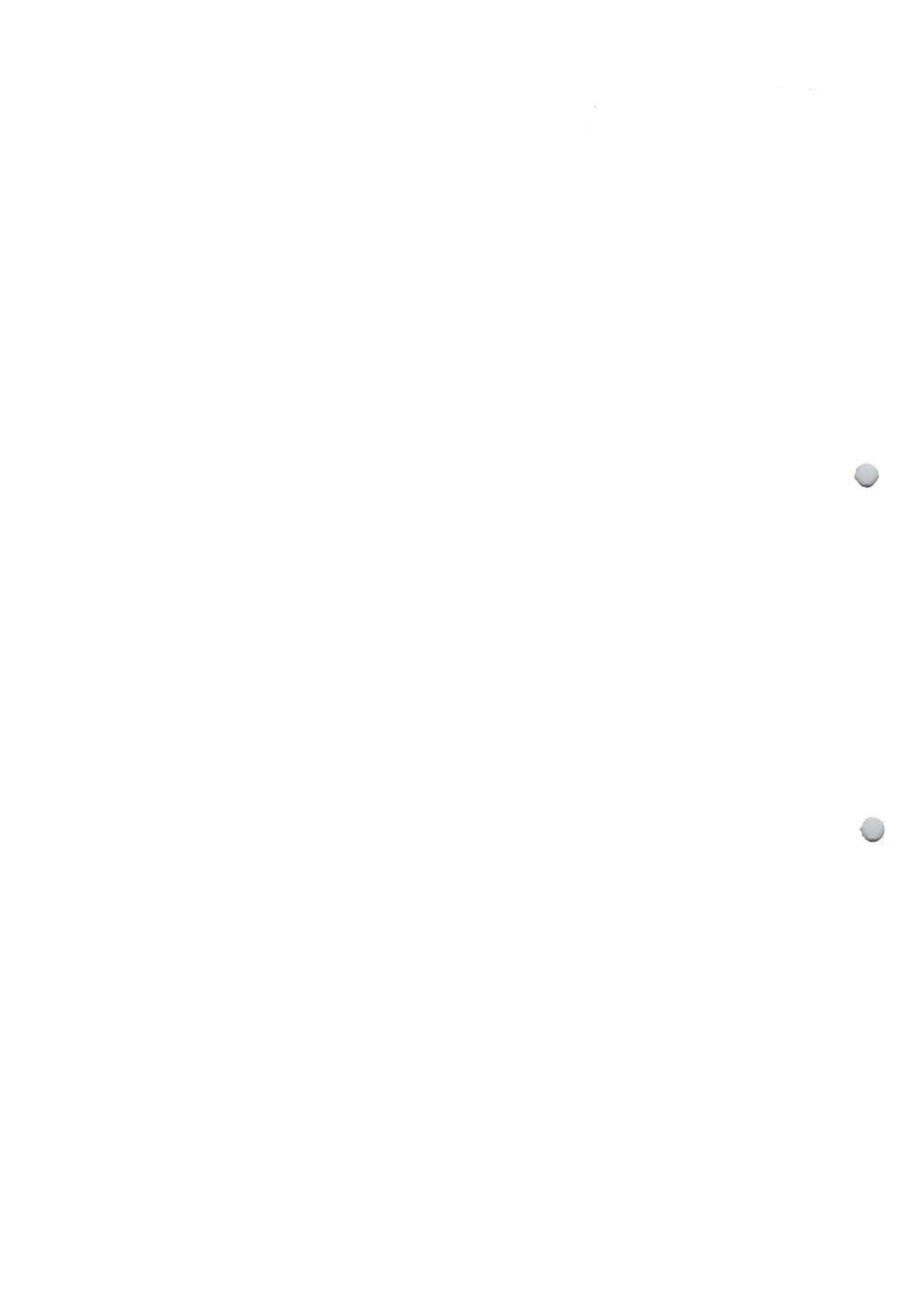
**Art. 10** - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**Parágrafo único.** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**Art. 11** - A sessão pública do pregão eletrônico será regida pelas mesmas regras da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelo seguinte:

**I** - do aviso e do edital deverão constar o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão será realizado por meio de sistema eletrônico;

Pref. M. de Nova Trento  
58  
Fls. n.º 4







**Prefeitura Municipal  
de Nova Trento**



II - todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

III - os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente cadastrados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis ante da data de realização do pregão;

IV - a participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante ou Bolsa participante, conforme o caso e subsequente encaminhamento de lances de preço em data e horário previstos no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

V - como requisito para a participação no pregão, o licitante ou a Bolsa, conforme o caso, deverá se manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o que implicada conhecimento e atendimento às exigências previstas no edital;

VI - no caso de contratação de serviços comuns, as planilhas de custos previstas no edital deverão ser encaminhadas em formulário eletrônico específico, que será encaminhado juntamente com os documentos exigidos do vencedor.

VII - a partir do horário previsto no edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico.

VIII - aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico e, em caso de realização por Bolsa conveniada através de seus corretores/Bolsa, os quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas no edital;

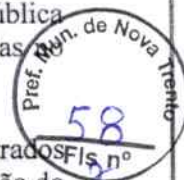
IX - os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras e aceitação dos mesmos;

X - só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;

XI - não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

XII - durante o transcurso da sessão pública, o sistema propiciará em tempo real, a divulgação de lance de menor valor registrado, que tenha sido apresentado pelos demais licitantes/Bolsas, vedada a identificação do licitante detentor do lance;

XIII - a etapa de apresentação dos lances na sessão pública, prevista em edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido por decisão do pregoeiro;







**Prefeitura Municipal  
de Nova Trento**



XIV - no caso o previsto no inciso anterior, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante/Bolsa, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação;

XV - o pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

XVI - como requisito para a celebração do contrato, o vencedor deverá apresentar o documento original ou cópia autenticada dos documentos de habilitação;

XVII - os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente pelo pregoeiro, no âmbito do sistema eletrônico;

XVIII - encerrados os lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar, de imediato, a situação de habilitação regular;

XIX - a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

**Art. 12** - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**Art. 13** - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará o licitante às sanções previstas no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002 e legislação pertinente.

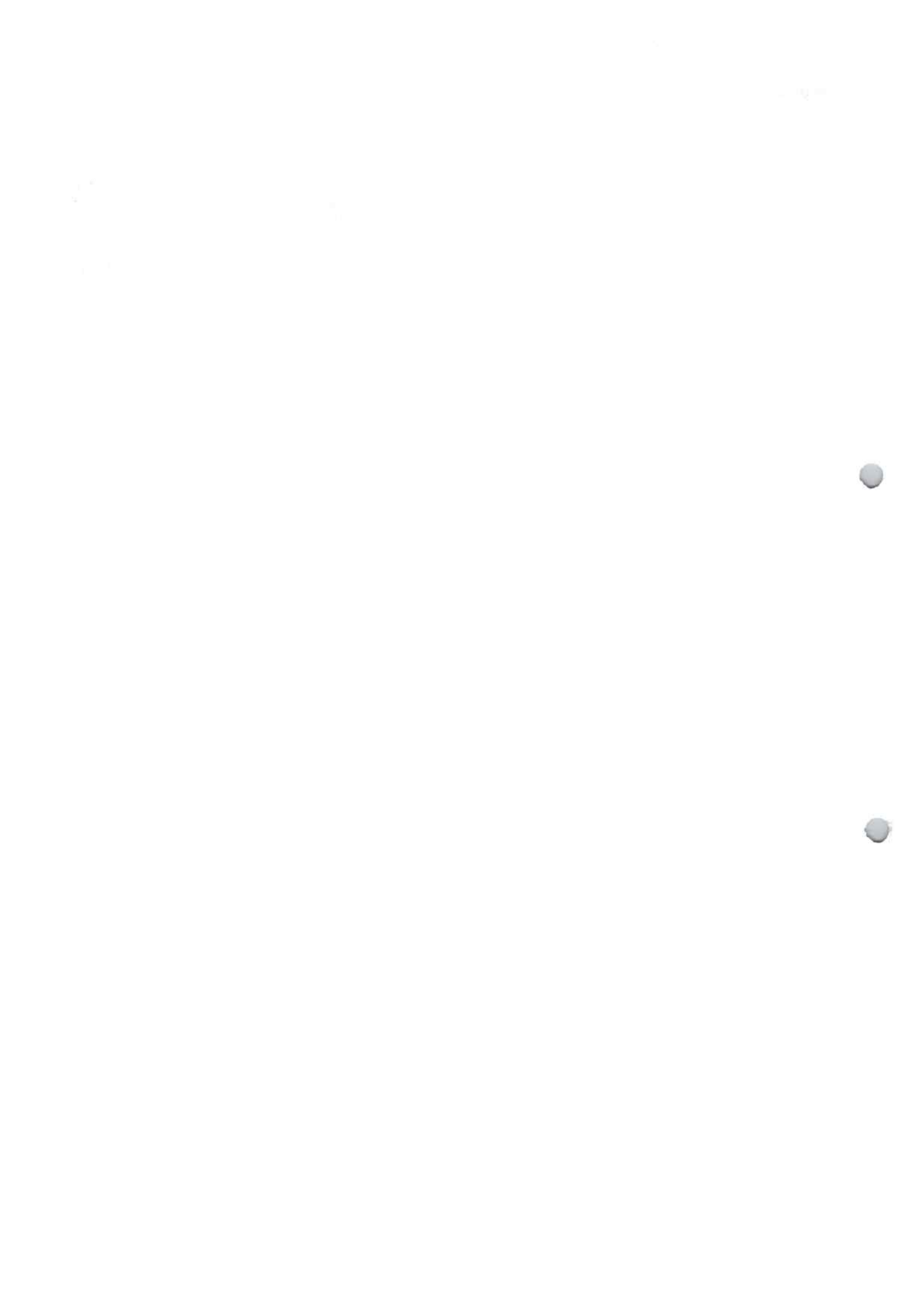
**Art. 14** - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes/Bolsas para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame sem prejuízo dos atos realizados.

**Parágrafo único.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

**Art. 15** - Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada neste Decreto, bem como resolver os casos omissos.

**Art. 16** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.









**Prefeitura Municipal  
de Nova Trento**

**Nova  
Trento**  
Terra de Santa Paulina

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 109/2009.



Prefeitura Municipal Nova Trento, em 25 de maio de 2020.

**GIAN FRANCESCO VOLTOLINI**  
Prefeito Municipal

**RAFAEL VISENTAINER ADAMI**  
Secretário M. Administração e Finanças

Registrado o presente Decreto nesta Prefeitura e publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.

Prefeitura Municipal de Nova Trento

**PUBLICADO**

no diário oficial dos municípios - DOM/SC

Em 08/06/2020

**Clarisse Cadorin Marchiori**  
DIRETORA EXPEDIENTE  
Matriculada 3065





DECRETO Nº 95, DE 18 DE ABRIL DE 2017  
(Vide Decreto nº 134/2020)



**Dispõe sobre delegação de atribuições e funções administrativas aos Secretários Municipais, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 94, § ú, da Lei Orgânica do Município, o qual estabelece que "O Prefeito poderá delegar por decreto, aos Secretários Municipais, funções administrativas, que não sejam de sua competência exclusiva";

CONSIDERANDO o disposto no art. 112, IV, da Lei Orgânica do Município, que atribui aos Secretários Municipais o poder de praticarem "... os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito";

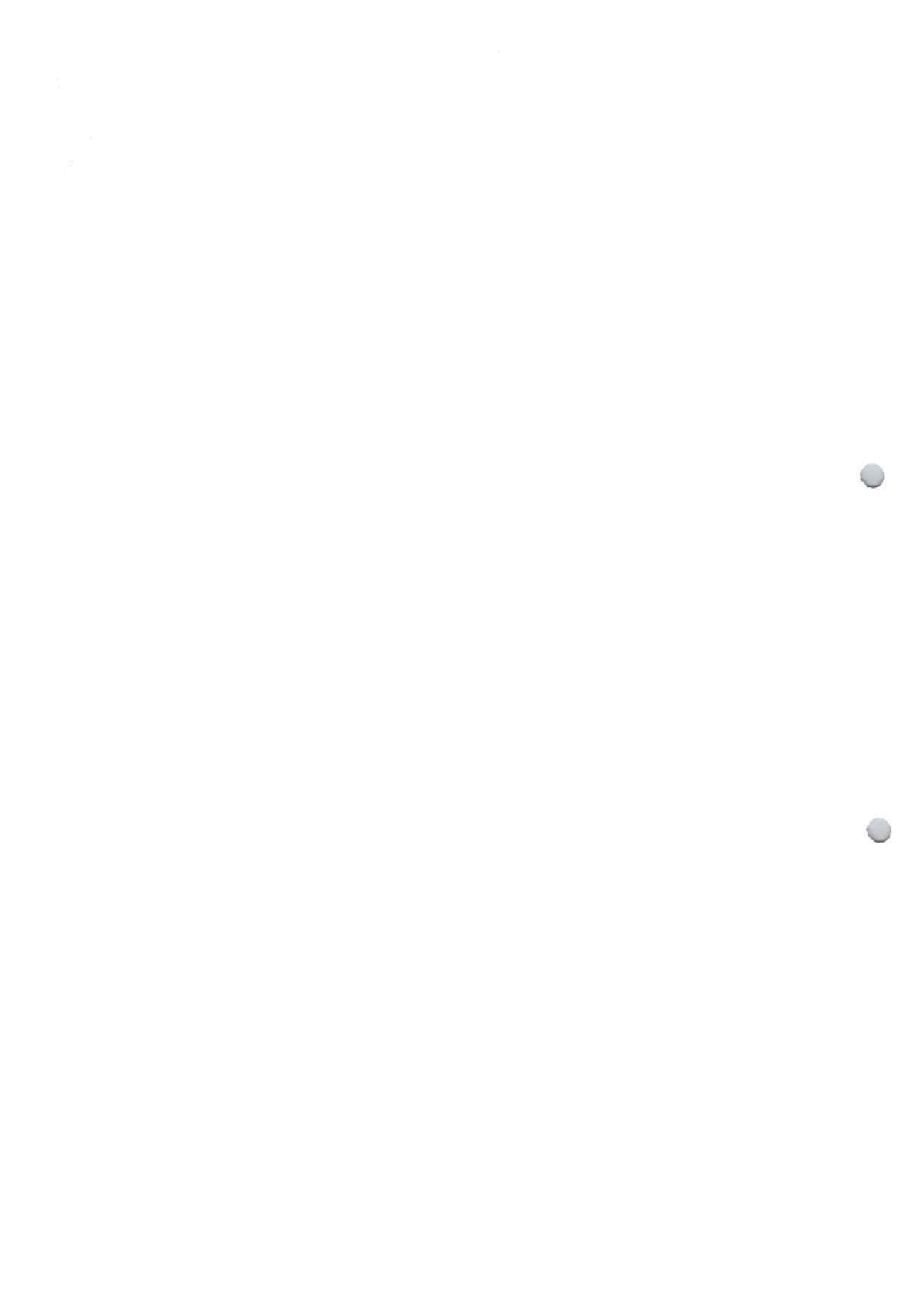
CONSIDERANDO o disposto nos itens 3 a 7 do Prejulgado nº 1.533, do TCE/SC;

CONSIDERANDO a necessidade de se conferir publicidade ao ato de delegação relativo à realização da despesa pública;

Considerando a necessidade de distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e das atribuições dos gestores públicos, inclusive em face do volume de documentos gerados, recomendando a delegação da atribuição para assiná-los, e;

CONSIDERANDO que a descentralização administrativa objetiva assegurar rapidez às decisões, tornando-se mais célere o atendimento aos pleitos da comunidade, DECRETA:

**Art. 1º** ~~Fica delegada a competência de ordenador de despesas da unidade gestora Prefeitura Municipal de Nova Trento ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, ficando autorizado a empenhar, ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas, autorizar previamente compras e serviços de terceiros, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades de licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União;~~







**Art. 1º** Fica delegada a competência de ordenador de despesas da unidade gestora Prefeitura Municipal de Nova Trento ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, ficando autorizado a empenhar, ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas, autorizar previamente compras e serviços de terceiros, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades de licitações, assinar contratos, convênios, balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União. (Redação dada pelo Decreto nº 9/2021)

§ 1º Fica autorizado o ordenador de despesa a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Prefeito Municipal ou o Tesoureiro Municipal.

§ 2º As autorizações de compras e serviços de terceiros, bem como das autorizações de diárias dos servidores municipais, deverão ser obrigatoriamente referendadas pelo titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para posterior emissão do empenho.

**Art. 2º** Fica delegada competência ao titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças para expedir os atos de pessoal referentes a situação funcional dos servidores públicos municipais da administração direta, inclusive os contratados temporariamente nos termos da Lei Municipal nº 2.553/2014, exceto:

I - nomeação e exoneração;

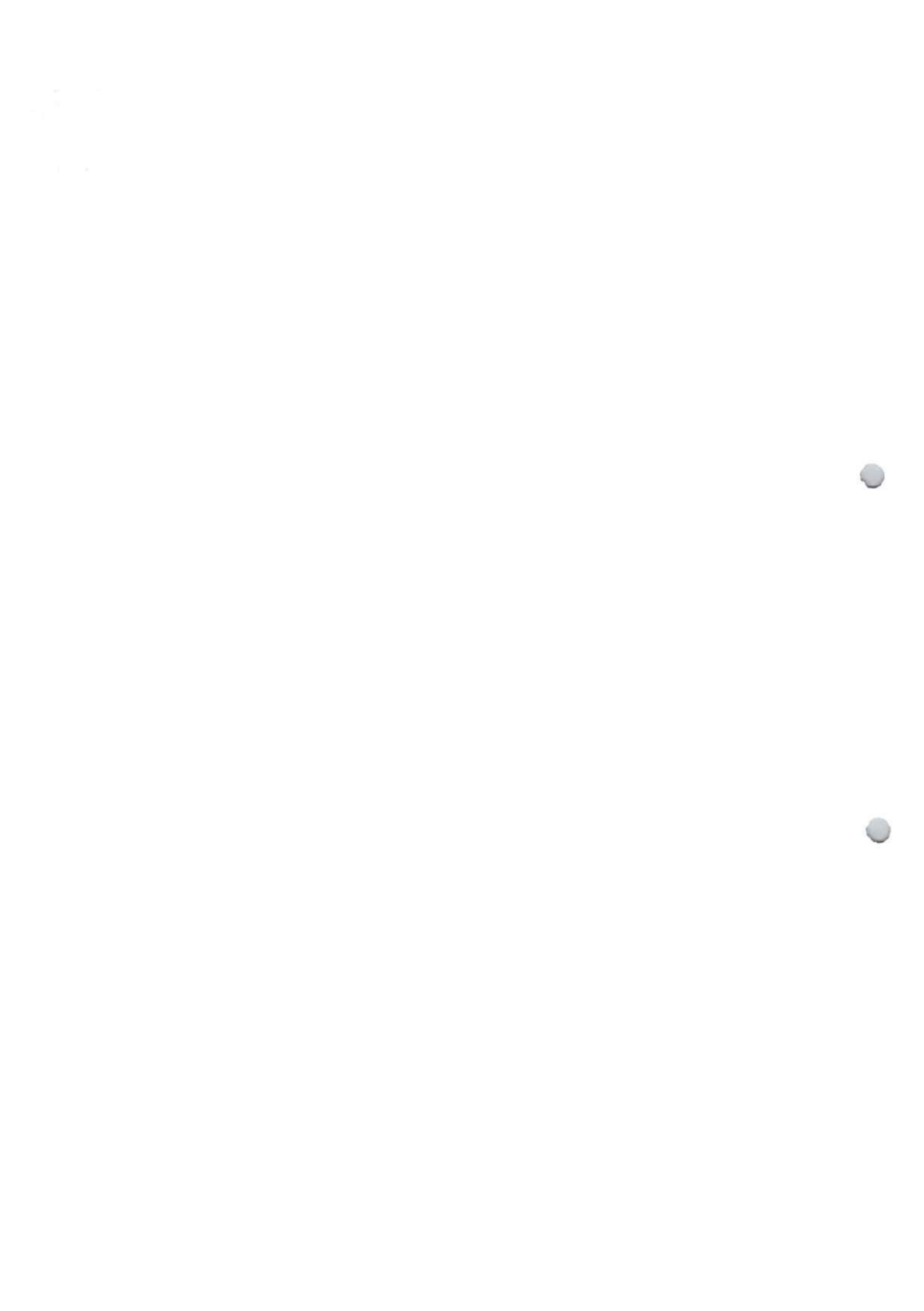
II - aplicação de penas administrativas e disciplinares, inclusive de demissão de servidores estáveis.

Parágrafo único. Os atos administrativos bilaterais de que trata o caput deste artigo deverão ser obrigatoriamente assinados pelo titular da Secretaria Municipal da respectiva área de competência.

**Art. 3º** Fica delegada a competência de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, ao Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, ficando autorizado a empenhar, ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas, requerer abertura, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades de licitações, assinar contratos, convênios, balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo único. Fica autorizado ao ordenador de despesa a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Tesoureiro Municipal.

**Art. 4º** Fica delegado, nos termos da Lei Orgânica Municipal, atribuições e funções





administrativas aos Secretários Municipais, na forma e condições a seguir descritas:

I - expedir portarias, instruções normativas ou quaisquer outros atos administrativos para a execução das leis, decretos e regulamentos disciplinadores das atividades integrantes da área de competência das respectivas Secretarias, Órgãos ou Entidades Municipais, exceto quanto às inseridas nas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e legais do Prefeito Municipal;

II - respeitada a legislação pertinente, cometer tarefas funcionais executivas aos servidores públicos pelos diversos órgãos internos das Secretarias, Órgãos ou Entidades Municipais que dirigem;

III - receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e promover as correções exigidas, cujas matérias se insiram na área de competência das Secretarias, Órgãos ou Entidades Municipais que dirigem;

IV - resolver, mediante despacho exarado em procedimento administrativo, sobre os requerimentos, reclamações ou representações que forem dirigidas ao Executivo Municipal, cujas matérias se insiram na área de competência das Secretarias, Órgãos ou Entidades Municipais que dirigem;

Parágrafo único. Os Secretários Municipais responsabilizar-se-ão por todas as ações ou omissões a que derem causa no exercício da competência delegada.

**Art. 5º** Os ordenadores de despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Parágrafo único. Aquele que, por qualquer situação transitória, for designado para o exercício cumulativo ou em substituição de qualquer dos cargos detentores de delegação, terá as mesmas prerrogativas e responsabilidades inerentes ao cargo acumulado ou substituído.

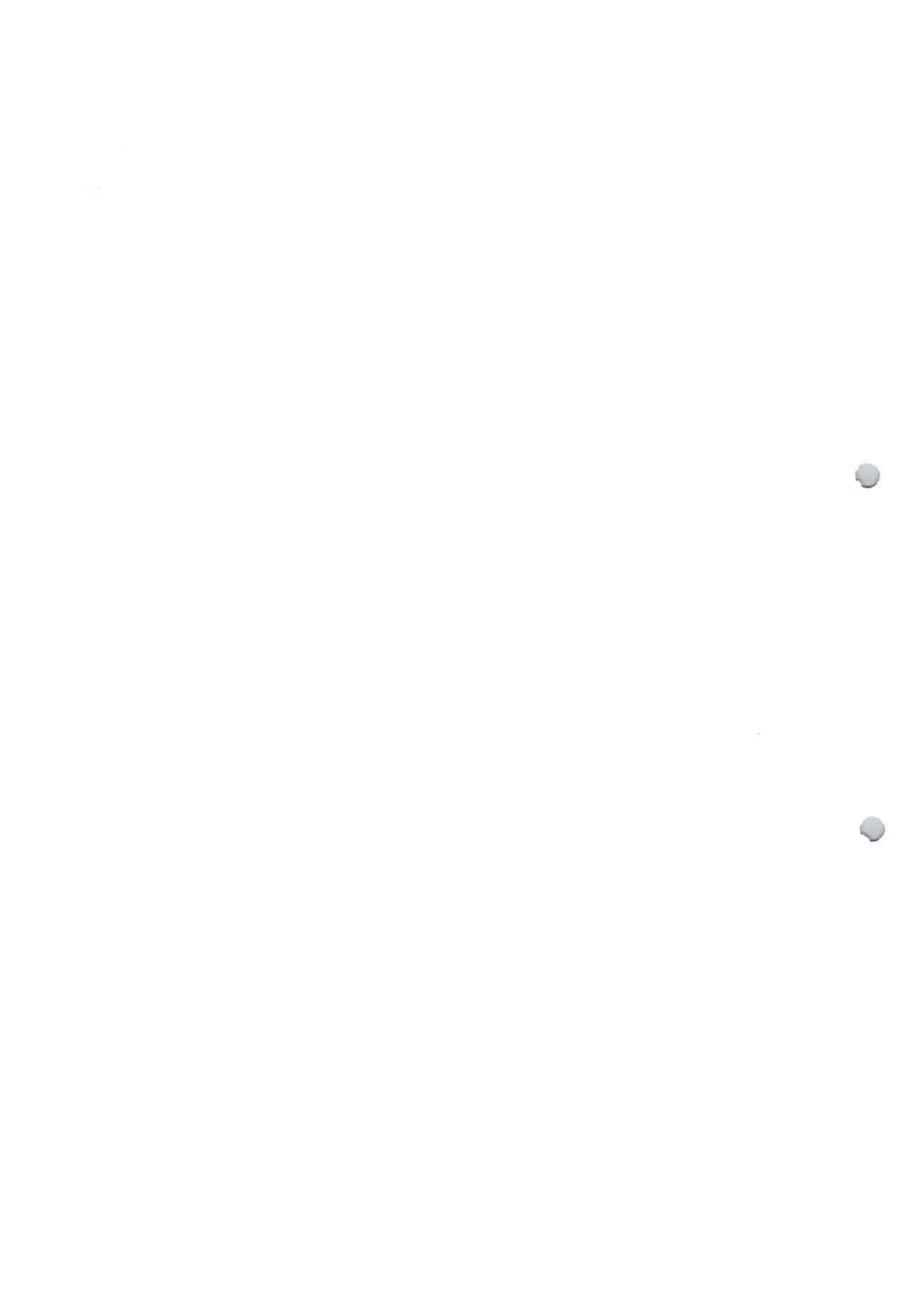
**Art. 6º** É vedada a subdelegação das competências indicadas neste decreto, as quais poderão ser avocadas específica ou genericamente pelo Prefeito.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Trento, 18 de abril de 2017.

GIAN FRANCESCO VOLTOLINI  
Prefeito Municipal de Nova Trento

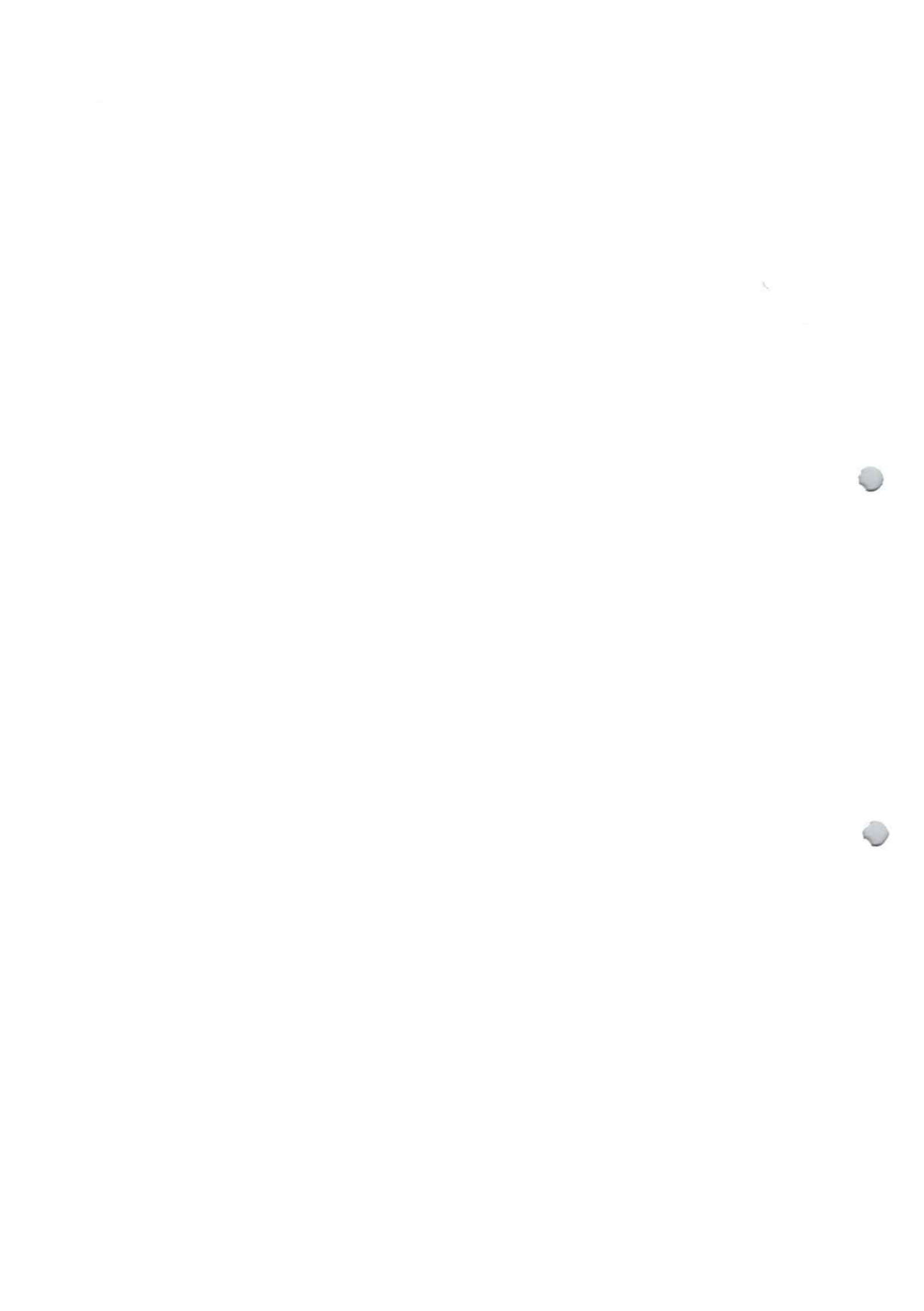
Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina - DOM/SC, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume. Cumpra-se.





Jucelino marino chini  
Secretária Municipal de Administração e Finanças







**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL SAÚDE NOVA TRENTO**

Rua Nereu Ramos, null - Centro - Nova Trento - SC  
 CEP: 88270-000 CNPJ: 08.858.200/0001-91 Telefone: (48) 3267-3267  
 E-mail: saude@novatrento.sc.gov.br



## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:


- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo  
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações  
 - Despesas Extraorçamentárias

**Processo** 21/2022  
**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
**Data do Processo:** 31/01/2022  
**Objeto do Processo:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O CONSERTO DO APARELHO (DENSITÔMETRO) DO HOSPITAL N.S I. CONCEIÇÃO)

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE NOVA TRENTO

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
05.001	Manutenção do Hospital	05.001.10.302.0004.2028.3.1.90.00.00	R\$ 38.985,67
<b>Total:</b>			R\$ 38.985,67
<b>Total Geral:</b>			R\$ 38.985,67

Nova Trento, 18 de Janeiro de 2022

  
 ADÉRICO EDILIO DALRI







## PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215



PROCESSO LICITATÓRIO N° 021/2022  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA  
PARA REALIZAR O CONserto DO APARELHO (DENSITÔMETRO) DO HOSPITAL  
N.S I. CONCEIÇÃO)

Art. 25 – Lei 8.666/93





## PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215



**EDITAL DE LICITAÇÃO N° 021/2022**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2022**

**DATA: 18/01/2022**

É inexigível a licitação para a contratação da **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.029.372/0003-02 com sede na AV. Doutor Marcos Penteado de Ulhoa, 690, 2º Parque Jubran, - Barueri, São Paulo SP CEP 06460-040, com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei nº. 8666/93, que assim preceitua:

*“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”.*

### **JUSTIFICATIVA:**

A empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, possuindo carta de exclusividade assinada pela Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Produtos para Saúde – **ABIMED**.

Assim, para realizar o conserto do aparelho (Densitômetro) do Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição, o engenheiro Sergio Brito relatou no dia 16/12/2021 que foi testada a placa de DIB, (peça que ele mesmo havia indicado , porém não resolveu o problema), portanto a empresa enviou nova proposta para sanar o defeito do aparelho e utilizar a peça correta.

Objeto: Contratação de empresa especializada na manutenção de equipamento de Densitometria Óssea para realizar o conserto do aparelho (Densitômetro) do Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição.

### **FUNDAMENTAÇÃO**



## PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215



A Inexigibilidade de Licitação se dá a teor do disposto no Artigo 25, Caput, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

### **Lei nº 8.666/93:**

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

*§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

*§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano*







## PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215



causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Assim, diante do exposto, há de se concluir pela impossibilidade de estabelecimento de critérios objetivos de comparação entre o produto que a Secretaria Municipal de Saúde pretende adquirir e outros eventualmente existentes, ressaltando, por oportuno que um produto ou serviço pode ser caracterizado como singular

Portanto, demonstrada a inviabilidade de competição e apresentada a justificativa atinente à contratação, requer-se o encaminhamento do processo com a conseguinte homologação e adjudicação do objeto em favor da contratada, conforme tabela de valores abaixo.

### ITENS PARA INEXIGIBILIDADE

Para a manutenção de equipamento de Densitometria,

FORNECEDOR: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 00.029.372/0003-02

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR TOTAL
1	DETECTOR, PRODIGY 10, SERVICE TE	1	R\$ 34.305,67
2	PROPOSTA DE ATENDIMENTO – MÃO DE OBRA	1	R\$ 4.680,00

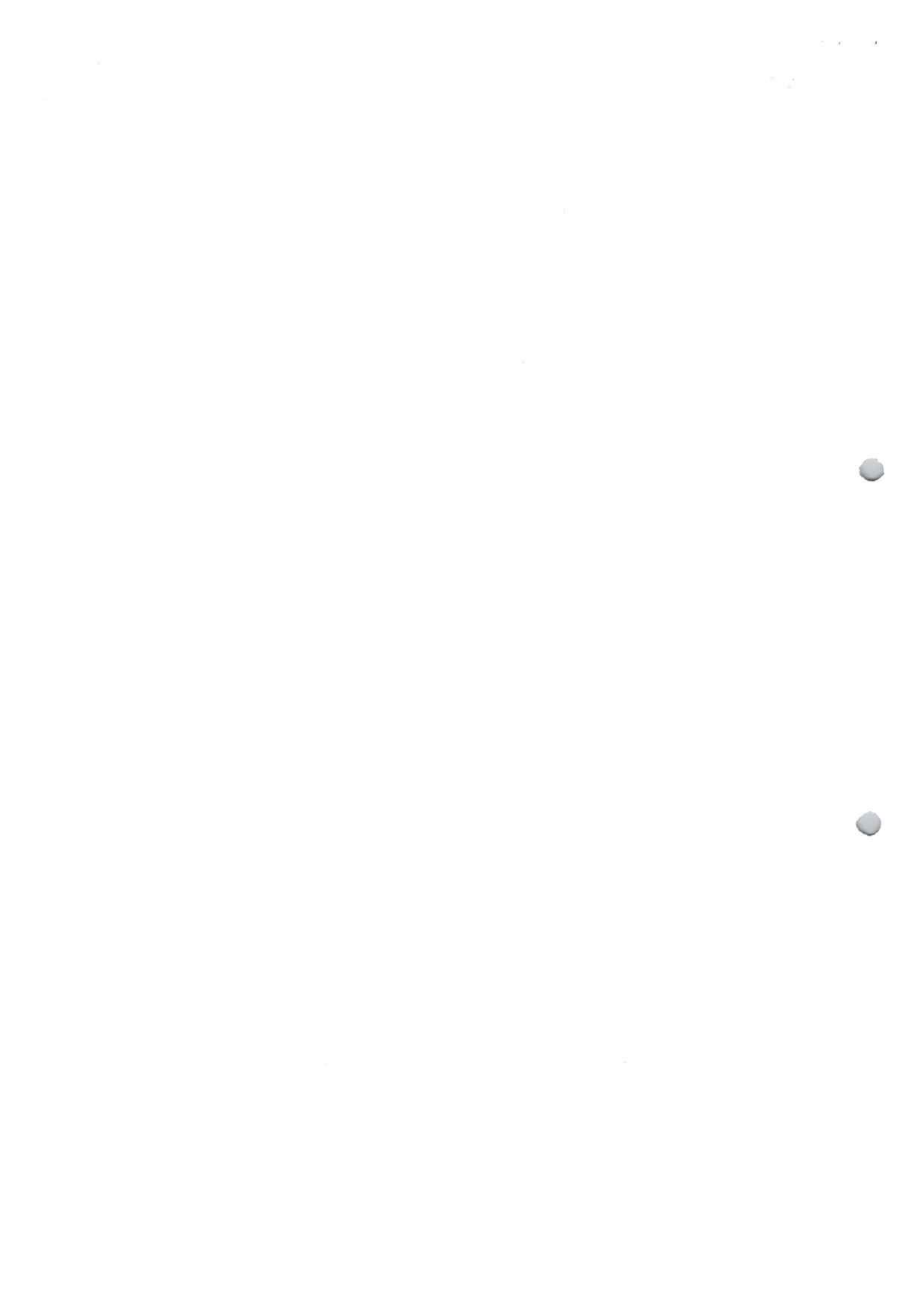
**TOTAL GERAL: R\$ 38.985,67.**

Nova Trento, 18 de janeiro de 2021.

  
**Marineide Montibeller**  
Secretária Municipal de Saúde



**Fernando Sens**  
Presidente Comissão de Licitação





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

*PARECER JURÍDICO PGM/NT N. 025/2022*

Ref:

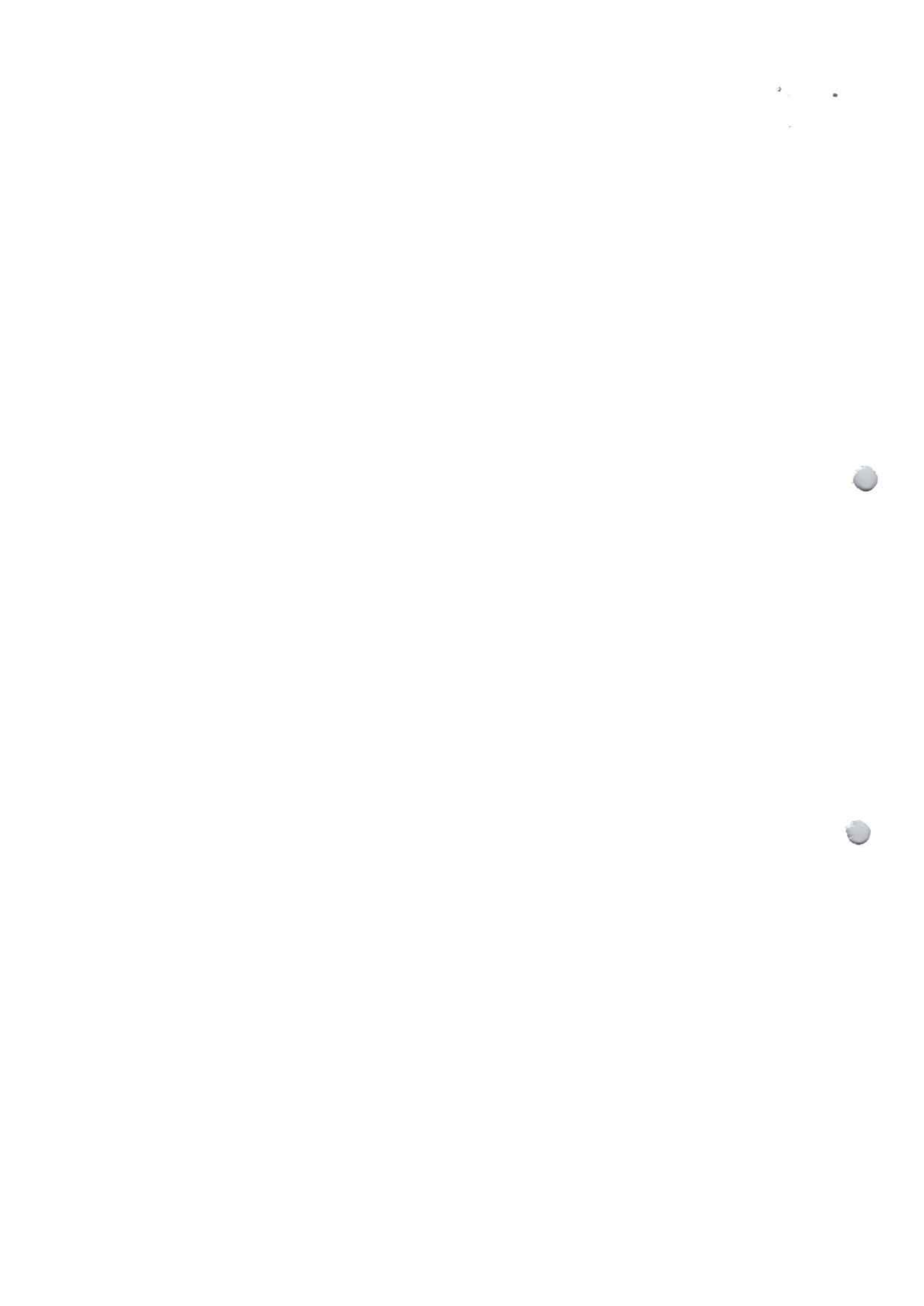
Processo Licitatório nº 021/2022

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022

**I – DO RELATÓRIO**

1. Vale-se este instrumento para analisar a legalidade da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022, Processo Licitatório nº 021/2022, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO DE DENSITOMETRIA ÓSSEA**. A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do parágrafo único do art. 38, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

2. Acompanham o Processo de contratação por inexigibilidade de licitação: a) A solicitação de abertura de licitação emanada pelo Secretário de Administração e Finanças informando, autorizando a abertura de processo licitatório e informando a dotação orçamentária; b) Solicitação da Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário; c) Atestado de exclusividade da empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**; d) Orçamento dos serviços solicitados; e) Contrato Social Consolidado; f) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas; g) Certidões Negativas das Fazendas Municipal, Estadual, Federal, de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, Certidão da Justiça do Trabalho e Certificado de Regularidade do Empregador (FGTS); h) Relatórios dos técnicos acerca do problema detectado no equipamento utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

3. Conforme mandamento da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no artigo 37, inciso XXI, salvo os casos especificados em lei, “as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes”, objetivando o melhor preço e conseqüentemente a proposta mais vantajosa para a administração pública.

4. Nesse contexto, é válido que o administrador se utilize dos procedimentos licitatórios para a aquisição de bens ou serviços para fins de atendimento ao interesse público.

5. Dada à indisponibilidade dos bens públicos, o zelo que o administrador deve carregar consigo impõe que seja realizada uma ampla pesquisa de mercado para que se ofereça uma competição que permita a participação do maior número possível de concorrentes e, em decorrência disto, a possibilidade de contratar com aquela que oferecer o melhor serviço pelo menor preço.

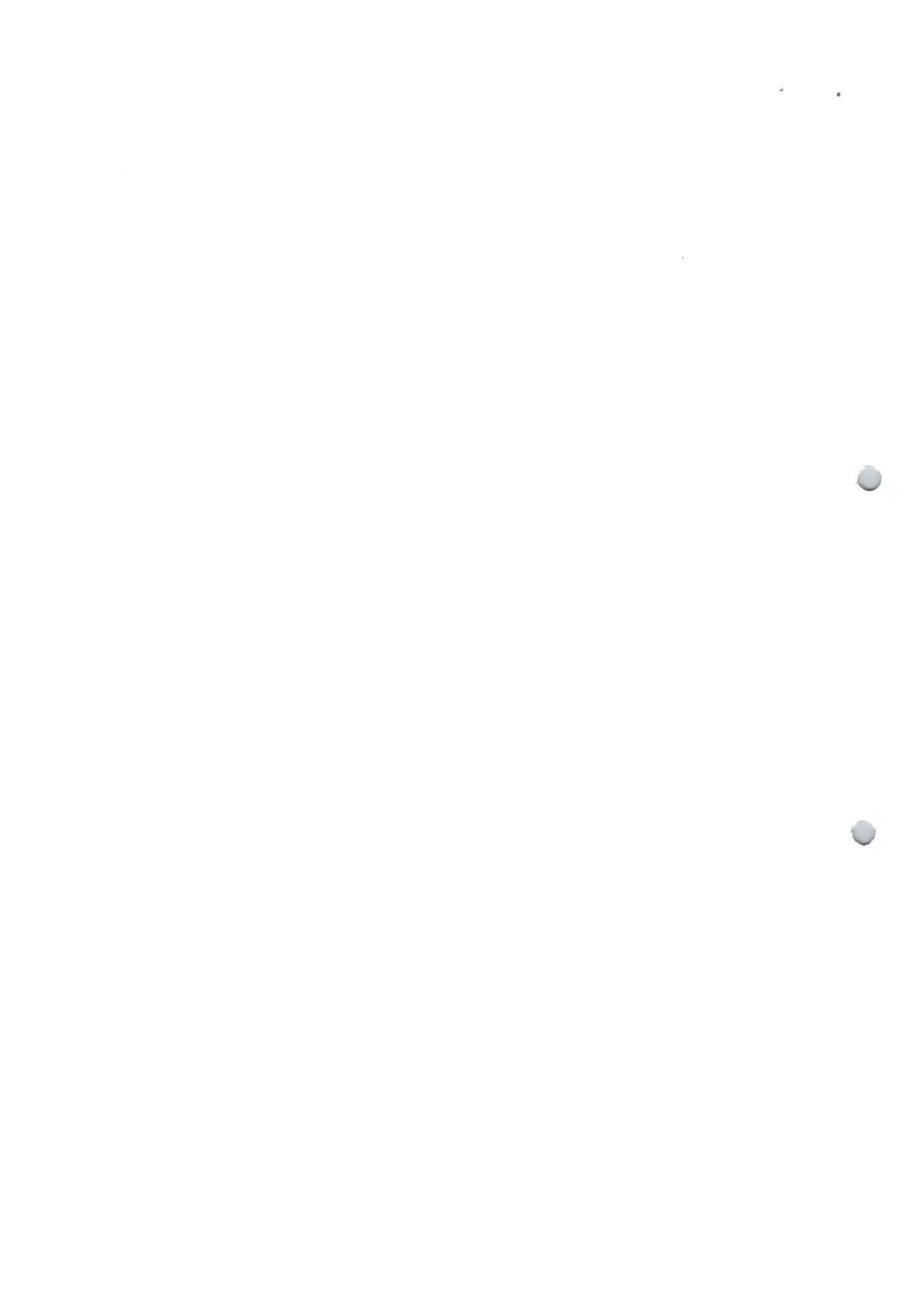
6. A Lei 8.666/93, que institui as normas para licitações e contratos com a Administração Pública assim disciplina:

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

7. Entretanto, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações e Contratos Administrativos permite como ressalva à obrigação de licitar, que a contratação ocorra através de processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

8. Imperioso, todavia, ressaltar que a contratação deverá se efetivar desde que observados os requisitos mínimos dispostos pelo Art. 27 da Lei 8.666/93, quais sejam:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - regularidade fiscal e trabalhista
- V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

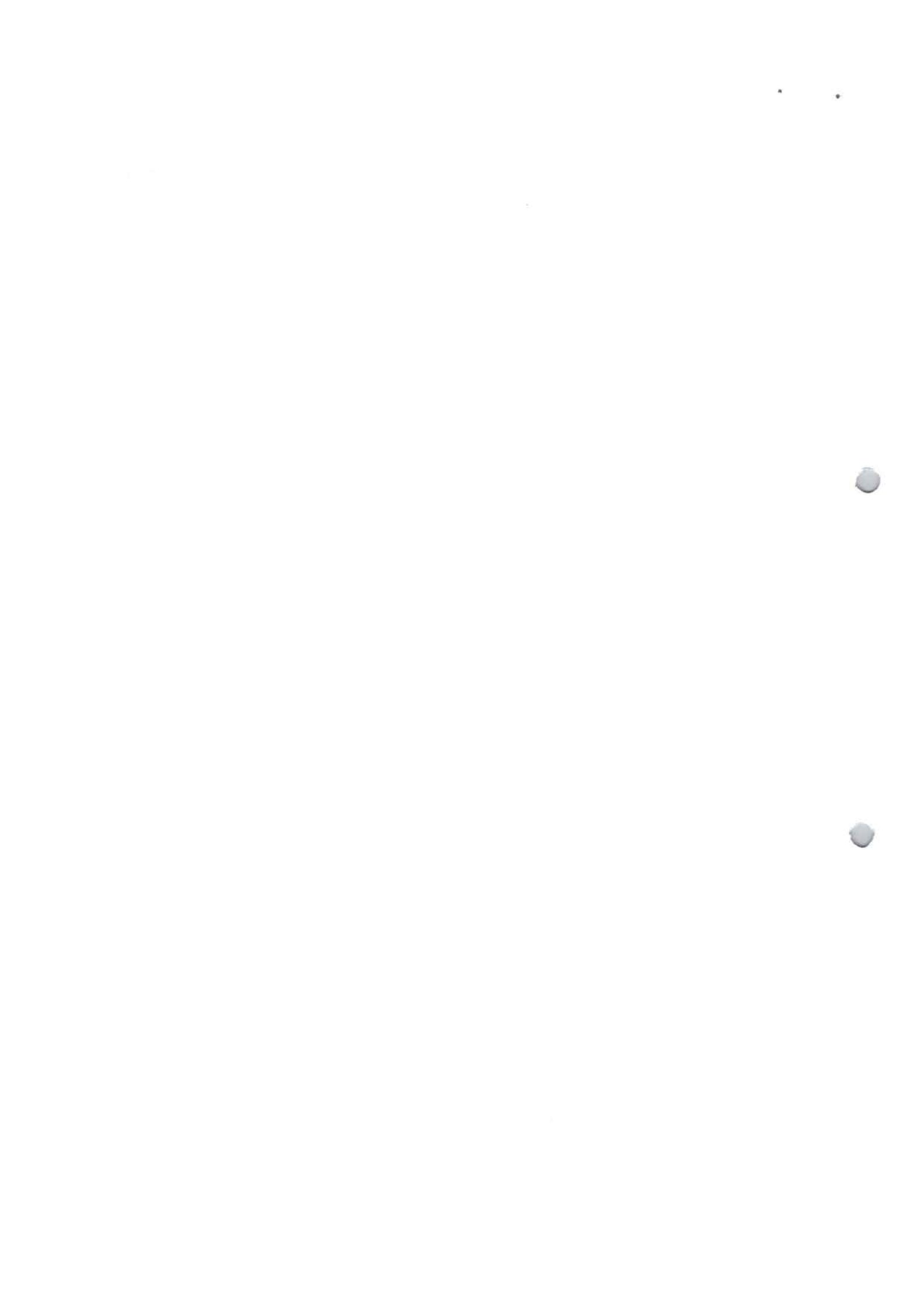
9. Assim, pelos motivos supra em determinados casos é permitido à Administração Pública realizar a contratação direta, mediante a modalidade de "INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO". Isto porque nos casos especificados pelo Art. 25 da Lei 8.666/1993, torna-se inviável estabelecer competição entre licitantes, como se extrai da leitura do mencionado dispositivo de Lei:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

**I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;**

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

10. Neste mister e, em análise aos termos acostados aos autos inexigibilidade de licitação n. 002/2022, verifica-se que para a realização de manutenção dos equipamentos de medição da densitometria óssea, a empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA** é a única a oferecer tais serviços.


11. Vê-se que o requisito da exclusividade está atendido conforme inciso I do artigo 25 da Lei 8.666/1993, porquanto está anexada aos autos a comprovação de exclusividade atestada pelo órgão de registro comercial.

**III – CONCLUSÃO**

12. Por todo o exposto, **OPINA-SE** pela Feita tal observação e compulsando os autos, verifico a conformidade do procedimento, edital e minuta contratual às normas da Lei n. 8.666/93 a legalidade do procedimento de inexigibilidade de licitação com base no Art. 25 da Lei 8.666/1993, para a contratação da empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**.

13. **DESTACA-SE**, outrossim, que a presente inexigibilidade poderá ser promovida, contudo, deverá ser respeitada a abrangência do objeto do instrumento convocatório, ou seja, deve ser destinada ao conserto e fornecimento das peças, cujo fornecimento e prestação de serviços é de exclusividade da empresa supracitada, conforme atestado de exclusividade fornecido pela Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Produtos para Saúde - ABIMED.

É o parecer, salvo melhor juízo.

  
**Mario Antônio Feller Guedes**  
OAB/SC 57904  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
DE NOVA TRENTO

Nova Trento, 18 de Janeiro de 2022.

ॐ  
ॐ नमो भगवते वासुदेवाय  
ॐ नमो भगवते वासुदेवाय  
ॐ नमो भगवते वासुदेवाय  
ॐ नमो भगवते वासुदेवाय





## PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215



### RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Sr. Fernando Sens (Presidente da Comissão de Licitações), que argumenta sobre a inexigibilidade do Processo Licitatório, cujo objeto é manutenção de equipamento de Densitometria Óssea pela empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, cujo valor total será de R\$ 38.985,67. (trinta e oito mil novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos). Vigência: 18/04/2022

Publique-se.

Nova Trento, 18 de janeiro de 2022.

  
**Tiago Dalsasso**  
Prefeito Municipal





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL SAÚDE NOVA TRENTO**

**CNPJ:** 08.858.200/0001-91 **Telefone:** (48) 3267-3267  
**Endereço:** Rua Nereu Ramos, - Centro  
**CEP:** 88270-000 - Nova Trento

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**Nr.: 2/2022**

**Processo Adm.:** 21/2022  
**Data do Processo:** 31/01/2022

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 21/2022  
b) **Nr. Licitação:** 2/2022 - IL  
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
d) **Data de Homologação:** 18/01/2022  
e) **Objeto da Licitação:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O CONserto DO APARELHO (DENSITÔMETRO) DO HOSPITAL N.S.I. CONCEIÇÃO



**Participante: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	DETECTOR PRODIGY 10 SERVICE TE	1,000	UNID.	34.305,67	34.305,67
2	MÃO DE OBRA	1,000	UND	4.680,00	4.680,00
				<b>Total do Participante:</b>	38.985,67
				<b>Total Geral:</b>	38.985,67

Nova Trento, 18/01/2022

  
TIAGO DALSSASSO  
PREFEITO

Assinatura do Responsável



**PROCESSO N° 021/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 009/2022**

Publicação N° 3577424

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE NOVA TRENTO**

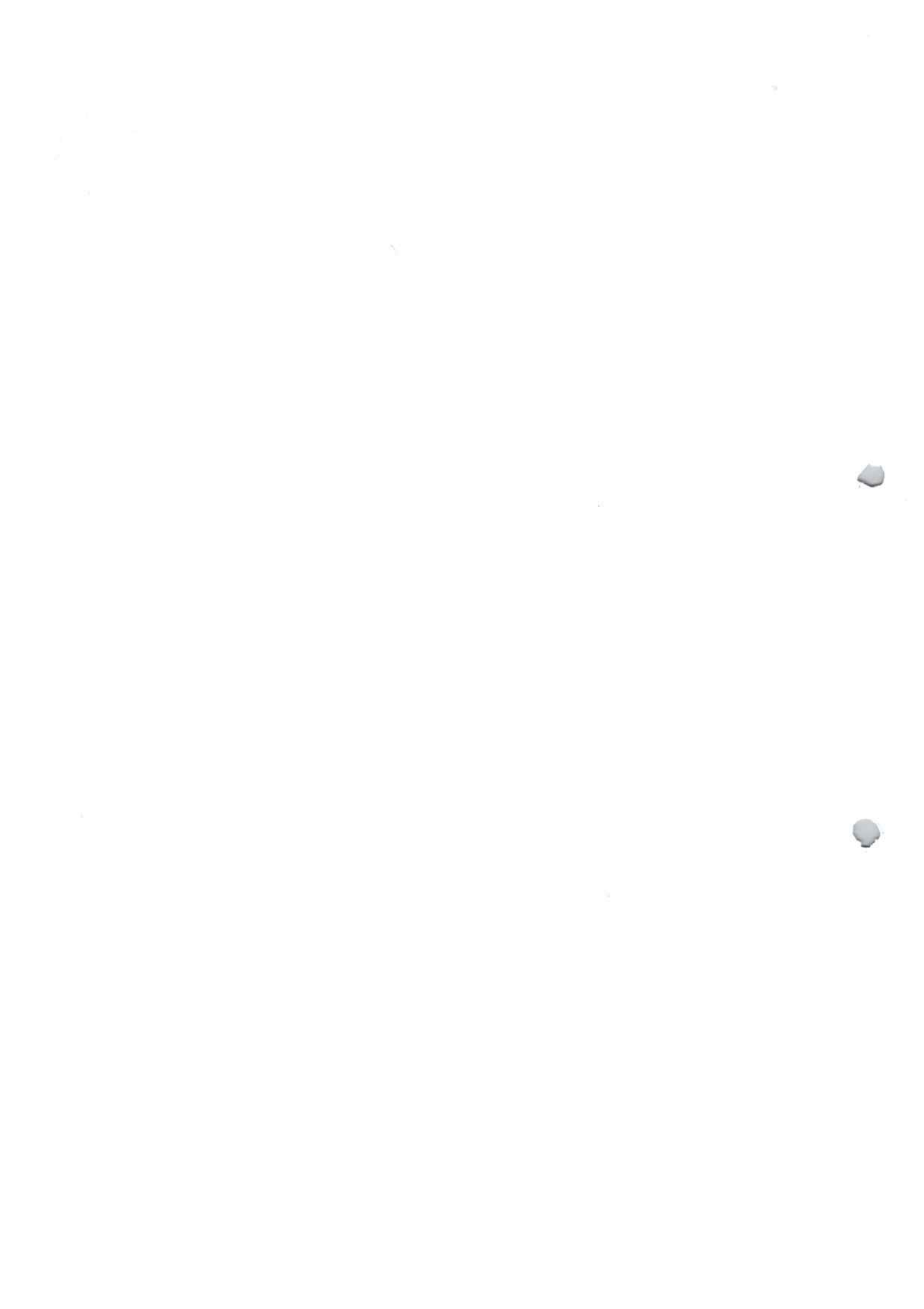
**Origem:** Edital de Licitação n° 021/2022, modalidade Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2022 -  
**Fundamentação:** Artigo 25, Caput, incisos I e II, da Lei n° 8.666/93 e alterações. Homologado em  
26/10/2021. **Contratante:** Prefeitura de Nova Trento Endereço: Praça del Comune, 126, Centro,  
88.270-000, CNPJ 82.925.025/0001-60. **Contratado:** **GE HEALTHCARE DO BRASIL  
COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**,  
pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.029.372/0003-02 com sede na  
AV. Doutor Marcos Penteado de Ulhoa, 690, 2º Parque Jubran, - Barueri, São Paulo SP CEP 06460-  
040. Objeto: Serviço de manutenção de equipamento de Densitometria Óssea do Hospital Nossa  
Senhora da Imaculada Conceição, O valor total é de **R\$ 38.985,67** (trinta e oito mil novecentos e  
oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).



Nova Trento, 18 de janeiro de 2022.

**Tiago Dalsasso**  
Prefeito







**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: (48) 32673200



**CONTRATO N ° 009/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO E A EMPRESA GE  
HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS  
PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES  
LTDA**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ N° 08..858.200/0001-91, estabelecida na Rua Nereu Ramos – Centro – representado pelo Sr. Prefeito **TIAGO DALSSASSO**, inscrito no CPF n° 069.433.949-08, doravante denominado de “**CONTRATANTE**” e, de outro, a empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.029.372/0003-02 com sede na AV. Doutor Marcos Penteadado de Ulhoa, 690, 2º Parque Jubran, - Barueri, São Paulo SP CEP 06460-040, doravante denominada “**CONTRATADA**” firmam o presente **CONTRATO** para execução do objeto abaixo, sujeitando-se às normas da Lei Federal N° 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO N° 021/2022 – INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2022**, de 18 de janeiro de 2022, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

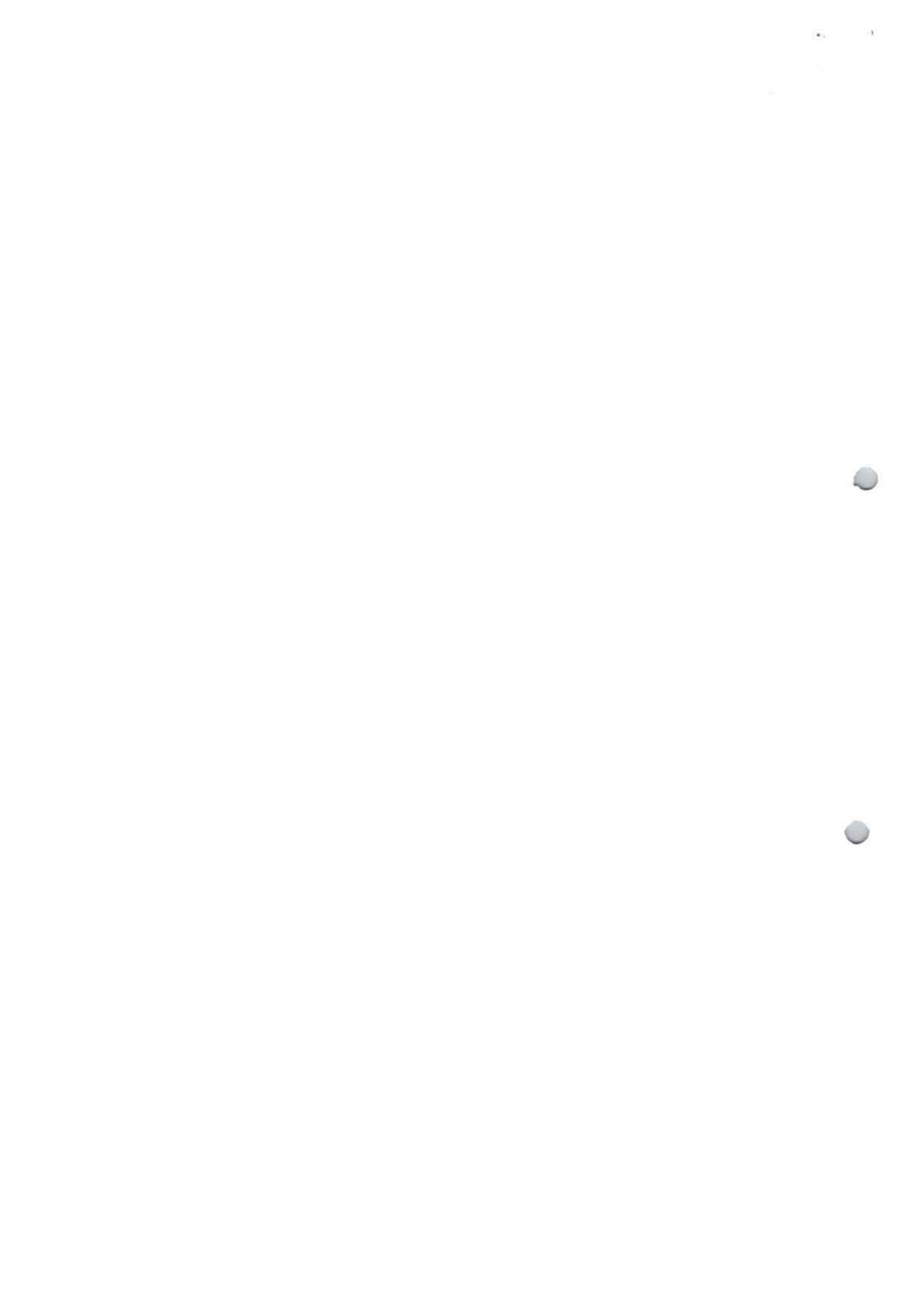
#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Serviço de manutenção de equipamento de Densitometria Óssea do Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES**

2.1 – O **CONTRATANTE** repassará ao **CONTRATADO** O valor total é de **RS 38.985,67** (trinta e oito mil novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), de acordo com a autorização de fornecimento.

2.2 – A justificativa de preço, segue anexada ao edital de origem. Desta forma, verifica-se que o preço está coerente ao do mercado.





**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: (48) 32673200



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1 – O pagamento se fará em até 30 (trinta) dias, após a apresentação por parte da CONTRATADA, de nota fiscal.

3.2 – As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo setor responsável, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 – De acordo com o edital de origem

### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 – Os recursos decorrentes do objeto deste Pregão serão provenientes do acordo com a previsão Orçamentária vigente para o ano de 2022.

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Proj./Ativid. 2.028 – Manutenção do Hospital

3.3.90.02.67.290159. 0.0.00.000000 – Aplicações diretas – Código Reduzido: 06

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 – O presente contrato entra em vigor a partir do dia 19/01/2022 até 19/04/2022. Podendo ser prorrogado à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses, conforme Art, 57, II da lei 8.666 de 1993 conforme: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 – O presente contrato poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;





**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: (48) 32673200



- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, obrigando-se pelos serviços já prestados.
- d) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo que ensejou a contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- e) em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1 – Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de fornecimento representado pela Nota de Empenho, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis sejam administrativas ou penais, em harmonia com o que estabelece o art. 81 e seguintes do cap. IV da Lei 8.666/93, com as alterações:

- 8.1.1. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da nota de empenho, por dia de atraso na entrega do objeto;
- 8.1.2. Multa de 1% (hum por cento) do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial de contrato, ou de qualquer outra irregularidade; e
- 8.1.3. Multa de 2% (dois por cento) do valor total da nota de empenho, em caso de rescisão contratual por inadimplência.

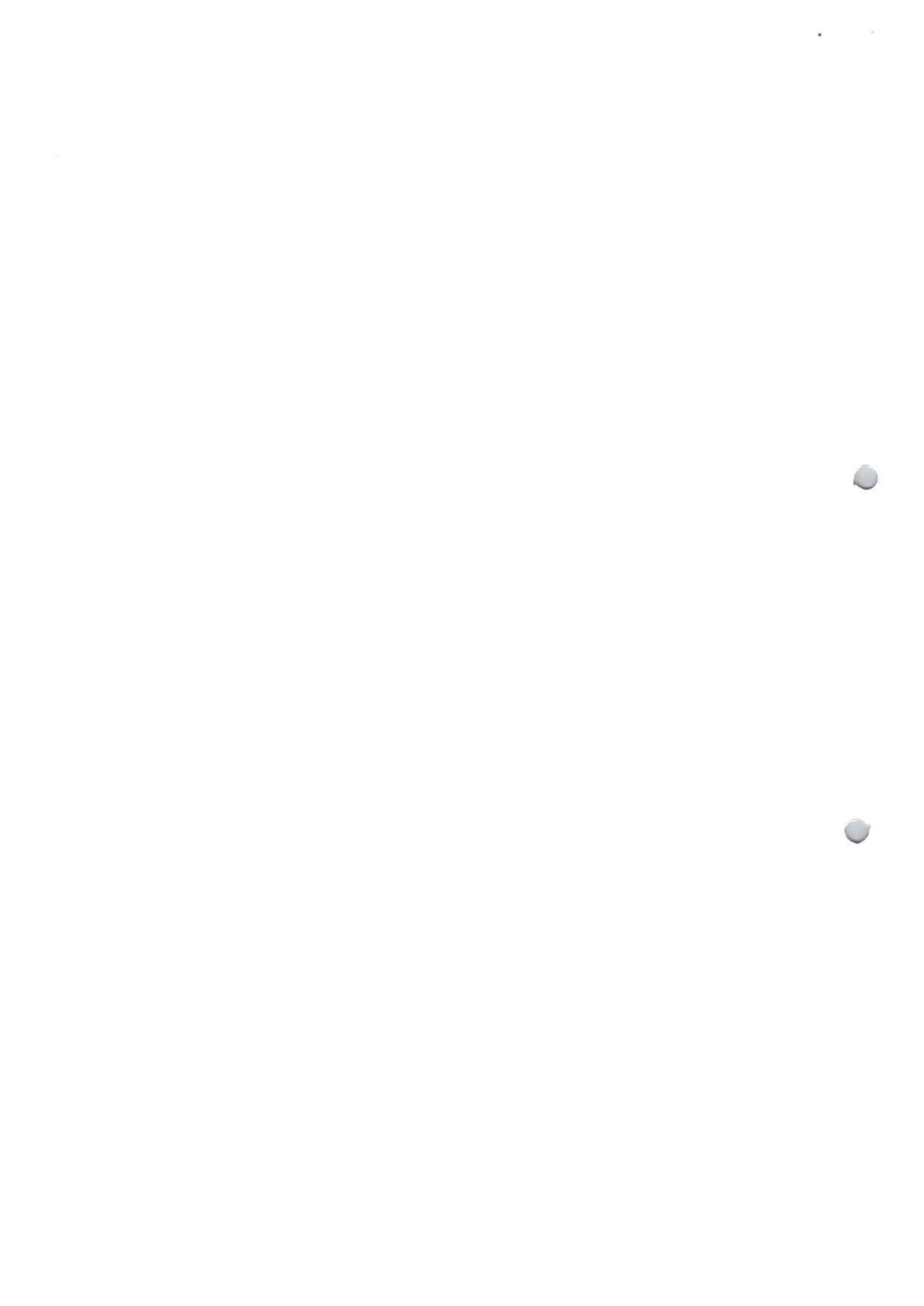
#### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

9.1 – A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO CONTRATUAL**

10.1 – O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações.







**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: (48) 32673200



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Este Contrato é regido pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, e pelo Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, publicado no Diário Oficial dos Municípios, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

11.2 – Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações.

11.3 – As partes elegem o foro da Comarca de São João Batista/SC, com o domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Nova Trento, 19 de janeiro de 2021.

TIAGO  
DALSSASSO:06943  
394908

Assinado de forma digital por  
TIAGO DALSSASSO:06943394908  
Dados: 2022.02.23 09:33:15 -03'00'

**Tiago Dalsasso**  
Prefeito  
Contratante

ALBERTO  
MONTEIRO  
VIGATTO:33  
812031850

Digitally signed by  
ALBERTO MONTEIRO  
VIGATTO:3381203185  
0.  
Date: 2022.02.22  
18:19:05 -03'00'

REGINALDO  
PEREIRA DOS  
SANTOS:126  
62001852

Digitally signed by  
REGINALDO PEREIRA  
DOS  
SANTOS:12662001852  
Date: 2022.02.22  
18:22:02 -03'00'

**GE HEALTHCARE DO BRASIL LTDA**  
Contratada

\_\_\_\_\_  
**Marineidi Montibeller**

Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

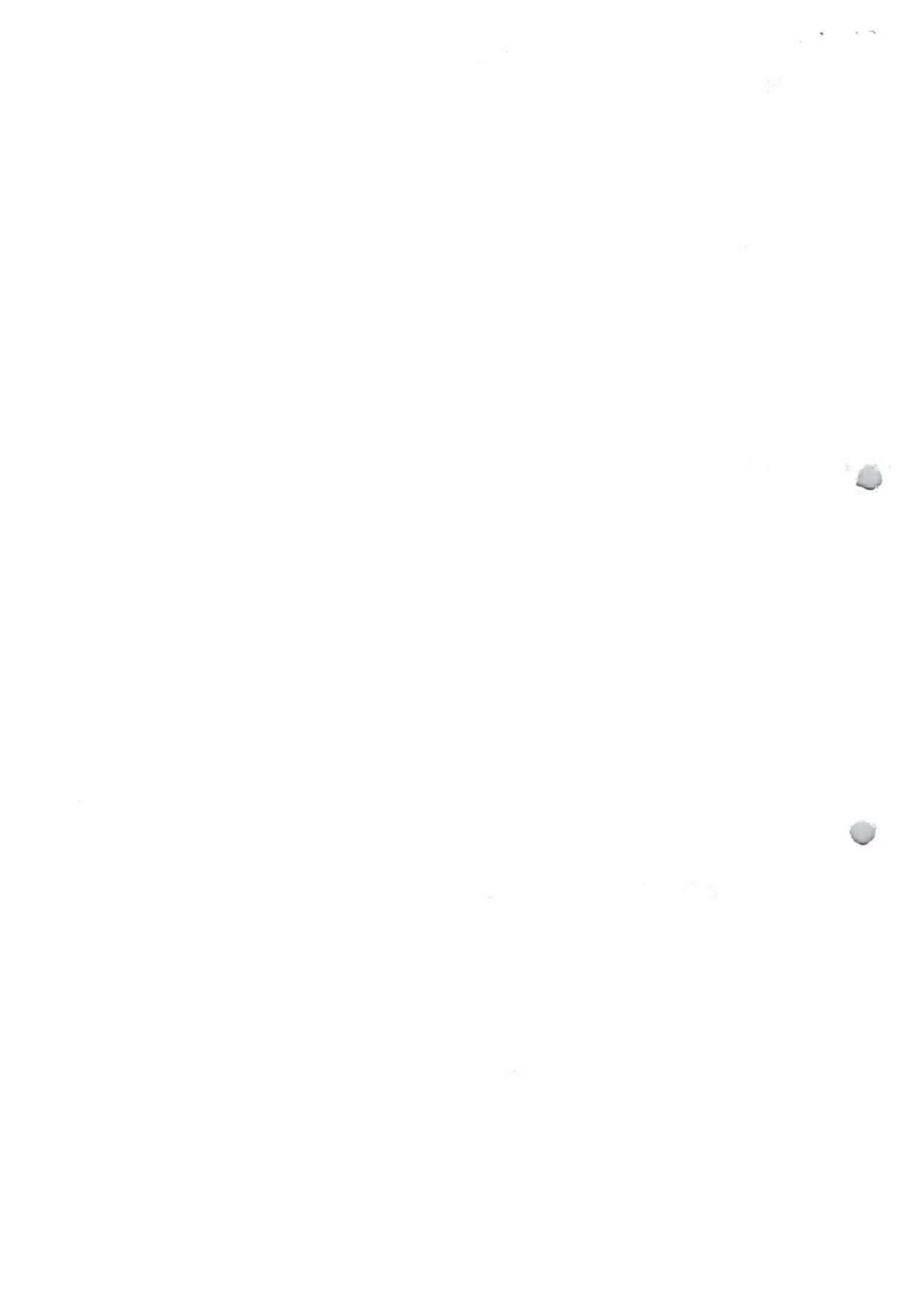
Testemunhas:

1.

\_\_\_\_\_  
Fernando Sens

2.

\_\_\_\_\_  
Fábio de Freitas



**Nova Trento****PREFEITURA****CONTRATO 09/2022 - PROCESSO 021/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2022**

Publicação Nº 3641265

CONTRATO Nº 009/2022

Origem: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Trento. Endereço: Praça del Comune, 126, Centro, 88270-000, CNPJ 82.925.025/0001-60. Contratado: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.029.372/0003-02 com sede na AV. Doutor Marcos Penteado de Ulhoa, 690, 2º Parque Jubran, - Barueri, São Paulo SP CEP 06460-040. Objeto do Contrato: Serviço de manutenção de equipamento de Densitometria Óssea do Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição. O valor total é de R\$ 38.985,67 (trinta e oito mil novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos). Vigência: 19/01/2022 e 19/04/2022.

Nova Trento, 19 de janeiro de 2022.

Tiago Dalsasso  
Prefeito**CONTRATO Nº 017/2022**

Publicação Nº 3641306

CONTRATO Nº 017/2022

Origem: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Trento. Endereço: Praça del Comune, 126, Centro, 88270-000, CNPJ 82.925.025/0001-60. Contratada: empresa NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua Judite Melo dos Santos, 131, Distrito Industrial, CEP 88104-765, cidade de São José, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 03.612.312/0004-97. Objeto do Contrato: O presente contrato tem por Objeto a Aquisição parcelada de alimentos para as unidades escolares municipais do ano de 2022, conforme especificações do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022.

No valor máximo estimado de R\$ 5.776,00 (cinco mil, setecentos e setenta e seis reais). Vigência até 31/12/2022 ou término do ano letivo de 2022.

Nova Trento, 15 de fevereiro de 2022.

Tiago Dalsasso  
Prefeito**CONTRATO Nº 019/2022**

Publicação Nº 3638619

CONTRATO Nº 019/2022

Origem: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Trento. Endereço: Praça del Comune, 126, Centro, 88270-000, CNPJ 82.925.025/0001-60. Contratada: GD TELECOMUNICAÇÕES LTDA, com sede à Rua 3300, nº 360 – Sala 209, Bairro Centro, CEP 88330-272, e registro no CNPJ. sob o Nº 11.285.330/0001-97. Objeto do contrato: o presente contrato tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços especializados em telefonia unificada baseado em IP (OPEN-SOURCE), composto por 120 ramais IP contemplando 120 linhas de entrada, sendo 120 ramais IP conforme termo de referência constante do Anexo I do edital. No valor máximo de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). Vigência até 22/02/2023.

Nova Trento, 22 de fevereiro de 2022.

Tiago Dalsasso  
Prefeito**LEI Nº 2.840. DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022**

Publicação Nº 3639434

LEI N. 2.840 de 23 de fevereiro de 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO A ADQUIRIR IMÓVEL DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL.

Tiago Dalsasso, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber aos habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

